

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Mariana Ferreira Diniz

“O poder mental das sociedades”
*Uma análise da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo
entre os anos de 1893 e 1913.*

Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade.

São Paulo
2019

Mariana Ferreira Diniz

“O poder mental das sociedades”
*Uma análise da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo
entre os anos de 1893 e 1913.*

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência para obtenção de título de Mestre em Educação, sob orientação da profa. Dra. Katya Mitsuko Zuquim Braghini

São Paulo
2019

Comissão Julgadora

Era preciso autorizar o texto da própria vida, assim como era preciso ajudar a construir a história dos seus. E que era preciso continuar decifrando nos vestígios do tempo os sentidos de tudo que ficara para trás. E perceber que, por baixo da assinatura do próprio punho, outras letras e marcas havia. A vida era um tempo misturado do antes-agora-e-do-depois-ainda. A vida era a mistura de todos e de tudo. Dos que foram, dos que estavam sendo e dos que viriam a ser. (Conceição Evaristo, Ponciá Vicêncio).

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.
This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001

Agradeço à Fundação São Paulo pela concessão da bolsa dissídio e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo auxílio financeiro concedido durante o período de desenvolvimento deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A minha Mãe, Sonja Mara Ferreira, por ser minha inspiração maior como ser humano e como socióloga, por todo amor, por todo colo, pela inquebrável confiança, por todo amparo, mesmo na distância.

A minha madrinha, Sandra Ferreira: gratidão eterna.

A meu pai, Paulo Diniz que, mesmo depois de deixar este Universo, me guia em todos os cantos. “Não se faz um adeus num coração que não esquece”.

A meu irmão, Paulo Ferreira Diniz: sem sua filosofia, eu não seria possível.

A Ricardo Longo, pelo amor e companheirismo durante todos estes anos.

A Marília Prado, além de melhor amiga, parceira nesta jornada acadêmica e em nossa existência mística: Macondo.

A Catarina Ribeiro e Paula Berbert: “qualquer amor é um descanso na loucura”.

Aos professores do EHPS, por todo aprendizado e inspiração.

A minha orientadora, Katya Braghini, por toda paciência, cuidado e confiança.

A Betinha, por toda ajuda nos processos do programa.

A Leo, da USP, por toda prontidão em me auxiliar com a revista.

Às mulheres nordestinas que trabalham em São Paulo e me inspiram, dia a dia, a ter força na labuta.

À Bahia, pelo mar, régua e compasso; A São Paulo que, com a poesia concreta, me fez ficar.

Oxum, Oxalá e Oxumarê: minha identidade, Axé!

A meu analista: eu consegui.

RESUMO

DINIZ, Mariana. *“O poder mental das sociedades” Uma análise da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo entre os anos de 1893 e 1913*. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação: História, Política, Sociedade, sob a orientação da Profa. Dra. Katya Mitsuko Zuquim Braghini.

Tendo em vista que a formação da elite dirigente era diretamente ligada à Faculdade de Direito de São Paulo (FDSP), procurou-se descortinar esse ambiente por meio do estudo de seu principal periódico a Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (RFD) entre os anos 1893, o início de sua publicação e 1913, quando foi abruptamente interrompida por conta da escassez de papel no período da Primeira Guerra Mundial. Constituída de seções em que eram publicadas vertentes doutrinárias, posicionamentos políticos e curriculares, diálogos entre intelectuais para construção e análise de códigos, teorias e, ainda, o modo de ensinar determinadas disciplinas, busca-se compreender o que se pretendia com o curso de direito do período, qual o discurso que predominava em relação à Faculdade e quem eram os principais juristas intelectuais envolvidos com a sua produção. O conhecimento produzido e registrado neste periódico é o meio para entender o pensamento jurídico criado pela FDSP. O trabalho tem por hipótese que a revista solidifica a ideia do direito como carreira distinta e prestigiosa, enquanto constrói e analisa a jurisprudência nacional. Portanto, a própria RFD foi objeto de estudo, tratando a revista como Catani (1994) que vê os periódicos como excelentes documentações para a observação da comunidade docente, a circulação de ideias e a captação dos debates políticos e ideológicos do ambiente que a publica.

Palavras Chave: Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, Faculdade de Direito, ensino de direito

DINIZ, Mariana. *“The mental power of societies” An analysis of the Magazine of the Law College of São Paulo between years 1893 and 1913*. Dissertation presented to the Examining Board of the Pontifical Catholic University of São Paulo, as a partial requirement to obtain the title of Master in Education: History, Politics, Society, under the guidance of Prof. Dr. Katya Mitsuko Zuquim Braghini.

Given that the formation of the ruling elite was directly linked to the Law College of São Paulo (LCSP), we sought to unveil this environment through the study of its main journal, the Magazine of the Law College of São Paulo (MLC) between 1893, when its publication began, and 1913, when it was abruptly interrupted due to the scarcity of paper in the World War I period.

Consisting of sections in which were published doctrinal strands, political and curricular positions, dialogues between intellectuals for the construction and analysis of codes, theories and also the way of teaching certain disciplines, we seek to understand what was intended with the law course of the time, what was the predominant discourse in relation to the College, and who were the main intellectual jurists involved with its production. The knowledge produced and recorded in this journal is the means to understand the legal thinking created by the LCSP.

This paper hypothesizes that the magazine solidifies the idea of law as a distinguished and prestigious career, while building and analyzing national jurisprudence. Therefore, the MLC itself was the object of study, treating the magazine as Catani (1994) who sees the journals as excellent documentation for the observation of the teaching community, the circulation of ideas and the capture of political and ideological debates of the environment that published it.

Keywords: Magazine of the Law College of São Paulo, Law College, law teaching

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Breve História da Faculdade de Direito do largo de São Francisco: as Arcadas	18
Procedimentos metodológicos	25
CAPÍTULO 1 A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo	29
A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo - Primórdios	29
A Revista da Faculdade de Direito no recorte temporal de 1893 a 1913: Ocorrências por disciplinas, temas e artigos	43
CAPÍTULO 2 Os Intelectuais Atuantes na Revista da Faculdade de Direito: Constituinte, Código Penal, Posição da Mulher nos Discursos	64
A Revista da Faculdade de Direito discute a Constituição de 1891	75
As discussões sobre o direito criminal	83
A Revista da Faculdade de Direito e uma representação sobre as mulheres	90
CAPÍTULO 3	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABL	Academia Brasileira de Letras
APL	Academia Paulista de Letras
CPII	Colégio Pedro II
CPC	Código de Processo Civil
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
FDSP	Faculdade de Direito de São Paulo
IASP	Instituto dos Advogados de São Paulo
IHGB	Instituto Histórico Geográfico Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
PD	Partido Democrata
PRB	Partido Republicano Paulista
RFD	Revista da Faculdade de Direito
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
USP	Universidade Estadual de São Paulo

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 - Distribuição quantitativa das seções	53
Tabela 2 - Intelectuais participantes da RFD	61
Tabela 3 - Distribuição Quantitativa dos artigos publicados na RFD	67
Quadro 1 -	46
Quadro 2 -	47
Quadro 3 -	48
Quadro 4 -	49
Quadro 5 -	50
Quadro 6 -	60
Quadro 7 -	66
Quadro 8 - ‘	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	58
Gráfico 2 -	59

Introdução

A trajetória acadêmica percorrida por mim iniciou-se no Curso de Letras, na Universidade Federal da Bahia – de onde venho –, fazendo protagonizar as questões educacionais no Ensino Superior, sobretudo aquelas ligadas às condições culturais e socioeconômicas dos envolvidos em tal contexto. Foi desse modo que, ao entrar no curso de Direito e enfrentar minha segunda graduação, espantou-me o obsoletismo do ensino jurídico, distante das mais atuais teorias educacionais. O fato é a que a minha entrada no universo da pesquisa se deu, em primeiro lugar, pela preocupação com o tipo de ensino que é feito nas faculdades de direito e é a partir dessa preocupação inicial que introduzo a minha pesquisa.

Os cursos de Direito, em sua maioria, tendem a tratar o ordenamento jurídico como um sistema autônomo e, portanto, bastante deslocado das instâncias sociológicas, filosóficas, éticas – ainda que tais áreas sejam encontradas no curso em formato de disciplina, de maneira discreta. A premissa pedagógica destes cursos não passa, portanto, por um princípio crítico, reflexivo, estimulador da emancipação dos estudantes, elucidador do papel que terão para a construção da justiça social.

A atual história política do país acabou por encorajar ainda mais este caminho de investigação; custava-me entender como se dava a formação e prática dos juristas que conduziam os processos mais cruciais para a manutenção – ou não – das instituições democráticas brasileiras e, tendo em vista o papel assumido pela intelectualidade jurídica, historicamente, na formação da nação, assistir a este protagonismo atuar apenas pelas vias do poder – desprezando os tribunais de exceção, as inconstitucionalidades, o genocídio do povo negro e indígena, o lobby do agronegócio, o desmantelamento do controle ambiental, o punitivismo desenfreado e generalizado – causou-me tal repulsa que só resultaria produtiva, a meu ver, se criativa, se reflexiva, se investigativa.

O modelo teórico em que se ampara o ensino jurídico no Brasil contemporâneo contempla, majoritariamente, uma abordagem neutra, pouco crítica, privilegiando a dependência dos estudantes aos códigos, estabelecendo, assim, uma limitação epistemológica. De modo algum pretende-se, aqui, desprivilegiar a importância da retórica e sua essencialidade no campo jurídico, mas é preciso entender que o discurso é este que impôs-se de tal modo que sua reprodução, no país, converte-se em ideologia que parece perseverante.

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de

direito e de conhecimentos que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extranormativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade [...]. Um professor sem qualquer preparação pedagógica e sem qualquer reflexão crítica acerca da sua ação docente torna-se um improvisador ou, no melhor dos casos, um especialista de ensino antidualógico, contratado para proferir alguns discursos semanais, que deverão ser repetidos fielmente em provas e trabalhos. Esta antipedagogia asfixiante subjaz ainda hoje a grande parte de ensino jurídico, não podendo esperar dela qualquer preparação para práticas exigentes de cidadania e democracia (SANTOS, 2011, p.18).

No caso de Santos (2011) percebe-se a urgência para que o professor de direito tenha alguma “preparação pedagógica”, de modo que não seja um “improvisador” que não conduz a aprendizagem de maneira dialógica e, muito menos, faz ampliar a discussão para um processo de crítica do próprio direito, de modo a mantê-lo indiferente ao caráter extranormativo.

Essa questão, de um posicionamento hermético, que prega pela forma jurídica como algo puro, que funciona à revelia do mundo social, de modo a trabalhar em prol da classe dominante é também percebido por Bourdieu (2007):

A alternativa que domina o debate científico a respeito do direito, a do formalismo, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concebe o direito como um reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes. (BOURDIEU, 2007, p.200)

O processo de ensino-aprendizagem do direito, hoje, se dá, sobretudo, pelo estudo acrítico da lei, prevalecendo a mera abordagem do ordenamento jurídico já positivado. A cientificidade do direito resulta questionável, tendo em vista que esta metodologia atua a partir de um acúmulo de opiniões valorativas e teóricas, cujos conceitos são utilizados estrategicamente diante de uma ideologia assumida (WARAT, 1982, p. 51). Há pouco ou nenhum espaço reflexivo, a reprodução do dogma denuncia a fetichização do poder, exercida desde a sala de aula, espaço onde vence a lei, para além de qualquer realidade, cuja ausência de amparo interdisciplinar predomina, ainda que a crítica a seu senso comum teórico esteja presente há décadas no que diz respeito à máquina jurídica operacional. No pensamento de Bobbio, essa pouca reflexão pode gerar uma formação prejudicial:

O positivismo jurídico sustenta a *teoria da interpretação mecanicista*, que na atividade do jurista faz prevalecer o elemento declarativo sobre o produtivo ou criativo do direito (empregando uma imagem moderna, poderíamos dizer que o juspositivismo considera o jurista uma espécie de robô ou de calculadora eletrônica. (BOBBIO, 1995, p. 12).

A crítica do teórico diz respeito a uma análise da teoria filosófica do Positivismo Jurídico, em que ele apresenta pontos determinantes desta doutrina que, ao longo de sua produção textual, tem por princípio pensar a incondicionalidade da lei enquanto tal. Um dos pontos criticados por

Bobbio, ainda, diz respeito ao problema da interpretação da norma jurídica, visto que o positivismo jurídico preserva a interpretação mecanicista que, na prática dos juristas, destaca o elemento declarativo sobre o criativo do direito. Há muito de automatizado nos trânsitos de ideias e discussões jurídicas, ou na montagem de peças, mostrando que existe todo um processo de organização do ensino nos cursos de direito com disposição para gerar a tal “teoria da interpretação mecanicista”.

Em tom crítico, essa é a posição de Silva (2012) ao afirmar que o curso jurídico no Brasil, fazendo prevalecer a vontade das elites, foi moldado, portanto, por meio de pilares positivistas, prejudicando o caráter interdisciplinar no qual o curso poderia ser mirado (SILVA, 2012, p.43). A lei como representação da legitimação do poder de um povo acabou por gerar uma supervalorização dos diplomas normativos, como se se tratasse de um fenômeno superior que resultasse soberano. A normatização legislativa, na tentativa de atingir a segurança jurídica – essencial para o que entendemos, até mesmo no senso comum, por justiça – ganha holofotes, de sorte que a partir do momento em que uma norma é positivada, ela é validada como justa e, deste modo, tal fenômeno é consolidado no Direito por meio da “Teoria Pura”, de Hans Kelsen (1994), de modo que o positivismo jurídico resta estabelecido (BOBBIO, 1995).

Warat (1994) cunha o termo “senso comum teórico dos juristas”, justo para revelar a limitação destes profissionais: “contam com um emaranhado de costumes intelectuais que são aceitos como verdades de princípios para ocultar o componente político da investigação de verdades. Por conseguinte, canonizam certas imagens e crenças para preservar o segredo que escondem as verdades” (WARAT, 1994, p. 15 *apud* AMADEUS, 2014)

Estamos reivindicando um saber crítico do direito como um novo ponto de vista epistemológico, que tenha por objeto de análise os discursos competentes da ciência e epistemologia jurídicas. Ditos discursos competentes são forjados na própria práxis jurídica, razão pela qual sugerimos chamá-los de “senso comum teórico dos juristas”. A caracterização e explicitação do referido senso comum deverá ser a meta inicial do saber crítico do direito (WARAT, 1994, p. 15 *apud* AMADEUS, 2014).

O curso de direito manifesta-se, portanto, em absoluta desarmonia no que diz respeito aos paradigmas educacionais do mundo, segundo os pensadores do ensino do direito e a partir de regras históricas da atualidade, que pedem por um saber crítico e com docentes que mantenham essa crítica, de maneira dialógica com os estudantes.

Também é possível perceber que este processo de cercamento do formalismo jurídico, hermético e fora da realidade social, é perceptível tanto em países cujo sistema também é *civil law*, como no Brasil, quanto nos que utilizam o sistema *common law*, caso dos países anglo-saxões¹.

¹Tratam-se dos dois principais sistemas jurídicos existentes, cuja distinção se dá, sobretudo, pela herança romana exercida na tradição Civil Law, encontrada na Europa ocidental e suas colônias, (cuja interpretação jurisprudencial é

Desse modo, o olhar crítico do direito é fundamental, é na crítica que mora a perspectiva de mudança do modelo de ensino jurídico vigente que, se transformado, gerará um impacto na prática de seus operadores (EDWARDS, 1993).

Segundo a discussão acima, a educação jurídica não pode nem deve ser formulada, majoritariamente, a partir de textos normativos, mas é preciso produzir seu diálogo com os outros ângulos da sociedade, tendo, portanto, um amparo interdisciplinar que possibilite que a interlocução com a realidade se efetive, a fim de se reduzir ao máximo a seletividade em que o direito atua. As críticas também apontam por uma continuidade de formas de ensinar, de modo que o ensino jurídico parece ter se tornado “caduco”:

Os estudantes são preparados para atuar entendendo o fenômeno jurídico como esquema estritamente prático-legalista. Se, nessa lógica do domínio da informação instrumental, os cursos de Direito ajudam a perpetuar um sistema jurídico esclerosado, não é menor sua contribuição para uma crise na qualidade do ensino de direito, acentuada, sobretudo, nas últimas décadas. Enfrentar essa crise supõe compreendê-la, e compreendê-la supõe questioná-la. (FALEIROS; GALUPPO, 2009)

A partir do que foi apresentado acima, o aspecto liberal, tradicionalista dos cursos jurídicos fica reduzido então, a eles mesmos, para formar alunos que não se retiram desse formalismo “prático-legalista” que parece se arrastar ao longo dos tempos, como forma de manter o curso como um instituto fechado em si mesmo.

Sendo uma prática considerada “fechada”, fortalecem-se as ações que a partir de códigos, de normas eleitas pelo poder e mantidas por uma determinada elite, faz consolidar um projeto que se revela, atualmente, neocolonial, globalizado, perverso. Trata-se de uma realidade social que privilegia o patrimônio; que mantém a terceira maior população carcerária do mundo²; em que os presos políticos, em pleno discurso de democracia, voltaram a existir, juntamente com a criminalização dos movimentos políticos e sociais.

Na tentativa de entender que história poderia talvez fermentar esta realidade, iniciei algumas leituras que levavam a constatações prematuras, mas que serviram para motivar a presente pesquisa. Em um primeiro momento, parecia não haver novidade no conservadorismo arquitetado no Ensino jurídico e as motivações políticas eram a resposta mais iminente, motivo pelo qual decidi investigar, em primeiro lugar, o ensino jurídico no Brasil, movida pela curiosidade de procurar

acessória, não configurando norma originária, havendo soberania da lei e da codificação) e na Common Law, herança do direito comum inglês (com predomínio das normas não escritas, privilegiando a tradição consuetudinária, com ausência de codificação maciça).

² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN - Atualização- JUNHO/2016. Organização, Thandara Santos: Colaboração, Marlene Inês da Rosa [et.al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017

alguma “gênese” sobre esse processo de formação que parece perpetuar uma ideia elitista e formalista sobre o curso, a despeito de, nos dias atuais, existir uma condição social que relativiza o significado de elitismo no Direito, tornando-o um tanto difuso pela concepção de ensino jurídico na significativa expansão de faculdades de direito no Brasil (COSTA, 2007, p.270).

Em “A miséria da teoria” Thompson (1983) debate sobre o a investigação do passado, indicando quando se dá a legitimação das versões encontradas durante a análise dos documentos, autorizando o pesquisador à construção de determinadas narrativas, de modo que o passado ganha serventia para a compreensão de perguntas vindas do presente, de maneira quase psicanalítica. O autor afirma:

Um historiador está autorizado, em sua prática, a fazer uma suposição provisória de caráter epistemológico: a de que a evidência que está utilizando tem uma existência "real" (determinante), independente de sua existência nas formas de pensamento, que essa evidência é testemunha de um processo histórico real, e que esse processo (ou alguma compreensão aproximada dele) é o objeto do conhecimento histórico. Sem tal suposição, o historiador não pode agir: deve sentar-se numa sala de espera à porta do departamento de filosofia por toda a sua vida. Supor isto não implica a pressuposição de toda uma série de noções intelectualmente primárias, como a de que os fatos revelam involuntária· mente seus próprios significados, que as respostas são fornecidas independentemente das questões etc. (THOMPSON, 1983, p.38)

Ainda que em um primeiro momento a ideia de pesquisa, de entender a engendragem histórica desse hermetismo do Direito na história do seu ensino, tenha sido ingênuo, considerando-o uma continuidade histórica que teria se iniciado no início do século XIX, permaneceu uma curiosidade de saber como os alunos eram formados e de que maneira eles percebiam e recebiam tal formação, mas essa possibilidade também foi obliterada pela dificuldade de acesso aos documentos na própria Faculdade de Direito.

A compreensão crítica da realidade jurídica brasileira durante a transição entre Império e República permaneceu, no entanto, como um ponto de investigação na tentativa de desvendar parte de uma tradição e de personagens que resultaram cruciais para a condução jurídico-política brasileira naquele período. Por isso, manteve-se o interesse de pensar o conhecimento jurídico na antiga faculdade de Direito de São Paulo que, instalada no dia 11 de agosto de 1827, no Convento de São Francisco, ficou conhecida como “Arcadas de São Francisco”, mas o texto utilizará o termo “Faculdade de Direito de São Paulo (FDS), visto que, no período investigado, este era o nome oficial da Instituição. Quais seriam os objetivos sociais divulgados como essenciais para a formação de bacharéis na FDS e quem são as pessoas autorizadas para tanto?

Breve História da Faculdade de Direito do largo de São Francisco

Construída no convento de São Francisco, a geografia acabou por ser definidora na eleição de São Paulo como sede de uma Faculdade de Direito, por conta, sobretudo, da proximidade ao porto de Santos, a proximidade de províncias como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, embora ficasse evidente o conflito de interesses envolvido, visto que a Bahia também estava na corrida por tal sede e, igualmente, tinha proximidade com importantes províncias como Pernambuco, além de conter, em si, um grande porto. Mas, havia no imaginário do sudeste a ideia de que a Bahia era um “local de vícios e distrações” (CRUZ, 2010, p.392).

É justamente a lei de 11 de agosto que encerra tal debate e, assim, o modelo a ser implantado na cidade de São Paulo surpreende, sobretudo porque se tratava de uma cidade profundamente envolvida com o cenário social e geopolítico da antiga colônia, convivendo com limitações urbanas e sanitárias. Mostra uma historiografia que, com o surgimento da Academia de Direito de São Paulo, passaram a circular pelo lugar um volume de estudantes e professores que transformou ao menos o espaço do centro. Ao redor das Arcadas vê-se a circulação de sujeitos que se tornam importante à cultura brasileira (MONTAIA, 2006, p.55)

Antes da fundação da primeira faculdade no Brasil, as ideias pombalinas sobre o ensino público incorporavam o ideal iluminista, mas sobretudo pensavam na educação para a formação de um corpo civil do Estado, sobre o qual era proeminente o ensino jurídico como forma de organização de um grupo competente que seria a representação do Estado atuante. São criadas, assim, as escolas de carreira. Estabeleceu-se a relação dos estudantes brasileiros com as formações na Universidade de Coimbra. Em 1808, com a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil e, portanto, a mudança de sede do reino, as necessidades levam D. João VI a criar as faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. As ideias pombalinas marcam a tendência para o progresso por meio do desenvolvimento das indústrias (SAVIANI, 2007, p.81), cujos interesses locais definiriam o caráter mais profissionalizante do ensino superior no país, dado em faculdades, em vez de Universidades, que entrariam em nossa história apenas no século XX. Até então, considerava-se que as elites exerceriam o curso superior na Europa, de modo que no período da colônia e império as tentativas de instituição de uma universidade no país restaram fracassados (FÁVERO, 2006, p.21).

A implantação das escolas superiores no Brasil foi, desse modo, proibida nos períodos anteriores e a própria manutenção da monarquia e da escravidão são traços de países colonizados, sem autonomia para escrever uma história própria, o que acabou por influenciar toda normatização jurídica a ser estabelecida no país. Se por um lado há o desejo de se desvincular de Portugal, que acaba por interferir na mudança política do Brasil, por outro, é possível perceber, inicialmente, que

a estrutura curricular da FDS teve inspiração na Universidade portuguesa, que funcionava como um modelo a ser reproduzido.

Nos primórdios do século XIX, um estudante que pretendesse cursar Direito precisava ser abastado o suficiente para custear seus estudos em Coimbra, cuja tradição jurídica já dava indícios do que seriam os primeiros cursos de Ciências jurídicas brasileiras sob sua influência, um fornecedor de privilégios e *status* que se sobrepunham à atuação sob a égide da justiça. Havia, desde Portugal, fundamentos sociais e sociológicos mantenedores de um Estado patrimonial, consolidando o direito romano como sua fonte principal, pensada e gerida por juristas burgueses (FAORO, 2001). Segundo Wolkmer (1998) com os primeiros cidadãos dispendo de título universitário europeu, a herança jurídica que se aplica é a portuguesa e, eventualmente, a francesa, tratando de peculiaridades de países que atuaram historicamente como colonizadores (WOLKMER, 1998, p.7).

Esse modelo legalista europeu acabou por influenciar o direito brasileiro na criação de seus primeiros códigos (civil e criminal), assim como a criação dos primeiros cursos de Direito em São Paulo e Olinda, por meio da Lei de 11 de agosto de 1827³.

O Visconde de Cachoeira⁴ com seus estatutos, durante a elaboração da Constituição do Império, acontecidos entre 1823 a 1827, já tratava de um debate sobre a relevância da implantação de um curso jurídico de ensino superior no país. Neste documento foram reunidos textos que seriam norteadores dos cursos jurídicos a serem oferecidos, traduzindo o que se desejava, então, da mentalidade jurídica brasileira (RUDNICKI, 2015).⁵ Ele objetivava criar “Homens hábeis para serem um dia hábeis magistrados e peritos advogados de que tanto se carece” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p.30).

Esta recente constituinte do Império e a expansão do pensamento liberal no país consolidaram a ideia de que o desenvolvimento do pensamento intelectual nacional era fundamental para que fosse possível alcançar autonomia econômica e social no período, resultando na criação de uma tradição que ganharia ainda mais força na República. Na Constituição do Império, institui-se

³ “Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, *Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil*: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte: Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm

⁴ Jurista baiano, formado em Coimbra, foi político e magistrado no Brasil, um dos elaboradores da constituição do Império, No décimo artigo da lei 11 de agosto de 1827 que cria, efetivamente os cursos jurídicos, é dada a eficácia dos estatutos feitos anteriormente: “Art. 10.º - Os Estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquello em que forem applicaveis; e se não opuserem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral.”

no artigo 179, inciso XXXIII, o dispositivo que trata das instituições de ensino, elevando o Direito a fundamento maior do Estado Constitucional, como regulador social e garantidor das liberdades (BARBUY, 1997, p.26).

Segundo Barbuy (1997), havia a explícita intenção de se implementar um quadro político-administrativo no país por meio da formação de juristas, de modo que pudesse haver uma gestão dos interesses nacionais; conseqüentemente, os estudantes formados nas Arcadas saíam preparados para ocupar uma posição de poder. Os primeiros 33 alunos matriculados iniciaram, a jornada, sendo que, apenas 9 deles eram paulistanos, o restante do grupo vinha de cidades do interior e de outros estados. A pequena São Paulo de ares coloniais se modificava com o movimento trazido pelos estudantes e a urbanização que crescia após a instituição da FDS que nasce em 1827.

No período republicano, a realidade já se encontrava modificada: restam visíveis as alterações entre a presença acadêmica na cidade e a dinâmica urbana da capital. A dinâmica urbana e a diversificação de funções sociais alteraram a relação do estudante com a comunidade. O estudante da FDS, até então a figura de destaque local, passou a interagir com seus diversos segmentos, identificando-se e misturando-se na nova paisagem, mas esse estudante que perdeu sua “gloriosa exceção”, não perdeu, no entanto, sua importância no decorrer do processo, mas seguiu como parte diferenciada da população da cidade. (BARBUY, 1997, p.58)

Percebe-se a importância do quadro da faculdade quando houve a composição da Constituinte de 1891 repleta de bacharéis formados nas Arcadas, refletindo de forma expressiva o Partido Republicano Paulistano. A cidade vivenciava seus primeiros conflitos advindos da desigualdade e da exploração do trabalho (BARBUY, 1997, p. 117), de modo que fica evidenciada, como será demonstrado ao longo do texto, a relação entre o curso de Direito, a cidade, o desenvolvimento econômico e o poder. As novas demandas econômicas impunham novas condições de trabalho, de modo que a República e o capital transformam-se em aparelho para a emergência do trabalhador livre no país (SALLES, 1985, p.13). O pensamento liberal republicano está diretamente ligado às ideias capitalistas de crescimento econômico e é nessa conformidade que a educação está no centro das eventuais mudanças (SALLES, 1985, p.22), juntamente com os ideais de progresso, civilização e estado democrático de direito⁶. Barbuy (1997) ilustra tal movimento com a nomeação de um bacharel para a presidência da província de São Paulo, em 1872, que foi, também, docente

⁶ Conceito liberal que se refere, justamente, princípios que garantam a democracia e a manutenção dos direitos dos cidadãos, como os de legalidade, promovendo o direitos econômicos, sociais e o desenvolvimento da pessoa humana. SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, vol. 173, pp. 15-24, jul. 1988. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v173.1988.45920>. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>. Acesso em: 03 Ago. 2019.

na FDSP, cujo prestígio se confundia com o desenvolvimento, planejamento, higiene, segurança e ordem da cidade no período. (BARBUY, 1997, p.58)

Suenilde Santos (2005) chega a localizar uma ligação entre estes estudantes e a cultura agrária, escravista, apontando uma relevante frequência das famílias de prestígio econômico advindas do campo que conferiam simbologia ao grupo de futuros juristas da FDSP no Largo de São Francisco. Sua pesquisa indica, inclusive, que, em comparação à Pernambuco, esta produziu muito mais pensadores e doutrinadores do direito do que nas Arcadas, que acabou por consolidar uma elite, também, política (SANTOS, 2005, p.12). Se pensarmos em termos de poder, um bacharel graduado nas Arcadas tinha chances de ser eleito prefeito de uma cidade ou governador (Poder executivo), ser eleito deputado ou senador (Poder Legislativo) e, ainda, exercer seu papel eminentemente jurídico, como exercer o cargo de enorme status social, o da magistratura (Poder judiciário).

Cunha Junior (2008) traz a questão de formação de uma elite administrativa e governamental, pautada por um conhecimento dito “humanista”, não está restrita à história da Faculdade de Direito, pois é acompanhada pela função do ensino secundário, já que essa instituição abria o caminho que conduzia às academias de ensino superior. O caso do Colégio Pedro II (CPII), que cuidava de preparar os alunos vistos como potenciais gestores nacionais, sobretudo homens, tendo em vista que até a década de 1920 era composto exclusivamente pelo público masculino, é o mais conhecido (CUNHA JUNIOR, 2008, p.48).

A herança de ensino pautada nas humanidades clássicas se estabeleceu na educação brasileira de forma exitosa, perpassando o ensino secundário, ao preparar o estudante para o ensino superior. No caso da França, Chervel e Compère (1999) apresentam o que significa essa ideia de humanidades no ensino no plano geral da educação:

As humanidades são, em princípio, uma educação moral, como dirá Victor Duruy diante do Conselho Imperial da Instrução Pública. O ensino secundário tem o papel de *fazer homens e não somente bacharéis*. Uma grande parte dos textos explicados em aula e os assuntos de composição propostos trazem uma carga educativa fundada na observação, na análise, no estudo do homem em relações com os outros e com ele próprio. [...]

A educação clássica é, assim, uma formação do espírito que tende a desenvolver um certo número de qualidades, ou seja, a clareza do pensamento e da expressão; o rigor no encadeamento das idéias e de proposições; o cuidado com a medida e o equilíbrio; a adequação mais justa possível da língua à idéia. Para esse objetivo ser atingido, os alunos são submetidos a um conjunto de exercícios orais e escritos. (CHERVEL e COMPÈRE, 1999, p.15).

Tratava-se de uma educação vista como completa, pois se ocupava de educar o corpo e a mente dos homens nas suas relações com outros homens, a partir da ideia de continuidade de valores

que devem passar por gerações, reforçando certas virtudes tais como justiça, coragem, prudência etc. para a formação de um tipo ideal, primeiro de homem e, também, de bacharel.

Por outro lado, a investigação promovida por Teixeira (2018) mostra que entre o período de 1892 a 1915 houve um debate acirrado sobre a permanência ou não das humanidades no currículo do secundário, apontando, inclusive, a ideia de trânsito entre o ensino secundário e o ensino superior (TEIXEIRA, 2018, p.43). O autor apresenta, ainda, que nos anos iniciais da República havia discussões parlamentares sobre a presença das humanidades como requisito ao acesso aos cursos superiores, principalmente nos cursos jurídicos, almejando que o ensino de Filosofia retornasse ao ensino secundário (TEIXEIRA, 2018, p.167). Trata-se de uma época em que se negociava qual seria a abrangência social dos bacharéis.

Este era um momento de construção de repertório próprio para a criação de leis e para a atribuição procedimental das ações judiciais. Há a demanda do desenvolvimento de um Código Criminal que pudesse tipificar aquilo que não seria tolerado pela sociedade e, ainda, como se daria o julgamento dos indivíduos que fossem acusados de crimes. Segundo Santos (2015), as exigências do período envolviam garantir os direitos e liberdades dos cidadãos, assegurando sua segurança e a de seus bens (SANTOS, 2015, p.39).

A partir das FDS, legitimava-se uma elite social, política e econômica, de modo que a escolarização era seu ponto de partida e de chegada, visto que se exigia uma boa base escolar e, posteriormente, a aprovação nos exames da faculdade. A partir da fundação da Faculdade mostra-se uma associação entre o processo civilizatório e o pensamento jurídico, um transcurso que aponta para a tentativa de superação do ranço colonial, revelando um traço comum entre a formação jurídica e a educação em geral na história do Brasil: um projeto audacioso de construção da Nação, que joga responsabilidade aos cursos jurídicos tornando-os inegáveis locais de organização de quadros condutores. Segundo Adorno, pensando a cidade de São Paulo e o ambiente das FDS:

Através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder [...] foi a cidade, pouco a pouco, perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam (ADORNO, 1988, p.81).

A cultura política também é impulsionada com a participação dos bacharéis no quadro legislativo nacional e, também, na militância política, de modo que, muitas vezes, esses papéis se fundem. Tais posições são difundidas por meio das publicações, de encontros sociais e outros, e pela imprensa. Esses discursos acabam definindo, a partir dos trabalhos feitos pela Faculdade, as atribuições dos juristas nesse momento de transição do país.

Pela memória de Bandecchi (1969), no entanto, há uma idealização, uma espécie de sacralização do ambiente das Arcadas:

O papel que desempenharam e desempenham as academias de Pernambuco e de São Paulo na vida político-social e cultural da nossa terra não têm paralelo em nossa história. Não produziram apenas juristas notáveis e estadistas ilustres, mas também grandes escritores e poetas, que nelas robusteceram suas inteligências e ampliaram os horizontes dos seus conhecimentos e da sua cultura. Os jovens que nela se formavam, agora no ambiente pátrio, deram ao nosso povo uma consciência jurídica, através dos seus trabalhos nos auditórios quer como advogados, quer como juízes, quer escrevendo livros ou usando as tribunas da praça pública e dos parlamentos, quer administrando ou representando o país nos congressos internacionais. A consciência jurídica de um povo é a viga mestra da sua própria existência, pois sem ela não há a força que sustente a liberdade e sem liberdade pouco ou nada se pode esperar de um povo (BANDECCHI, 1969, p. 160).

Quando Bandecchi fala, em 1969, do ineditismo desempenhado pela instituição, o autor é testemunha de uma história, cuja memória de sustentáculo do país pelo direito, predomina. Mostra que o ambiente é formador de elites jurídicas, estadistas, intelectuais e berço de escritores. Diz que se um povo só possui uma “existência”, tendo “consciência jurídica”, como se essa tal consciência fosse de domínio público. Tem, antes, os jornais e revistas estudantis mostravam, justamente, esse mesmo processo de formação de elite de bacharéis que se construíam, na cidade, pilares de uma civilização que se propunha moderna.

Tendo em vista que a formação da elite dirigente era diretamente ligada à FDSP, seu acesso, sua estrutura, seus docentes, o perfil de seus estudantes, este pilar poderia ser descortinado por meio do estudo de um periódico, de modo que fosse possível adentrar nos mecanismos de sua estruturação, a partir do que fosse por ele publicado. Percebe-se, portanto, a possibilidade de análise dos volumes da Revista da Faculdade de Direito (RFD)⁷, revista publicada pela instituição com ideia atuante para formação de um agrupamento culto, com domínio dos “estudos maiores”.

A existência de uma revista publicada pela congregação de professores da Faculdade fornece um olhar sobre o papel do curso de direito no país, o que se pretende como ensino, a conjuntura contornada por discursos ideológicos de uma sociedade republicana em formação, cenário em que o curso de Direito se converteu em um estruturador não somente do quadro judicial no Brasil, mas também político e administrativo, sinalizando um impacto na coletividade.

Pela pena de seus articuladores, busca-se compreender o que se pretendia com o curso de direito do período, qual o discurso que predominava e a que se propunham aqueles atores como juristas e intelectuais. Constituída de seções em que eram publicadas vertentes doutrinárias, posicionamentos políticos e curriculares, diálogos entre intelectuais para construção e análise de

⁷ Revista da Faculdade de Direito.

códigos, teorias e, ainda, o modo de ensinar determinadas disciplinas, a RFD se manifesta como uma fonte para entender o pensamento jurídico criado na FDS.

Os bacharéis em Direito foram responsáveis pela elaboração e condução da estrutura institucionais, jurídicas e políticas do país, por meio, também, da elaboração legislativa, administrativa e comercial, influenciando a consolidação da jurisprudência nacional (AMBROSINI, IASP⁸, 1874, p.18). A pesquisa justifica-se porque nesse recinto nasceram e consolidaram-se movimentos liberais e conservadores que exerceram protagonismo na sociedade paulistana, de modo que debates legislativos, jurídicos, literários despontaram, desenhando aquilo que se era desejado para a formação de uma elite moderna do país. Torna-se significativo desvendar quem eram esses indivíduos e qual tipo de conhecimento era exigido para inserir-se neste ambiente de conhecimento que era representativo do corpo de magistrados e de toda a comunidade acadêmica, de muito prestígio, cujo ambiente se tornou integrante essencial na construção da ideia de nação.

Tem-se em mente que a pesquisa não se trata de um estudo de gênese do ensino patrimonialista, e também não se ocupa de um estudo que visa buscar explicações sobre o ensino de direito do passado para o presente. Em todo o caso, diante da atual amplificação do judicialismo, ou seja, da atuação celebrativa, política e midiática do Poder Judiciário, para além do Congresso Nacional e do Poder Executivo, torna-se oportuno perceber os limites de sua ação a partir de discursos produzidos na Faculdade de Direito de São Paulo no despontar do período republicano por meio da FDS. O que aqueles professores têm a nos dizer sobre o papel do Direito no Brasil?

Pretende-se compreender, portanto, o conteúdo difundido pela Revista da Faculdade de Direito, representativa do curso de direito, no despontar da República, a partir dos conhecimentos retirados desde a sua primeira edição, acontecida em 1893 até o ano de 1913, período em que sua publicação é abruptamente interrompida por conta da primeira guerra mundial, o que impediu que fosse possível viabilizar suas impressões. O recorte temporal estabelecido na presente pesquisa se deu por conta desta abrupta interrupção de publicação da RFD, visto que a intersecção entre política, economia e educação resultou visível e que, portanto, tal intervalo diz muito sobre a própria publicação.

A pesquisa trabalha com a hipótese de que a RFD tratará de construir a ideia de elevada distinção ao curso para os futuros construtores da nação, ampliando tais ideias pela própria publicação da revista, passando-as às esferas do Estado. A revista segue os anos como o elemento de reiterada difusão de formação da elite intelectual e condutora do país, ainda que não se saiba ao certo se essa é uma elite de nascença ou elite de formação de quadros, de destino, enquanto vai

⁸ Instituto dos advogados de São Paulo, criada em 1874 e existente, ainda, na atualidade.

construindo e alterando os programas que são o próprio acompanhamento do código legal do país.

Periódicos como fonte de pesquisa - Procedimentos Metodológicos

Ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse “sentido do passado” na sociedade e localizar suas mudanças e transformações. Em história, na maioria das vezes, lidamos com sociedades e comunidades para as quais o passado é essencialmente o padrão para o presente. Teoricamente, cada geração copia e reproduz sua predecessora até onde seja possível, e se considera em falta para com ela na medida em que falha nesse intento. Claro que uma dominação total do passado excluiria todas as mudanças e inovações legítimas, e é improvável que exista alguma sociedade humana que não reconheça nenhuma delas. A inovação pode acontecer de dois modos. Primeiro, o que é definido oficialmente como “passado” é e deve ser claramente uma seleção particular da infinidade daquilo que é lembrado ou capaz de ser lembrado. Em toda sociedade, a abrangência desse passado social formalizado depende, naturalmente, das circunstâncias. (HOBBSAWN, 2013, p.17)

A natureza do sentido do passado de que fala Hobsbawn se revela ferramenta para descobertas de processos capazes de dar uma direção ao futuro, de modo que as transformações sociais testemunhadas pelos periódicos ganham uma nova interpretação a partir do olhar do presente, na tentativa de contribuir, neste caso, para mudanças significativas da atuação jurídica atual como quem tem dívida com o passado e precisa conhecê-lo para construção do novo; uma realidade cuja reprodução se dá de maneira menos ritualizada, carregada de crenças, como afirma o autor. (p. 297, p. 316) Segundo Hobsbawn “os documentos que consagram o passado e que, com isso, adquirem certa autoridade espiritual” (p.277) funcionam como uma espécie de regra para constituição da realidade.

Braghini (2010) afirma que “Investigação histórica é tocaia e dinamismo” (BRAGHINI, 2010, p.26) e, sem saber, fiquei à espreita em meio ao mistério que é o passado, ao insondável, cuidando para não me perder em meio a tantas ruas ocultas. A pesquisa histórica revelou-se árida como o desbravar do sertão de que tanto falava Riobaldo, personagem de “Grande Sertão: Veredas.”

O sertão é oculto demais, por isso é preciso tocaia permanente. Só se sabe dele por alto. Tudo ele aceita e tudo rejeita; nele tem de tudo. No meio dele o que é doideira às vezes pode ser a razão mais certa e de mais juízo; verdade é relativa. Ele não é maligno, nem caridoso; ele tira e dá, ou agrada ou amarga conforme cada um. O sertão produz milhares de pessoas, que engole e depois cospe quente da boca, e elas vão perambular por aí, levando o sertão em sua língua. Ele é uma espera enorme, aguarda a civilização que não vem. Ou quando vem parece trazer mais

sertão: fome, pobreza, tristeza, abandono, solidão, violência, medo, analfabetismo, doença, morte. Sertão, satanão, satanás. Deus mesmo, quando vier, que venha armado, se não pode haver seqüestro, pois aí tudo é perdido e tudo é achado, até a riqueza, a honra e a vida. (ROSA, 2001)

Não foi simples, portanto, escapar de tantas armadilhas que os documentos podiam armar, sobretudo por se tratar de um período histórico de profundas mudanças, exigindo um olhar atento para as respostas que me apareciam, exercendo a difícil tarefa de julgar o que, aqui, interessava expor, de modo que fosse possível compreender que tipo de conhecimento era divulgado por uma instituição que se marcou na história como berço de uma comunidade de competentes e que nação esses sujeitos pretendiam construir e quem eram os agentes desse processo.

Outra missão foi lidar com a dinamicidade do tempo; pareceu-me impossível recolher informações com a precisão da linearidade do tempo, os fatos corriam como quem tem alma, liberalidade e autonomia, eu era apenas refém de uma narrativa que eu insistia em controlar; mas o golpe foi certo e os documentos muitas vezes falaram por mim.

Walter Benjamin (2008 p.354) discute o papel da imprensa como uma dupla via, de modo que poderia servir à democratização das nações ou ao fortalecimento das elites, dilema que parece perseguir a sociedade sempre que há o surgimento de uma nova mídia. Martins e Luca (2008, p. 157) apontam, também, para os perigos de um discurso patrocinado pelo capital, que serve a uma sociedade do capital, de modo que o que ela chama de “imprensa-empresa” deve ser, sim, considerado, visto que suas páginas davam prestígio e legitimação ao que era veiculado.

Segundo Martins e Luca (2008, p.112), os periódicos não eram vistos como fontes proporcionais à pesquisa por conta de uma suposta ausência de exatidão, visto que ao refletir o cotidiano, careciam de credibilidade e objetividade.

Em “A miséria da teoria” Thompson debate sobre o a investigação do passado, indicando quando se dá a legitimação das versões encontradas, autorizando o pesquisador à construção de determinadas narrativas, de modo que destaca o papel da evidência como algo real. Thompson descortina as dificuldades de se fazer o trabalho do historiador ressaltando que os documentos precisam ser interrogados (THOMPSON, 1981, p.38). Neste caso, sendo uma evidência, não sendo posta a existência de uma hierarquia de documentos, como se alguns deles não pudessem ser questionados. Mesmo porque é reconhecido o uso da imprensa como meio de acesso às respostas desse mesmo historiador em sua obra.

Não é simples, portanto, investigar um fenômeno cultural em sua perspectiva histórica diante da modernidade implicada à imprensa, visto que ela é produtora e difusora das transformações vividas nos últimos séculos.

Pensar os periódicos como objeto e fonte de pesquisa histórica implica compreender o diálogo que se dá entre os autores envolvidos e a sociedade, entre o pensamento intelectual do período estudado e o que acontece em seu entorno, fora das instituições formais cujos discursos tendem a estar previstos em alguma rigidez, seja de currículo, seja de outras imposições legislativas.

No caso da Academia de Direito⁹ que vem a se tornar a Faculdade de Direito, a sua revista, instituída 65 anos após a sua inauguração, converte-se numa valiosa fonte à História da Educação do ensino superior. O pensamento jurídico que nasce e se instaura é, portanto, definido também pela Revista da Faculdade de Direito, visto que ela publica o que pensavam e o que queriam dizer aqueles juristas.

As revistas, sendo assim, podem funcionar como um mapeamento de como se dava a ação educacional, jurídica e política naquele período, e a RFD indica o papel daqueles docentes, que atuavam de forma política, cujos discursos acerca das esferas legislativas e doutrinárias davam caráter a suas profissões. Os aspectos sociais, culturais e institucionais estão absolutamente em diálogo, produzindo articulações de ações e discursos que marcarão a época.

Em “A história da imprensa no Brasil”, de Martins e Luca (2008, p.83), é possível detectar a importância do período estudado na presente pesquisa. Trata-se de um tempo de alto desenvolvimento da imprensa, cuja campanha republicana e civilizatória no país acabou por resultar no acesso a inovações tecnológicas, o aumento das tiragens, o uso de ilustrações diversificadas, maior qualidade de impressão que, conseqüentemente, gerou um sólido mercado consumidor, consolidando a imprensa como um negócio favorável no país.

Para organizar esta investigação foi criado um banco de dados com todas as revistas digitalizadas do período analisado¹⁰. Os 21 volumes da revista estão disponibilizados gratuitamente no site da USP por meio de política de acesso livre, assim como outros documentos foram aproveitados, aqueles que dissessem respeito ao ensino da FDSF e o tipo de aluno que se desejava formar. Dentre os documentos, foi possível fazer um levantamento de: monografias (repositório da CAPES, biblioteca da USP e da PUC), biografias (disponíveis em edições da RFD), produções da instituição (RFD e jornais impressos do período), regulamentos (site da Câmara), currículo (RFD e decretos legislativos), quadro docente do período (RFD) etc.

⁹ Até 1853 o curso jurídico é conhecido por “Academia de Direito”, termo oficializado em 1831, só em 1854 é constituída como “Faculdade de Direito de São Paulo”, norma expressa no Art 1º do Decreto nº 1.386, de 28 de Abril de 1854 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-publicacaooriginal-115435-pe.html>

¹⁰ Todas as edições da Revista já publicadas estão disponibilizadas no site da Universidade de São Paulo (USP), cujo acesso a seu conteúdo é livre.

Segundo Catani (1944, p.177), no caso aqui tratado, pensando em estudos históricos utilizando a imprensa periódica educacional possibilita uma sistematização de produções feitas por professores, funcionando como uma coletânea de discursos oficiais, visto que eram publicados com uma intenção, convertendo-se na representação da instituição que os docentes desejavam repassar. A história das práticas e das disciplinas pode ser mapeada por meio de tal estudo (CATANI, 1944, p.178), revelando a constituição e o funcionamento da produção docente, a circulação das ideias, os interesses envolvidos, os debates políticos e ideológicos, para além dos temas específicos da área publicada.

Os periódicos permitem, ainda, compreender, o que estava proposto para a atuação daquela prática educacional e o que de fato ocorria, tendo em vista que nem sempre se trata de polos que se encontram, mas que divergem. Nem tudo que estava aparente, de fato, ocorreu, por isso a importância de um olhar crítico às fontes e aos conteúdos que se pretendiam imprimir. De acordo com Catani e Bastos (2002, p. 5) tais fontes fornecem novas perspectivas para a historiografia da educação, de modo que eventuais antagonismos e tendências políticas são desvendadas e, na RFD, a urgência por modernidade e desenvolvimento resta denunciada.

Pensando o debate intelectual da revista, compreende-se, que:

As revistas conferem uma estrutura ao campo intelectual por meio de forças antagonicas de adesão – pelas amizades que as subentendem, as fidelidades que arrebanham e a influência que exercem – e de exclusão – pelas posições tomadas, os debates suscitados, e as cisões advindas. Ao mesmo tempo que um observatório de primeiro plano da sociabilidade de microcosmos intelectuais, elas são aliás um lugar precioso para a análise do movimento das ideias (SIRINELLI, 1996, P.249)

Como se vê, revistas são elementos cruciais para o entendimento das forças que criam representações sobre pessoas, grupos e instituições. É possível perceber como o agrupamento da congregação pensa o ensino e de que maneira, com quais assuntos e temas, mobiliza a comunidade acadêmica a pensar o que é ser bacharel, pela Faculdade de Direito de São Paulo.

As abstrações e ficções jurídicas¹¹, portanto, se chocam com a realidade, e é por meio desse olhar crítico que se pretende aqui, analisar a historiografia de seu ensino, tentando manter o cuidado constante para não cair em armadilhas reprodutivas de discurso, seja sobre a docência, seja sobre o direito.

¹¹ Conceitos fundamentais da filosofia do direito que favorecem a ordem simbólica entre o sujeito e a lei; trata-se de uma imposição de verdade de modo a tratar das narrativas subjetivas e da validação de discursos para que seja possível atingir os fins jurídicos. (GUERRA FILHO, W. S.; Direito e/é ficção: Revista Mestrado em Direito. 5. ed. Osasco: [s.n.], 2005. p. 55)

Capítulo 1 - A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo

A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo - Primórdios

Os periódicos da Faculdade de Direito no período da sua primeira edição publicada até a última antes da interrupção ocorrida com a primeira guerra foram publicados em um período importante da cidade de São Paulo. Na passagem do século 19 para o 20 vê-se o rápido desenvolvimento e urbanização da cidade de São Paulo, a consolidação da imprensa e da cultura jurídico-política no país, o papel da intelectualidade nos debates civilizatórios, a construção da nação que se pretendia solidificar.

A revista da Faculdade de Direito de São Paulo foi criada a partir de uma determinação legal o Decreto nº 1159, de 3 de dezembro de 1892, que tratou das disposições comuns ao Ensino Superior, inclusive sobre a montagem das revistas, teses, memoriais e dissertações que seriam produzidas pelos estudantes; nota-se, ainda, que tal norma estabelece a necessidade de uma revista em cada faculdade (São Paulo e Olinda). A revista deveria ser redigida por uma comissão de cinco lentes cuja indicação deveria se dar no início de cada ano, sendo escolhido, ainda, o seu redator principal.

Neste documento está indicado em seu título *X*, intitulado “Da revista”:

Art. 175. Será creada em cada um dos estabelecimentos uma Revista dos cursos da Faculdade ou Escola. Esta Revista será redigida por uma comissão de cinco lentes, nomeada pela congregação na primeira sessão de cada anno. A comissão elegerá o redactor principal e promoverá a troca da Revista com os periodicos da mesma natureza na Europa e America.

Art. 176. A impressão será feita na typographia em que se publicarem os actos officiaes ou na que offerecer maiores vantagens.

Art. 177. E' obrigatoria a acceitação do cargo de redactor.

Art. 178. Cada numero da Revista será publicado annualmente.

Art. 179. Dar-se-ha na Revista um summario das decisões da congregação que, a juizo do director, possam ser publicadas, e terão preferencia nas publicações as memorias originaes ácerca de assumptos concernentes ás materias ensinadas no estabelecimento.

Como se pode ver, a revista ligada à instituição nasce para ser a porta-voz da congregação, órgão máximo da Faculdade, devendo ser redigida por lentes nomeados ano a ano. O cargo de redator é “obrigatório” quando da aceitação do nome e ali serão publicados, um resumo das decisões da congregação e artigos originaes concernentes às matérias ensinadas na instituição.

É possível que parte do conteúdo da revista seja parte das decisões da primeira reunião da congregação do ano, quando ali seriam indicados os membros que deveriam redigir a “Memoria historica dos mais notaveis acontecimentos escolares de cada anno”. Do mesmo modo, a norma indica que a revista tem lugar cativo na biblioteca da Faculdade, como todo manuscrito relativo às

ciências professadas no estabelecimento, tendo a sua inscrição indicada em catálogo próprio (Artigos 146, 149).

A RFD foi criada no ano seguinte, em 26 de abril de 1893. Sua primeira edição foi publicada em 15 de novembro do mesmo ano e era impressa, no período analisado, pela *Typografia da Companhia Industrial de São Paulo*; não continha ilustrações, mantinha sua publicação anual – exceto o período da paralisação por conta da ausência de papel para impressão em decorrência da primeira guerra mundial¹², manteve o mesmo nome durante todas as publicações estudadas. Foram publicadas os escritos por catedráticos ou lentes substitutos da Faculdade, tratando das questões jurídicas que despontavam no final do século 19.¹³

Além dos debates doutrinários acerca das áreas do direito, suas interpretações e possibilidades, encontra-se, ainda, muitos debates legislativos nos volumes investigados, não somente pelos códigos que protagonizaram o período como, também, pela assembleia constituinte, tema bastante explorado pela RFD, e por conta da publicação de decretos que davam conta de atualizações nas conduções dos cursos, o que parece justificar a frequência com que a direção do ensino jurídico era discutido pelos intelectuais da RFD. A seriedade com que a RFD produzindo a voz intelectual da instituição são comprovadas com seu tempo de vida, visto que ela segue sendo publicada até os dias de hoje, um século depois.¹⁴

As obras que tratam da história da FDS são categóricas ao mencionarem seu protagonismo como revista de Direito, apontando que ela foi publicada em razão da jovem intelectualidade nascente na cidade de São Paulo que retirou-lhe os ares coloniais, tratando a Academia e futura Faculdade como o farol de uma cidade que se desenvolvia a sua volta, dependente dela. A Faculdade de Direito e sua revista se revelaram como representantes das discussões jurídicas, inclusive

¹² Temática que aparece com mais frequência nas últimas publicações, justamente as anteriores à interrupção, como no exemplo de 1913: “a civilização contra as atrocidades dos alemães, não recuando diante da mais horrorosa carnificina de que ha noticia na Historia do gênero humano! Ao rufar dos tambores, ninguém que tenha sangue de brasileiro recusará a defesa dos pátrios lares e da causa da civilização. Não se trata porém, só da defesa dos principios christãos postos em perigo pelos ferozes idolatras das margens do Rheno. Vae, na lucta, mesmo nosso interesse. E' a nossa integridade que se acha ameaçada. O perigo allemão é uma realidade, e não um lugar commum, com que os jornaes brasileiros fornecem pasto aos nervos dos seus leitores. Demais se tem provado que nossa extrema bondade foi explorada pelos nossos desleaes inimigos. Demais foram adduzidas provas incontestáveis de que a vibora a que déramos agasalho em nosso seio, já começara a picar (ARRUDA, 1913, RFD, p.422-423).

¹³ De sua fundação até 1934 foi chamada revista da Faculdade de Direito de São Paulo. Após essa data, passou a ser designada como Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, após a incorporação da Faculdade à Universidade que nascia.

¹⁴ A RFD tem 125 volumes e desde a sua primeira publicação, em 1893, a RFD só passou por uma interrupção que durou 11 anos, em razão da primeira guerra mundial e as dificuldades enfrentadas por conta da ausência de papel para impressão, retornando em 1926. A RFD sempre manteve o mesmo nome e, atualmente, suas seções tratam de Artigos Acadêmicos Trabalhos Acadêmicos de Pós-Graduandos Trabalhos Acadêmicos e de ex-alunos Discursos e Conferências Contribuição às Memórias Acadêmicas. Por lá passaram juristas renomados, desde João Mendes Jr a Fernando Haddad, de modo que a revista sempre funcionou como uma publicação que divulga o pensamento jurídico de uma época.

acontecidas em seus arredores, exibiam-se abolicionistas, literatos, revolucionários, constitucionalistas, republicanos que, enfim, irradiavam vida de uma nova cidade (PAULO FILHO, 1997, p. 139)

Nota-se que a posição empenhada por estudantes, lentes e bacharéis extrapolavam às questões jurídicas disciplinares, o grupo agia de modo implicado às práticas sociais e ideológicas do período, dando preparo para as posições de poder que alcançariam por conta do prestígio conquistado pelo bacharelismo.

Tendo em vista a importância dos docentes na composição jurídico-política da Faculdade, a RFD acaba por revelar tal reverência e, conseqüentemente a o poder do seu discurso. As decisões tomadas na Faculdade dependiam da maioria absoluta presente (SANTOS, 2015, P.47), havendo um enorme controle da Administração nos procedimentos desenvolvidos pela faculdade, revelando a preocupação em construir uma cultura jurídica nacional.

A recém instaurada república, a abolição da escravidão, o êxito da economia cafeeira, aumento da malha ferroviária, entrada de imigrantes, o crescimento urbano, a maior disseminação do letramento, a crescente industrialização: todos esses atributos possibilitaram que o estado de São Paulo protagonizasse mais efetivamente no cenário nacional, uma pretensa autonomia. A maior circulação de informações e a profissionalização da imprensa dão à intelectualidade local força política decisiva para o debate com o público, de modo que a organização política do país, diante da concretização do regime republicano, fornece motivação para o financiamento e distribuição dos periódicos. (MARTINS e LUCA, 2008, p.152)

O desenvolvimento da cidade de São Paulo está registrado nas páginas da RFD; Veiga filho, em 1909, por meio da revista, já previa o alcance que a expansão da cidade poderia ter:

Ainda, ha pouco tempo, um operoso e distincto funcionario, o sr. Amandio Sobral, ao fazer uma interessante conferência sobre as riquezas naturaes do Estado, a qual foi presidida pelo autor, salientou a força hydraulica dos nossos rios, alludindo, entre outras, ás cachoeiras do Orubúpungá, que é de. 447.000 cavallos, e a do salto de Itapura, que é de 54.000 cavallos, sitios esses que, em futuro não re-moto, virão a ser grandes núcleos de população, importantes centros industriaes! [...] Comparando a nossa carta geographica com qualquer outra dos Estados da Republica, vê-se que, em força hydraulica, em nosso paiz, nenhuma zona foi mais dotada pela natureza, do que a de S- Paulo. Basta attender-se para a carta physica do Estado, levantada pelo dr. João Pedro Cardoso, para ver-se quão maravilhosa é a disposição dos nossos rios, todos elles ricos de cachoeiras! Basta considerar a direcção geral do Tietê, que atravessa o Estado de S. partindo da serra do mar e indo despejar suas águas no Paraná, notando-se que elle aqui, na capital, está a 717 metros sobre o nivel do mar e chega ao Rio Paraná com 271 metros, formando uma verdadeira escada e onde encontramos o majestoso salto de Itapura, o estupendo salto de Avandava, e tantos outros. Como esse rio, são ainda o Paraná-panema, o Paraná, o Parahyba e o Ribeira, com os seus mil affluentes, além dos demais rios que banham a região das terras devolutas, como os que se despenham como filetes de prata, por toda a cordilheira do Paraná-piacaba ou serra do mar. Todos têm innu-

meras cachoeiras, saltos e corredeiras, embora com trechos perfeitamente navegáveis (VEIGA FILHO, RFD, v.17, p.184).

Há um esforço em mostrar o estado de São Paulo como força pungente. Diante da efervescência socioeconômica, a RFD foi capaz de registrar as divergências ideológicas no que diz respeito às políticas implantadas no país, sobretudo em um momento em que o direito e os juristas ganham destaque e protagonismo nas tomadas de decisões. Na edição do ano de 1913, por exemplo, a RFD registra um tom antagônico, cuja opinião foca em um possível fracasso do liberalismo, discurso que vai em direção oposta daquilo que prepondera na revista:

O socialismo é de hoje. Vem cooperar com a Igreja Catholica na cruzada santa contra as misérias sociaes. Vem mitigar a lucta das classes e atacar de frente o capital oppressor do trabalho desprotegido. Só o espectáculo de miséria, de dôr, de degradação das classes populares, ao lado da grandeza dos capitães, basta para dar uma idéa desta lucta onde succumbe o trabalho, suffocado pelo capital, escudado no liberalismo econômico, na lei da oferta e da procura, no "laissez faire, laissez passer" _ E que nos deu a Economia Politica? Nenhum remédio! Deu-nos, ao contrario, o espectáculo desolador descripto por Henri George no seu magnífico trabalho "Progress and Poverty", Intr.: o Problema. Limitou-se a ver harmonias e não admittir antagonismos. E o trabalho, e os pobres e os desprotegidos da sorte, continuaram a gemer, explorados pela livre concorrência. Dahi o espectáculo de revolta, de desespero e loucura, aterrorador e medonho, que feriu profundamente o coração de S. S. Leão XIII, fazendo-o tomar a si a tarefa de dirigir a lucta contra a oppressão do trabalho, lucta que promette abrir para a humanidade os bons tempos, os tempos áureos da justiça e da humanidade. Marcará talvez o triumpho completo do socialismo, o fim dos "máos tempos" de que falava Henri George, o principio da nova éra, a éra da libertação do trabalho, a humanização das relações sociaes, a éra do progresso — a felicidade geral! (ARRUDA, RFD, 1913, p. 503)

Ainda que a referência do livro de Henri George não esteja falando em socialismo, há uma crítica social a respeito da continuidade da miséria mesmo com o progresso técnico e social.

Em referência a todas as mudanças vividas no país que acabaram por despertar uma nova cidade baseada em uma nova economia, em um novo projeto de urbanização, o primeiro volume da RFD, em 1893, registra:

Em S. Paulo a lavoura de café encontra nos caminhos de ferro o seu grande escoadouro, o proprietário rural attribue-lhes a valorisação das terras, o operário a permanência de trabalho e o commercio o crescente movimento de suas transacções pela aproximação dos consumidores ao mercado dos negócios. Como aquilatar-se precisamente a commodidade ou ás vantagens dese melhoramento que operou no mundo tão grande revolução? ; Influidando directamente os caminhos de ferro na producção e dependendo desta a fixação dos orçamentos e a receita publica a importância financeira delles é outra consequência evidente. Em S. Paulo, como em outros Estados, as estradas de ferro prestam valioso concurso ás communicações postaes, á arrecadação de alguns impostos, da qual se incumbem por módica porcentagem (VEIGA FILHO, RFD, 1893, v.1, p.122).

O processo de urbanização e modernização da cidade de São Paulo ocorre em concomitância com as publicações da imprensa que, por meio de suas ideias civilizatórias vão consolidando uma narrativa daquilo que se pretende construir a partir do que se entende por Brasil.

Os volumes analisados indicam que havia, além de um debate doutrinário, político e legislativo, uma discussão acerca da própria educação do ensino superior no que diz respeito ao curso jurídico que se pretendia firmar, tentando aliar os estudos mais modernos acerca do ensino no ocidente de modo a alinhá-lo às demandas de progresso brasileiro, o que se revela, também, pelo diálogo travado sobre as ciências, sobre como deveria se dar a ciência jurídica e o que deveria ser feito para ela ser reconhecida como tal.

A revista da Faculdade de Direito nasceu, efetivamente, em 1893, por iniciativa da congregação da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, seguindo a orientação do decreto mencionado, tendo sua primeira publicação ocorrida em novembro do mesmo ano e servindo, essencialmente, às demandas institucionais que conservasse o bom andamento da instituição, assim como à amplificação das ideias de seus docentes acerca das teorias e práticas jurídicas. Destaca o Correio Paulistano:

A Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo. Anno 1895. Vol. III. Opulente repertorio de notáveis trabalhos sobre os diversos ramos da sciencia jurídica, Traz artigos de vários lentes da Faculdade, insere uma nota bibliographica em que analysado o tratado de Medicina Legal, pelo dr Agostinho José de Souza Lima, lente dessa cadeira da Faculdade de Medicina do Rio, publica mais o decreto que reorganizou os ensinos da faculdade de direito, archivo e diversas outras noticias de interesse para aquela corporação. (PUBLICAÇÕES, 1985).

Três anos após o lançamento da RFD, a Lei 429 de 10 de dezembro de 1896 atualiza as despesas investidas em sua impressão e, mesmo com a diminuição de verba destinada à FDS, havendo a extinção do Curso Anexo, mantem-se, contudo, a despesa indicada à RFD:

Faculdade de Direito de S. Paulo - Supprimida no pessoal a consignação de 1:200\$ para a gratificação ao director, como director do curso annexo, a de 1:200\$ para gratificação ao sub-secretario como secretario do curso annexo, por se extinguir esse curso. Reduzida no material a 3:500\$ a consignação para impressões, exclusive a da Revista; supprimida a de 8:000\$ para premios aos lentes que compuzerem obras de grande mérito.¹⁵

Divulga o Correio Paulistano que “O Sr ministro do interior autorizou o diretor da Faculdade de Direito desta capital a despender até a quantia de 1:800.000 com a publicação da Revista Jurídica da nossa Faculdade durante o anno corrente” (REVISTA JURIDICA, 1895),

¹⁵ Referência disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-429-10-dezembro-1896-540243-publicacaooriginal-40209-pl.html> Acessado em 29/07/2019

mostrando que, advinda de uma lei, as questões envolvendo a FDS e a RFD eram publicadas de modo a publicizar os atos que envolvesse a instituição.

O primeiro presidente da comissão de redação da RFD, Bráilio Augusto Machado D'oliveira, era, também, presidente da província do Paraná, desdobramento da província de São Paulo (CORREIO PARANAENSE, 1886, ed.47), atuando como lente substituto da primeira cadeira de direito comercial desde 1883, catedrático de Filosofia de Direito desde 1890 e escreve, no primeiro volume, em 1893, sobre regime hipotecário que trata de temas de direito civil, fazendo análises de direito comparado (RFD, 1893, v.1).¹⁶ Em 1883 foi nomeado lente substituto e foi promovido a catedrático em 1890, especializando-se na disciplina de Direito Comercial. Atuou, como dito, na esfera educacional, como registra a própria RFD:

Em 1915, estava Bráilio Machado afastado de sua cadeira havia quatro anos, desempenhando as funções de presidente do Conselho Superior de Ensino. Fora eleito pela Congregação, meses antes, para o cargo de diretor, no biênio 1915-1916. Recusara esse posto, em virtude das funções, que então exercia, manifestando, em carta a João Mendes Júnior, o imenso pesar em se conservar arredado do convívio de seus colegas de São Paulo. (LEME, RFD, 1948, vol. 43, p. 235-244)

Membro e orador oficial do IASP, defendia a necessidade da discussão científica da jurisprudência nacional (AMBROSINI, 2006, p. 64), revelando um caráter que os docentes e os advogados partilhavam: a busca por um olhar moderno, científico, na abordagem das questões jurídicas

A Revista se apresenta, em sua estrutura, após a capa, com a “Comissão de Redação” tendo, inicialmente, o Dr. Bráilio Augusto Machado de Oliveira, como presidente, seguido pelo seguinte corpo: João Mendes de Almeida Junior, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Manoel Pedro Villaboim e Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

Além dos debates doutrinários acerca das áreas do direito, suas interpretações e possibilidades, encontra-se, ainda, muitos debates legislativos nos volumes investigados, não somente pelos códigos que protagonizaram o período como, também, pela assembleia constituinte, tema bastante explorado pela RFD. Havia muita discussão sobre o teor dos decretos que davam conta de atualizações nas conduções dos cursos, o que parece justificar a frequência com que a direção do ensino jurídico era discutido pelos intelectuais da RFD. A seriedade com que a RFD

¹⁶ Concluiu os estudos preparatórios no tradicional Curso Anexo, bacharelou-se em 1872 e recebeu o grau de doutor em 1875, tendo exercido as profissões de promotor, inspetor do Tesouro e secretário da Relação (p.235).

produzia a voz intelectual da instituição são comprovadas pelo seu tempo de vida, visto que ela segue sendo publicada até os dias de hoje, um século depois.¹⁷

As obras que tratam da história da FDSP são categóricas ao mencionarem seu protagonismo como revista de Direito, apontando que ela foi publicada em razão da jovem intelectualidade nascente na cidade de São Paulo o que retirou-lhe os ares coloniais, tratando a Academia e futura Faculdade como o farol de uma cidade que se desenvolvia a sua volta e dependente dela. A Faculdade de Direito e sua revista se revelaram como representantes das discussões jurídicas, inclusive acontecidas em seus arredores, exibiam-se abolicionistas, literatos, revolucionários, constitucionalistas, republicanos que, enfim, irradiavam vida de uma nova cidade (PAULO FILHO, 1997, p. 135)

Nota-se que a posição empenhada por estudantes, lentes e bacharéis extrapolavam às questões jurídicas disciplinares, o grupo agia de modo implicado às práticas sociais e ideológicas do período, dando preparo para as posições de poder que alcançariam por conta do prestígio conquistado pelo bacharelismo.

Tendo em vista a importância dos docentes na composição jurídico-política da Faculdade, a RFD acaba por revelar tal reverência e, conseqüentemente a o poder do seu discurso. As decisões tomadas na Faculdade dependiam da maioria absoluta presente nas reuniões da congregação, havendo um enorme controle da Administração nos procedimentos desenvolvidos pela faculdade, revelando a preocupação em construir uma cultura jurídica nacional (SANTOS, 2015, p.47).

A recém instaurada república, a abolição da escravidão, o êxito da economia cafeeira, aumento da malha ferroviária, entrada de imigrantes, o crescimento urbano, a maior disseminação do letramento, a crescente industrialização: todos esses atributos possibilitaram que o estado de São Paulo protagonizasse mais efetivamente no cenário nacional, uma pretensa autonomia. A maior circulação de informações e a profissionalização da imprensa dão à intelectualidade local força política decisiva para o debate com o público, de modo que a organização política do país, diante da concretização do regime republicano, fornece motivação para o financiamento e distribuição dos periódicos (MARTINS E LUCA, 2008, p.152). O desenvolvimento da cidade de São Paulo está registrado nas páginas da RFD. Veiga Filho, em 1909, por meio da revista, já previa o alcance que a expansão da cidade poderia ter:

¹⁷ A RFD tem 125 volumes e desde a sua primeira publicação, em 1893, a RFD só passou por uma interrupção que durou 11 anos, em razão da primeira guerra mundial e as dificuldades enfrentadas por conta da ausência de papel para impressão, retornando em 1926. Atualmente, suas seções tratam de Artigos Acadêmicos Trabalhos Acadêmicos de Pós-Graduandos Trabalhos Acadêmicos e de ex-alunos Discursos e Conferências Contribuição às Memórias Acadêmicas. Por lá passaram juristas renomados, desde João Mendes Jr a Fernando Haddad, de modo que a revista sempre funcionou como uma publicação que divulga o pensamento jurídico de uma época.

Ainda, ha pouco tempo, um operoso e distincto funcionario, o sr. Amandio Sobral, ao fazer uma interessante conferencia sobre as riquezas naturaes do Estado, a qual foi presidida pelo autor, salientou a força hydraulica dos nossos rios, alludindo, entre outras, ás cachoeiras do Orubúpungá, que é de. 447.000 cavallos, e a do salto de Itapura, que é de 54.000 cavallos, sitios esses que, em futuro não re-moto, virão a ser grandes núcleos de população, importantes centros industriaes! [...] Comparando a nossa carta geographica com qualquer outra dos Estados da Republica, vê-se que, em força hydraulica, em nosso paiz, nenhuma zona foi mais dotada pela natureza, do que a de S- Paulo. Basta attender-se para a carta physica do Estado, levantada pelo dr. João Pedro Cardoso, para ver-se quão maravilhosa é a disposição dos nossos rios, todos elles ricos de cachoeiras! Basta considerar a direcção geral do Tietê, que atravessa o Estado de S. partindo da serra do mar e indo despejar suas águas no Paraná, notando-se que elle aqui, na capital, está a 717 metros sobre o nivel do mar e chega ao Rio Paraná com 271 metros, formando uma verdadeira escada e onde encontramos o majestoso salto de Itapura, o estupendo salto de Avanhandava, e tantos outros. Como esse rio, são ainda o Paraná-panema, o Paraná, o Parahyba e o Ribeira, com os seus mil afluentes, além dos demais rios que banham a região das terras devolutas, como os que se despenham como filetes de prata, por toda a cordilheira do Paranápiacaba ou serra do mar. Todos têm innumeras cachoeiras, saltos e corredeiras, embora com trechos perfeitamente navegáveis (VEIGA FILHO, RFD, v.17, p.184).

Há um esforço em mostrar o estado de São Paulo como força pungente. Diante da efervescência socioeconômica, a RFD foi capaz de registrar as divergências ideológicas no que diz respeito às políticas implantadas no país, sobretudo em um momento em que o direito e os juristas ganham destaque e protagonismo nas tomadas de decisões. Na edição do ano de 1913, por exemplo, a RFD registra um tom antagônico, cuja opinião foca em um possível fracasso do liberalismo, discurso que vai em direção oposta daquilo que prepondera na revista:

O socialismo é de hoje. Vem cooperar com a Igreja Catholica na cruzada santa contra as misérias sociaes. Vem mitigar a lucta das classes e atacar de frente o capital oppressor do trabalho desprotegido. Só o espectáculo de miséria, de dôr, de degradação das classes populares, ao lado da grandeza dos capitães, basta para dar uma idéa desta lucta onde succumbe o trabalho, suffocado pelo capital, escudado no liberalismo econômico, na lei da offerta e da procura, no "laissez faire, laissez passer"_ E que nos deu a Economia Politica? Nenhum remédio 1 Deu-nos, ao contrario, o espectáculo desolador descripto por Henri George no seu magnífico trabalho "Progress and Poverty", Intr.: o Problema. Limitou-se a ver harmonias e não admittir antagonismos. E o trabalho, e os pobres e os desprotegidos da sorte, continuaram a gemer, explorados pela livre concorrência. Dahi o espectáculo de revolta, de desespero e loucura, aterrador e medonho, que feriu profundamente o coração de S. S. Leão XIII, fazendo-o tomar a si a tarefa de dirigir a lucta contra a oppressão do trabalho, lucta que promette abrir para a humanidade os bons tempos, os tempos áureos da justiça e da humanidade. Marcará talvez o triumpho completo do socialismo, o fim dos "mãos tempos" de que falava Henri George, o principio da nova éra, a éra da libertação do trabalho, a humanização das relações sociaes, a éra do progresso — a felicidade geral! (ARRUDA, RFD, 1913, p. 503)

Ainda que a referência do livro de Henri George não esteja falando em socialismo, há uma crítica social a respeito da continuidade da miséria mesmo com o progresso técnico e social.

Em referência a todas as mudanças vividas no país que acabaram por despertar uma nova cidade baseada em uma nova economia, em um novo projeto de urbanização, o primeiro volume da RFD, em 1893, registra:

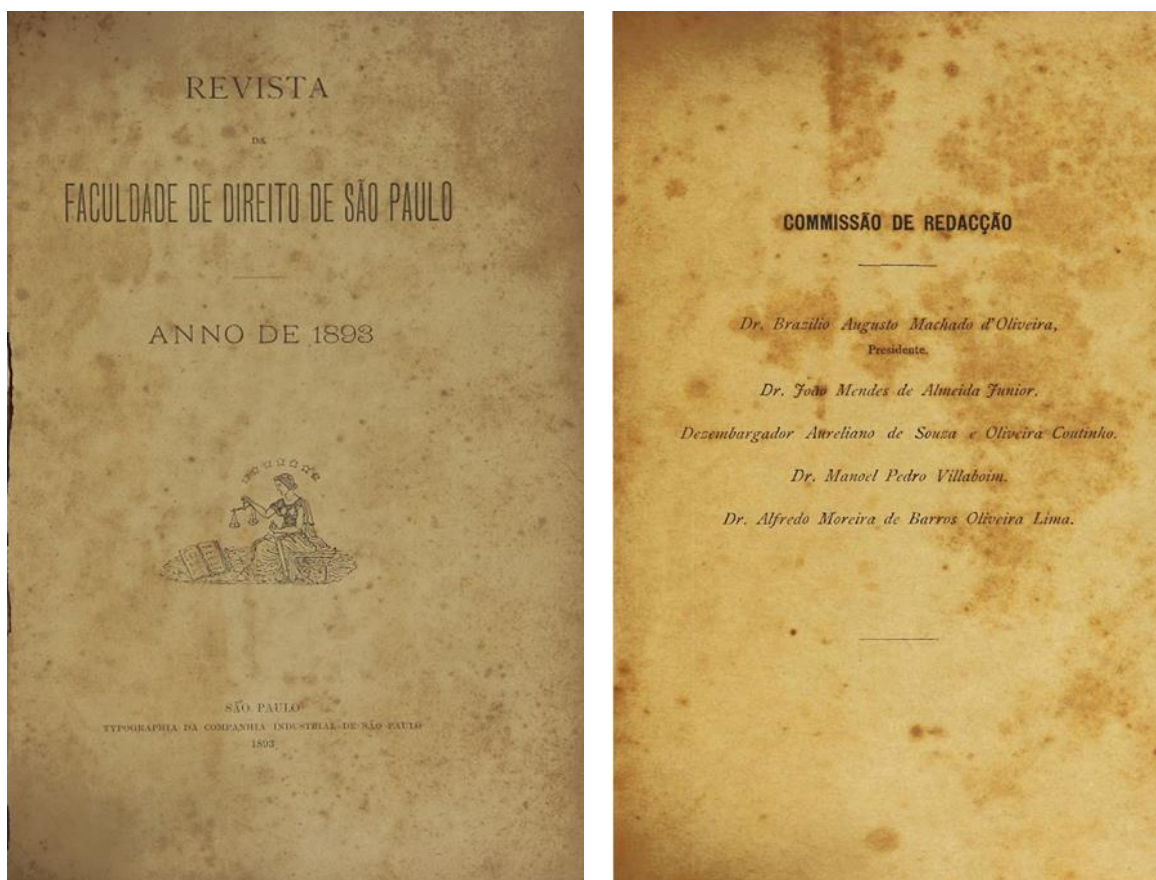
Em S. Paulo a lavoura de café encontra nos caminhos de ferro o seu grande escoadouro, o proprietário rural attribue-lhes a valorisação das terras, o operário a permanência de trabalho e o commercio o crescente movimento de suas transacções pela approximação dos consumidores ao mercado dos negócios. Como aquilatar-se precisamente a commodidade ou ás vantagens dese melhoramento que operou no mundo tão grande revolução? ; Influidando directamente os caminhos de ferro na produção e dependendo desta a fixação dos orçamentos e a receita publica a importância financeira delles é outra consequência evidente. Em S. Paulo, como em outros Estados, as estradas de ferro prestam valioso concurso ás communicações postaes, á arrecadação de alguns impostos, da qual se incumbem por módica porcentagem (VEIGA FILHO, RFD, 1893, v.1, p.122).

O processo de urbanização e modernização da cidade de São Paulo ocorre em concomitância com as publicações da imprensa que, por meio de suas ideias civilizatórias vão consolidando uma narrativa daquilo que se pretende construir a partir do que se entende por Brasil.

Os volumes analisados indicam que havia, além de um debate doutrinário, político e legislativo, uma discussão acerca da própria educação do ensino superior no que diz respeito ao curso jurídico que se pretendia firmar, tentando aliar os estudos mais modernos acerca do ensino no ocidente de modo a alinhá-lo às demandas de progresso brasileiro, o que se revela, também, pelo diálogo travado sobre as ciências, sobre como deveria se dar a ciência jurídica e o que deveria ser feito para ela ser reconhecida como tal.

Importante ressaltar, no entanto, que como mostram as fontes periódicas, a RFD testemunha antagonismos ideológicos, divergências de pensamentos e ideais que estimulavam os intelectuais envolvidos. O termo “intelectual”, inclusive, parece preciso para o papel que ocupavam estes juristas, visto que suas atuações se ampliavam, iam para além da docência, atuando como jornalistas e políticos, cujo papel produzia impacto social e foi reconhecido por suas atividades (SIRINELLI, 2003, p. 243).

Figura 1: Primeira capa da Revista da Faculdade de Direito e sua comissão de redação.



Fonte: RFD

A escolha dos autores aparenta ter sido feita a partir da sua notabilidade, visto que, ao analisar suas biografias, vê-se que se tratam de docentes que, além da cadeira na Faculdade, eram atuantes no cenário jurídico da época, reconhecidos, também, pelo desempenho na gestão pública do país.

A revista revela dois destaques sobre o curso no que diz respeito à formação de seus bacharéis: a cientificidade e o projeto civilizatório nacional. A relação entre a recente proclamada República, a formação de ensino superior e a composição administrativa do Estado, cujo projeto volta-se à modernidade, está registrada em suas páginas, revelando um amplo debate entre o bacharelismo, sociedade e política. Enquanto os intelectuais buscavam em seu discurso, a modernização por meio da cientificidade, o faziam por meio de aspirações tradicionais, de prestígio e reconhecimento e apresentação de uma retórica clássica.

O teu formoso artigo mo está dizendo e a geminação das nossas idéas o confirma. O Direito, sempre o infallível dogma da nossa religião social, esse outro divino pão

da eucharistia humana, e que para nós, juristas, faz-se tão imperiosamente necessário como necessário é, na pittoresca phrase de Ihering, o reboco ao muro, ou como, digo eu, o casco ao navio, a raiz á planta; foi Elle, *ilsolo sovrano delia terra*, como disse Carrara, que mais particularmente nos ateou a sôfrega curiosidade, nos reparou a indomita avidez de estudar e aprender. Por mim te asseguro: cada qual daquelles Congressos internacionaes de sciencia se me afigurava um templo, a domus Dei de uma religião que não fenece, como eternamente do sol hão de partir os raios da luz inapagavel. Quando penetrava no Collegio de França como que tinha a visão do Agora atheniense; o Fórum romano se me representava na Escola de Direito sob o mágico prestigio das cousas fascinantes. E vejo agora, pelo tom com que te referes aos professores que viste e ouviste, que o goso amplíssimo de os vêr e ouvir teve em tua alma vibrações iguaes ás que senti eu próprio. Aquelles sábios a desparzir direito, medicina, historia, philosophia, litteratura e arte, com a creseana abundância dos pródigos incoerciveis; oradores alguns, mas todos respectivamente senhores das varias especialidades então desdobradas—aquelles homens se me fantasiavam extraordinários, como que reproduções dos mais venerandos vultos da antigüidade litteraria. (MONTEIRO, 1900, vol. 9, p.7)

Antecedendo o início da República brasileira e, conseqüentemente, a Constituição de 1891, que acabou por consagrar os três poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário –, a Revista configurou-se como um forte meio de circulação de ideias e de intelectuais que atuariam naquele futuro que se anunciava. Havia uma dificuldade na convocação da constituinte por conta do pequeno número de pensadores com formação em ensino superior, de modo que a própria criação dos cursos jurídicos nascia em conflito pela necessidade da importação de intelectuais coimbrãs para ocupar as primeiras cadeiras da faculdade de direito (VENANCIO FILHO, 2005), caráter que vai se modificando no período da revista em virtude da consolidação de uma nova elite intelectual brasileira: os juristas.

A RFD, deste modo, nasce com influência direta do pensamento republicano, cientificista, evolucionista, tornando-se instrumento de expansão do pensamento crítico, voltado para o que se entendia como progresso. O manifesto republicano, publicado em 1870, dá início ao partido que contou com alguns dos contribuidores da revista. A partir de 1893, dois anos após a promulgação da República, o debate se dá acerca de um regime já consolidado, mas que ainda encontra resistência em algumas camadas da sociedade. Em 1901, comparando as constituições da república e do império, afirma Raphael Corrêa da Silva:

Dissemos já que o texto da Constituição republicana em nada obsta a vigência da Ordenação, Livro V, titulo 120. Dizemos agora que não conhecemos texto algum, nem tão pouco algum jurisconsulto, que auctorise affirmar que as regalias ou prerogativas das profissões scientificas foram perimidas pela Constituição do Império. Neste assumpto, como em quasi todos os institutos da vida jurídica, o Direito Regio descendeu do Direito Commum ou Romano. Pelo Direito Regio, a nobreza, pode-se affirmar, provinha de quatro fontes: *sciencia, milícia, emprego e privilegio* propriamente dicto. A ultima era emanada da graça ou favor do príncipe,

ou então herdada, mas as outras eram conquistadas ou adquiridas. Nós aqui só versaremos as questões que disserem com a nobreza emanada da sciencia. [...] Advogados. Que a sciencia é só por si a mais alta nobreza que ainda houve, só ignoram os mais rústicos ignorantes. O citado, Carvalho na citada obra, faz uma larga dissertação, rica de erudição, sobre o mérito do homem cientista. Invoca em seu prol textos do Ecclesiastes, dos Provérbios, de Aristóteles, de Seneca, e innumerados do Direito Romano, nos' quaes se fazem as mais exaltadas allusões aos homens de sciencia pelo esplendor, dignidade e benefícios que trazem á Republica. (CORRÊA DA SILVA, RFD, 1902, vol. 10 p.17-20).

O trecho exalta as qualidades da nobreza emanada da ciência. Ciência como conhecimento de textos e homens sábios. Mas deixa claro que não se trata mais de um direito que se presta à graça do príncipe.

Nogueira (1954, p. 398) mostra que muitos ex-bachareis da Faculdade de Direito do período acabam por conciliar a atuação jurídica com a de fazendeiro, revelando um interesse de conflitos, visto que o movimento republicano era abolicionista e isso influenciava a eventual simpatia dos fazendeiros com tal ideologia, já que muitos deles eram senhores de escravos (NOGUEIRA, 1954, p. 384).

João Mendes, um dos colaboradores mais assíduos da RFD diz, sobre o manifesto republicano em 1870 e o impasse causado: “Haverá ainda quem espere alguma coisa do Sr. D. Pedro II?” (NOGUEIRA, 1954) e, anos depois, o editorial da RFD consagra nomes que consolidaram o novo regime, as políticas liberais e o fim da escravidão no país:

Mesmo deixando de parte agora as lutas gigantescas que sustentastes com brilho inextinguível no período imperial, onde propugnastes sempre a causa das idéas liberaes adiantadissimas, fazendo, com eloquência pura e sincera como a de José Bonifácio, o apostolado sagrado da abolição da escravatura, e tornando-vos, depois, na phrase de ouro do Diário de Noticias, o denodado defensor dos princípios que conduziram o paiz ao regimen republicano e federativo,—basta contemplar o período agitado da formação e consolidação da Republica, para ver, em todos os momentos mais melindrosos da nossa vida publica, a figura do abalisado estadista aconselhando sempre, discutindo pela ordem e pela paz, illuminando todas as questões e desbravando-lhes as difficuldades, sempre inabalavelmente doutrinando o direito e reclamando a justiça. No momento electrificante do abalo político que submergiu o império e fez emergir a Republica, quando os espíritos, ainda como que desacordados ante os frouxos clarões da nova madrugada política. mal se podiam conter com a calma e a energia necessarias para conduzir com segurança o improvisado governo nascente, a vossa personalidade se impoz desde logo, como a de um predestinado, pela coragem dos vossos actos, pelo critério das vossas resoluções, pelo assombro da vossa actividade, pela lealdade de conselho com que guiaveis o saudoso fundador da Republica, o bravo e inclyto marechal Deodoro da Fonseca. (EDITOR, RFD, 109, v.17, p.144).

A imprensa destaca que se trata do mais sensato manifesto republicano, capaz de promover o que eles chamavam de dupla instrução, qual seja: a da mente e a do corpo (NOTÍCIAS

DIVERSAS, 1871); este era, justamente, o caráter defendido pela formação escolar advinda das humanidade e que a FDS, seguia, naquele momento.

O primeiro volume, por exemplo, está dividido em 13 seções que tendem a se repetir com a transição do tempo na medida de sua periodicidade. Os temas não parecem seguir nenhuma ordem rígida, a distinção se dá na distribuição de autores, na relevância política dos conteúdos, assim como na composição curricular do curso, de modo que os artigos estão dedicados ao editor tendem a ser meramente administrativos. Vê-se na seção “Editor” em edição de 1898:

INFORMAÇÕES OFFICIAES Lente substituto Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, nomeado lente substituto da 2.a Secção por Decreto de 17 de Janeiro do corrente anno, tomou posse a 21 do mes-mo mez. Exame de madureza Por Portaria de 27 de Julho, foi nomeado o Cons.º Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo, Delegado Fiscal do Governo no Jury de exame de Madureza na Capital deste Estado. Por Decreto de 29 de Julho de 1898 foi jubilado o Bacharel Augusto Freire da Silva, lente de Portuguez do extincto Curso Anexo (EDITOR, RFD, 1898, v.6, p.303).

O propósito do periódico manifesta a pretensão de debater temas que tratassem da própria Faculdade de Direito, servindo de síntese do pensamento da congregação de docentes do curso. A partir da investigação de suas publicações vê-se os engajamentos políticos, não somente expressados por meio de suas opiniões, como também, por meio dos debates acerca dos códigos jurídicos que se implementavam à época. Pensava-se numa circularidade de conhecimento entre o aluno leitor e o professor autor. No próprio corpo da revista foi replicado que o Decreto de 1892 já anunciava. De acordo com a Comissão de Redação:

Cada numero da revista será publicado anualmente, e tem, na lei organica das escólas de ensino superior, préviamente traçado o seu programma: Publicar as memorias originaes acerca de assumptos concernentes ás materias ensinadas no estabelecimento; Dar um summario das decisões da Congregação que, a juízo do director, possam ser publicadas (RFD, vol 1, 1893)

Fica evidente, na apresentação da revista, que ela atuará de modo a tratar de doutrina, jurisprudência e legislação¹⁸ – o que se confirma nos volumes posteriores –, revelando um intenso estudo acerca das questões jurídicas do período, trazendo, inclusive, discussões de direito comparado, de teorias, visto que tratava-se da consolidação dos juristas como intelectuais de relevância e prestígio para o país, servindo de referência para todo o desenvolvimento normativo brasileiro. É possível ver no trecho abaixo sobre um parecer acerca de uma nova produção legislativa:

A congregação dos lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo, em cumprimento de pedido do Governo federal, elegeu o Snr. Dr. Antônio Dino da Costa Bueno, em uma das sessões do corrente anuo para fazer parte da comissão encarregada de dar parecer sobre o projecto do Código Civil Brasileiro, organizado pelo Snr. Dr. Antônio Coelho Rodrigues. [...]

Na elaboração do projecto, obrigou-se a consolidar quanto possível o direito vigente, reformando o que conviesse alterar, substituir ou supprimir, acrescentando o que faltasse á legislação actual, de accordo com a experiencia das nações civilizadas, e com as necessidades da situação do Brazil. (BUENO, Antonio Dino da Costa, RFD, vol.1, 1893 p.172-173)

A RDF registra, desse modo, diversos pareceres acerca de legislações em debate no período, seja para confirmar o projeto ou para negá-lo, por meio de argumentos jurídicos e políticos. Os intelectuais da RFD tinham autoridade para legitimar tais processos, auxiliando, assim, de forma direta, processos políticos no país.

Trata-se de uma tendência observada em todo o primeiro volume da RFD, a especialização de uma imprensa voltada para o público jurídico e para consolidação de um debate com vistas ao público, mas que era feita entre a comunidade, acerca das teorias do direito. Os volumes seguintes vão confirmando a solidez das revistas de mesmo tipo por todo país, os periódicos vão registrando o recebimento de volumes de diversas publicações de mesma linha. A RFD publica em 1895:

Recebemos a Revista de direito, jurisprudência e administração que se publica em Montevidéu; a Revista dos tribunaes da Bahia e a Revista da Faculdade de direito dq Recife. Esta ultima traz; os seguintes artigos:

¹⁸ Tratam-se de três conceitos essenciais na área jurídica: doutrina é, justamente, a produção acadêmica dos estudiosos do direito, geralmente registrada em livros, que acaba por servir como argumentação na solução de conflitos, podendo, inclusive, influenciar na produção ou mudança das leis; jurisprudência se trata de um conjunto de decisões argumentativas dos magistrados que acaba por resultar em um precedente a ser repetido, de modo que tem valor consuetudinário, é produzida em cima de casos concretos e, quando repetida nos tribunais, pode contradizer a própria lei; o legislativo se refere a um dos três poderes do estado que está incumbido de produzir leis por meio dos parlamentares.

Direito criminal. O consentimento do offendido isenta da pena o offensor? (Dr. João Vieira de Araújo). —Direito civil Evolução dos direitos obrigacionaes— paginas de um livro (Cloris Beviláqua) [...]O n 2, anno i.º, da «Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas que nos enviou a commissão de redação, composta dos illustrados lentes, Dr. João Pinheiro da Silva, Sabino Barroso Júnior e Augusto de Lima, traz importantes artigos filmados pelos distinctos professores Drs. Gonçalves Chaves, Affonso Penna, Camillo de Brito, Thomaz Brandão, Theophilò Ribeiro, Raymundo Corrêa e Augusto de Lima; Memória Histórica, pelo Dr. Affonso de Lima; Factos e Notas. D'entre esses escriptos. epigraphàdòs: Questão constitucional, Estudos Jurídicos, Psychologia do Direito, O Casamento Civil, Estudos Constitucionaes, Antigüidades Romanas e Jurisprudência Civil, nenhum podemos destacar, tão bem lançados são todos. Muito agradecemos a remessa, esperando, com vivo interesse, a do numero seguinte. (EDITOR, 1895, v.3, p.194)

Nos últimos volumes da RFD, na iminência da sua interrupção, há diversos artigos cuja opinião tratava especificamente da guerra, trazendo um olhar técnico para um momento político que se encaminhava no mundo:

Para o estudo desta questão, deveremos observar a seguinte ordem: 1.º mostrar que é inevitável a guerra no momento histórico actual, ou provar que ainda não foram encontrados os meios de obter uma paz universal, e perpétua; 2.º expor quaes os processos que actualmente podem ser considerados como legítimos para o triumpho na guerra; 3.º fazer certo que, em face das regras positivas do Direito Internacional, não podem ser condemnados os submarinos mas que elles são um regresso no abrandamento das leis da guerra marítima. Em tão vasta matéria, força nos é procurar tentar uma summula, sem dúvida incapaz de corresponder á magnitude do problema internacional de que vamos nos occupar. (ARRUDA, RFD, 1913, v.21, p.137)

Trata-se do último volume publicado na RFD, em que dos trinta e nove artigos publicados, trinta e quatro são de Braz Arruda. O trecho acima demonstra a preocupação do juristas brasileiros em atuar no cenário internacional de conflitos caso fossem convocados, na tentativa de exercer algum tipo de protagonismo no que dizia respeito ao debate em direito internacional público.

A Revista da Faculdade de Direito no recorte temporal de 1893 a 1913: Ocorrências por disciplinas, temas e artigos

Ao fazer a análise dos volumes da RFD, investigar as suas primeiras publicações pareceu crucial, não a apresentar somente pelos importantes eventos políticos ocorridos na época, mas também, pelas motivações envolvendo a sua estreia e a sua primeira interrupção. Como já dito anteriormente, a construção de uma nova constituição, de um

ideário nacional, de códigos civil e criminal, da atuação política dos juristas, do desenvolvimento urbano e intelectual da cidade e da tentativa de consolidação do direito como ciência tiveram influência direta na criação da revista. O periódico revela, desse modo, discursos e personagens que retrataram tais movimentos, de modo que ela se torna uma fonte rica para compreensão da educação no ensino superior, sobretudo do curso jurídico, e do cenário político do início da República.

Há o discurso de sacralização da profissão, reivindicando a importância social dos juristas como voz moral da sociedade, representação do justo, ideal e moral, cuja ausência resultaria em verdadeira desordem e cujo êxito resultaria revolucionário. Escreve João Pereira Monteiro, em 1897:

Nobre profissão, sim; e porque o é, representa um dos maiores factores do poder mental das sociedades. [...] Sancta profissão, sim; e porque o é, tem, como todas as religiões, o seu evangelho imaculavel. [...] Quem não sente, si o honesto lhe é o ideal, como para Platão o universal era a unica substancia, que o advogado está para o Direito assim como Demosthenes está para a eloquencia, Aristoteles para a philosophia, Homero para a poesia, Phidias para a arte, ou como Voltaire para a França. (MONTEIRO, RFD, 1897, p.240)

Nota-se, pelo trecho, a ideia de distinção a que era atribuída a um sujeito que se graduasse no curso de direito, sustentando a sacralização da profissão, alimentando a ideia de que nela mora a salvação social, discurso mantido para fazer prevalecer a condição de uma carreira ilustre, cujas comparações hiperbólicas deixam claras a tentativa de manter renomado o diploma de um bacharel.

A Revista aponta que, naquele momento, era preciso atualizá-lo de modo que fizesse sentido para a história do Brasil, alinhando-o às suas particularidades e composição estudantil anterior, formando, assim, uma tradição político-jurídica própria.

O direito constituido deve ser opportuno: isto quer dizer que o direito deve estar em relação directa com o estado social a que tem de ser applicado. Se não guarda com elle conformidade, se fere as tradições populares, se magoa o sentimento juridico nacional, com certeza encontrará na realização os maiores tropeços; é o individuo que se rebella contra elle, é o juiz que procura illudir-lhe a execução, são principalmente as forças historicas productoras do direito que lhe levantão a resistencia mais tenaz. (RFD, vol. 1, p. 176)

A primeira grade curricular apresentada, mostra as seguintes informações, ainda no tempo do Império (1827):

Art. 1.º - [...] no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes: 1.º ANNO 1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia. 2.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente. 2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico. 3.º ANNO 1ª Cadeira. Direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal. 4.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo. 5.º ANNO 1ª Cadeira. Economia politica. 2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio (CÂMARA, 1827, p.1).

Como se pode ver, em cinco anos deveria haver o estudo de Direito público, dito “natural”, Direito Pátrio Civil e Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, formação no pensamento jurídico pensando o Império Brasileiro e doutrina teológica pelo Direito Eclesiástico.

De acordo com Campos Neto (2013, p. 104) houve anos mais tarde duas regulamentações específicas para o curso de direito. A primeira é conhecida como Reforma Benjamin Constant sobre o regulamento das Instituições de Ensino Jurídico. Neste caso, o decreto apresentava cada Cátedra com suas respectivas seções. A Reforma Benjamin Constant, Decreto Federal (sic) n. 1.232-H, de 02 de janeiro de 1891, dividiu o Curso de Direito em três partes: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado. A Cadeira de Legislação Comparada passou a integrar o Curso de Ciências Sociais, sendo lecionada na 3ª. Série.

Para essa estruturação o curso de Direito teria as seguintes matérias por curso (quadro 1):

Quadro 1: Decreto n. 1.232-H, de 02 de janeiro de 1891: matérias por curso

Sciencias Jurídicas	Sciencias Sociaes	Notariado*
Philosophia e historia do direito;	Philosophia e historia do direito;	1ª serie
Direito publico e constitucional;	Direito publico;	1ª cadeira. Explicação succinta do direito patrio constitucional e administrativo.
Direito romano;	Direito constitucional;	
Direito criminal, incluindo o direito militar;	Direito das gentes;	2ª cadeira. Explicação succinta do direito patrio criminal, civil e commercial.
Direito civil;	Diplomacia e historia dos tratados;	
Direito commercial, incluindo o direito maritimo;	Sciencia da administração e direito administrativo;	2ª serie
Medicina legal;	Economia politica;	1ª cadeira. Explicação succinta do direito patrio processual.
Processo criminal, civil e commercial;	Sciencia das finanças e contabilidade do Estado;	2ª cadeira. A quarta cadeira da quarta serie do curso de sciencias juridicas.
Pratica forense;	Hygiene publica;	
Historia do direito nacional;	Legislação comparada sobre o direito privado (noções).	* Art. 7º As materias do curso do notariado constituirão objecto das duas seguintes series de exames
Noções de economia politica e direito administrativo.		

Posteriormente o mesmo autor aponta que houve uma nova organização legal para o mesmo curso.

A Lei federal (sic) n. 314, de 30 de outubro de 1895, reorganizou o Curso de Direito, cujas Faculdades tiveram novos Estatutos pelo Decreto n. 2.226, de 1º de fevereiro de 1896. E assim, o Curso de Direito voltou a ser ministrado em cômputo de 05 anos em um só curso: Ciências Jurídicas e Sociais.

Segundo a estruturação apresentada no Decreto nº2226/1896 as cadeiras deveriam ser distribuídas por cinco anos de curso:

Quadro 2: Distribuição de cadeiras por ano (1896)

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
1ª cadeira	Philosophia do direito	Direito civil (1ª parte)	Direito civil (2ª parte)	Direito civil (3ª parte)	Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno)
2ª cadeira	Direito romano	Direito criminal (1ª parte)	Direito criminal, especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª parte)	Direito commercial, especialmente direito maritimo, fallencia e liquidação judicial (2ª parte)	Sciencia da administração e direito administrativo
3ª cadeira	Direito público e constitucional	Direito internacional publico e diplomacia	Sciencia das finanças e contabilidade do Estado, (continuação da 4ª cadeira do 2º anno)	Theoria do processo civil, commercial e criminal	História do direito e especialmente do direito nacional
4ª cadeira		Economia politica	Direito commercial (1ª parte)	Medicina publica	Legislação comparada sobre o direito privado

Fonte: Decreto nº 2.226, de 1º de Fevereiro de 1896

O ensino das Faculdades de Direito deve ser feito em cinco anos (Art. 2º); com curso integral compreendendo as seguintes disciplinas (Art. 3º), indicadas no quadro 3:

Quadro 3: Lista de disciplinas do curso integral (1896)

Lista de disciplinas do curso integral (1896)

- I. Historia do direito e especialmente do direito nacional;
- II. Philosophia do direito;
- III. a) Direito internacional publico;
b) Diplomacia;
- IV. a) Direito publico;
b) Direito constitucional;
- V. a) Economia politica;
b) Sciencia das finanças;
c) Contabilidade do Estado;
- VI. a) Sciencia da administração;
b) Direito administrativo;
- VII. Medicina publica;
- VIII. Direito romano;
- IX. Direito criminal;
- X. Direito civil;
- XI. Direito commercial;
- XII. a) Theoria do processo civil, commercial e criminal;
b) Pratica forense;
- XIII. Legislação comparada sobre o direito privado.

Fonte: Decreto nº 2.226, de 1º de Fevereiro de 1896

Para o ensino destas disciplinas teriam 19 lentes catedráticos, distribuídos, na ordem dos respectivos anos pelas cadeiras apresentadas (**quadro 2**) sendo três de direito civil, duas de direito criminal, duas de direito comercial, duas de economia política, ciência das finanças e contabilidade do Estado, duas de teoria do processo e prática forense, e uma de cada uma das outras disciplinas

As cadeiras formavam sete seções, havendo para a 1ª seção dois substitutos, e um para cada uma das outras seções, distribuídas as disciplinas pela seguinte forma, de acordo com o quadro abaixo (Art. 5º):

Quadro 4: Distribuição de cadeiras por seções (1896)

1ª SEÇÃO	Philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia, e historia do direito e especialmente do direito nacional (1ª e 3ª cadeiras do 1º anno, 3ª do 2º e 3ª do 5º)
2ª SEÇÃO	Economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo (4ª cadeira do 2º anno, 3ª do 3º e 2ª do 5º)
3ª SEÇÃO	Medicina publica (4ª cadeira do 4º anno)
4ª SEÇÃO	Direito romano, direito civil e legislação comparada (2ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º, 1ª do 3º, 1ª do 4º e 4ª do 5º)
5ª SEÇÃO	Direito criminal (2ª cadeira do 2º anno e 2ª do 3º)
6ª SEÇÃO	Direito commercial (4ª cadeira do 3º ano e 2ª do 4º).
7ª SEÇÃO	Theoria do processo civil, commercial e criminal, e pratica forense (3ª cadeira, do 4º anno e 1ª do 5º).

Fonte: Decreto nº 2.226, de 1º de Fevereiro de 1896

Da análise da tabela acima é possível verificar que a grade inicial era bem enxuta. Com o passar dos anos, algumas matérias foram reformuladas, enquanto outras foram deixadas para trás. De 1827-1891 a FDS oferecia a disciplina de direito público. Com o passar do tempo, esta se transformou em Direito Público e Constitucional, Economia Política e Administrativo. Já com a alteração de 1930, o núcleo de direito público é composto pelas disciplinas Teoria Geral do Estado I e II, Direito Constitucional I e II e Direito Administrativo.

Já aquilo que se entendia por Direito das Gentes e Diplomacia se transformou em Direito das Gentes e atualmente compõe a disciplina de Direito Internacional Público.

Trata-se de uma mudança de foco, uma vez que não se debruça mais sobre o trabalho desenvolvido no Itamaraty como instituição e representação internacional, mas nas relações entre os Estados e as possibilidades jurídicas como acordos e tratados independentemente das estratégias e interesses nacionais.

Direito Civil segue como uma das disciplinas mais estudadas durante a faculdade de direito. Verifica-se o desmembramento de uma única disciplina, qual seja, o Direito Civil Pátrio em diversas outras com maior especificidade.

O currículo imposto pela lei foi tratado nos volumes da RFD, revelando a evolução do estudo das disciplinas ao longo do tempo, de modo que as transformações socioeconômicas e culturais do país iam interferindo nas suas abordagens e interpretações, enquanto a grade curricular seguia.

Trata-se de uma estrutura de currículo mínimo que desse conta da duração de 5 anos do curso. Para que seja facilitada a visualização do currículo tratado na RFD e suas alterações no tempo, foi criado um quadro com o currículo mencionado acima, imposto pela primeira lei a tratar das cadeiras, o currículo em transição, já no período da RFD, após algumas modificações, e o currículo do curso de Direito da USP na atualidade:

Quadro 5: Quadro curricular comparativo
Faculdade de Direito de São Paulo: 1827-2019

1827_1891	1891_1930	2019
Direito Natural	Direito Público e Constitucional	Teoria Geral do Direito Privado I
Direito Público	Economia Política	Direito Romano Atual I
Direito das Gentes e Diplomacia	Direito Criminal	Economia Política
Direito Público Eclesiástico	Processo Criminal, Civil e Commercial	Teoria Geral do Estado I
Direito Civil Pátrio	Direito Civil	Introdução ao Estudo do Direito I
Direito Pátrio Criminal Direito Mercantil	Direito das Gentes Direito Civil (2ª cadeira)	Metodologia do Estudo do Direito Teoria Geral do Direito Privado II
Direito Marítimo	Direito Commercial	História do Direito I

Economia Política	Direito por Decreto	Teoria Geral do Estado II
Teoria à Prática do Processo	Direito Commercial (2ª cadeira)	Introdução ao Estudo do Direito II
	Direito Romano	Introdução à Sociologia P/ Faculdade de Direito
	Philosophia e História do Direito	Fundamentos e Princípios do Direito Empresarial
	Economia Política/Direito Administrativo	Teoria Geral das Obrigações
	Prática Forense	Direito Financeiro
	Sciencia das Finanças	Direito Constitucional I: Direitos Fundamentais
	Direito Pátrio, Criminal e Commercial	Sociologia Jurídica
		Teoria Geral do Processo
		Propriedade Intelectual e Acesso ao Conhecimento
		Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil
		Direito Constitucional II: Organização do Estado
		Direito Administrativo
		Direito Processual Civil I - Procedimento Comum I
		Teoria Geral do Direito Penal II
		Concorrência e Mercado
		Fontes das Obrigações: Responsabilidade Civil, Atos Unilaterais e Outras Fontes
		Filosofia do Direito I (Parte Geral)
		Direito Internacional Público
		Direito Processual Civil II: Procedimento Comum II
		Direito do Trabalho I

Contratos Empresariais
 Direito das Coisas
 Direito Econômico
 Direito Internacional Privado
 Direito Processual Penal I
 Direito do Trabalho II
 Direito Societário I
 Direito de Família e Sucessões
 Direito Tributário I
 Direito do Comércio Internacional
 Direito Processual Penal II
 Trabalho de Conclusão de Curso I
 Direito Tributário II
 Seguridade Social
 Trabalho de Conclusão de Curso II

Fonte: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Grade curricular. Disponível em:
<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=104&tipo=N>.
 Acesso em: 10 jun. 2019.

O quadro acima mostra que, em alguma medida, cadeiras que antes eram estudadas de modo mais generalizado foram desmembradas em outras cadeiras mais específicas, assim como algumas disciplinas que não tinham autonomia foram criadas em uma cadeira particular.

A tabela mostra um enfoque geral daquilo que é especificado, em alguma medida, durante os capítulos, serão privilegiadas algumas temáticas. A associação entre os temas abordados pela revista, a grade curricular do curso do período e a influência dos acontecimentos socioeconômicos são notáveis. É possível perceber alguma constância nas temáticas administrativas e constitucionais, por exemplo, contudo, no último ano, às vésperas da primeira guerra mundial, no último volume da revista, o número dá um salto, como uma tentativa de estabelecer marcos intelectuais acerca da constitucionalidade, assim como o súbito crescimento de artigos sobre direito internacional. A tabela indica o prestígio do direito e processo civil em contraponto com o direito penal, reforçando a soberania do patrimônio em detrimento do comportamento humano.

No que se refere à economia, nota-se um súbito aumento na produção acadêmica. É necessário considerar o contexto histórico para justificar o resultado. Em São Paulo, onde se localiza a Faculdade e a produção acadêmica sob análise, se observa o crescimento da produção industrial, que impacta diretamente no crescimento regional. Há simultaneamente, embora em outra região, o ciclo da borracha que atinge seu auge entre 1898 e 1910. O aumento significativo das exportações da matéria-prima e a crise que se instalou em seguida são possíveis razões pelas quais a produção acadêmica dobrou de um ano para o outro.¹⁹ Este mesmo cenário de intensos acordos comerciais entre países se apresenta como possibilidade para o aumento das produções em Direito Internacional, que em 1912 apresentava uma única produção tendo no ano seguinte seis publicações.

Em que pese no âmbito do Direito Civil não haja qualquer oscilação significativa da produção acadêmica, segue sendo uma das áreas mais expressivas em termos de publicação, perdendo apenas para as publicações institucionais, reiterando a valoração atribuída às relações privadas e ao patrimônio.

O quadro abaixo apresenta os temas tratados na RFD e sua frequência durante o período analisado, dividida por títulos que se referem a seu conteúdo exato, ainda que não houvesse uma cadeira específica da disciplina na FDSP, como no caso de direito internacional, que desponta nos últimos volumes analisados, ou assuntos institucionais da Faculdade. Entre as publicações dos anos investigados, procurou-se a periodicidade dos campos temáticos tratados pelos juristas, sejam disciplinas com cadeiras encontradas na FDS, sejam debates legislativos, relativos à produção de leis do período, seja por discussão ou apresentação de episódios ocorridos na Instituição. Segue, abaixo, o quadro com suas ocorrências:

Tabela 1: Temas tratados na RFD

Disciplinas	Ocorrência na RFDU 1893-1913
Direito Civil	25
Direito Comercial	19
Economia	16
Filosofia	15

¹⁹ FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014, p. 164.

Direito Penal	13
Direito Constitucional	13
Medicina Legal	13
Direito Internacional	13
História do Direito	10
Processo Civil	09
Programa de Ensino	09
Prática Forense	08
Legislação	05
Direito Tributário	05
Direito Administrativo	04
Ensino Jurídico	03
Processo Penal	03
Literatura	01
TOTAL	184

Fonte: *Revista da Faculdade de Direito*, 1893-1913.

Os artigos da RFD eram intitulados, sendo assim, de acordo com a temática, ainda que não se tratasse de uma disciplina específica da FDS, mas que se referisse a alguma demanda jurídica do período, podendo resultar, inclusive, em artigos interdisciplinares. As temáticas postas no quadro, como mencionado, dizem respeito à disciplina principal abordada em cada texto, até porque os títulos poderiam não revelar todo conteúdo e, ainda, havia títulos com tons menos acadêmicos. Houve a necessidade de listar também um conteúdo não correspondente à disciplina, como no caso de debate legislativo, discussões pedagógicas do ensino jurídico e os programas de ensino, por exemplo.

A exemplo de títulos dos artigos da RFD, temos “Docimasia femuro-epiphysaria”, que tratava de exame médico utilizado como prova criminal (CARVALHO, RFD, 1901, v.9), “O imposto sobre dividendos no Supremo Tribunal Federal e no Congresso”, que tratava da competência dos entes federativos (VILLABOIM, RFD, 1903, v.11), “Um caso interessante”, título genérico que diz respeito a um estudo de caso criminal (CARVALHO, RFD, 1906, v.14), ou seja, os artigos precisaram ser dissecados, minimamente, para que fosse possível apreender o seu conteúdo e sua disciplina majoritária.

O que já está estabelecido, na contemporaneidade, como *disciplina*, aparece na tabela inaugural como “assunto” porque algumas delas não haviam sequer nascido como tal. As disciplinas atuam como uma demanda curricular do período, deste modo, aquelas que tratavam da estrutura jurídico-administrativa do país aparecem em artigos cujo título é “Direito Constitucional”, por exemplo, e não há disciplinas que hoje condizem com a constituição mais recente²⁰, como no caso do “Direito Trabalhista²¹”.

Chevrel (1990) aponta para a imprecisão do conceito de disciplina ao longo da história da educação, demonstrando que, frequentemente, não se faz distinção de conceitos como os de matéria ou conteúdo. O autor afirma, portanto, que o conceito de disciplina é equivalente ao do inglês “subject”, ou seja, diz respeito especificamente àquilo que é ensinado aos estudantes, noção consolidada justamente no século 19 com a influência de estudos pedagógicos do período que reagiam à crise dos estudos clássicos. O conceito de disciplina se refere, desse modo, a um meio de disciplinamento do espírito capaz de fornecer métodos e normas para a abordagem do domínio do pensamento, da arte e do conhecimento (CHERVEL, 1990, p. 178 e 188).

A divisão das disciplinas na RFD se dá, no entanto, como um campo temático, nem sempre correspondente a uma cadeira específica do curso. Portanto, com a revista, torna-se possível perceber os caminhos que vão tornando temas que antes estavam coligados a outros, resultando, posteriormente, em uma disciplina autônoma, e os processos práticos e intelectuais pelos quais passam o pensamento jurídico brasileiro a partir da Faculdade de Direito de São Paulo. Podemos perceber esse caminho, pelo histórico da disciplina de Direito Administrativo, por exemplo.

Em 1859, por exemplo, Veiga Cabral²² publica uma obra justamente para iniciar o debate sobre a cientificidade e autonomia curricular deste campo jurídico, para

²⁰ Conhecida como Constituição cidadã, foi a primeira carta democrática após a ditadura militar que termina nos anos 80, trazendo direitos e garantias individuais, sociais e consolidando princípios rígidos fundamentais para o estabelecimento do regime democrático. Disponível em: <https://tinyurl.com/cartaposditadura64>. Acesso em 20/07/2019

²¹ Consolidação das leis do trabalho, sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, regulamentou as relações individuais e coletivas do trabalho, unificando a legislação no país, trazendo avanços sociais no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf. Acessado em 20/07/2019

²² Prudêncio Giraldes Tavares da Veiga nasceu em Cuiabá em 22/04/1800. Veio à São Paulo e ocupou as posições de magistrado, cátedra e escritor, tendo publicado livros principalmente sobre Direito Administrativo. Lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e dela foi diretor por duas vezes. Foi nomeado conselheiro do Estado pelo Imperador D. Pedro II, de quem recebeu o grau de comendador. Faleceu em 1862. Disponível em: <http://www.portalmatogrosso.com.br/matopedia/cabral-prudencio-giraldes-tavares-da-veiga/31406>. Acessado em 23/07/2019.

evidenciar a cientificidade da disciplina, visto que já havia sido criada uma cadeira para direito administrativo desde o Decreto de 1851²³, seguindo tendências europeias.

É possível perceber que em diversos períodos da história houve órgãos e instituições administrativas, mas a sua abordagem científica tem ligação direta com o desenvolvimento das ideias liberais, do estabelecimento do estado de direito e da separação dos poderes. Com influência francesa, cuja primeira cátedra de direito administrativo nasce em Paris em 1819 (ARAÚJO, E.N., 2000, p.163), as questões administrativas são discutidas, inicialmente, no âmbito do direito constitucional. Com a criação da cadeira na FDSP²⁴, em 1858 – cujo programa já estava incluso desde 1851 – , o debate se fortalece, e, devido à ausência de consenso da atuação desta disciplina como o pensamento capaz de proteger a sociedade contra eventuais abusos do Estado brasileiro, assim como a disposição de seus princípios e regras, como acabou por se consolidar em seguida, o autor afirma:

Tendo sido aprovada unanimemente pela Faculdade de Direito de S. Paulo em sessão do 1º de março de 1855 a Memoria Historica Academica, no qual apresentei igualmente os primeiros traços do Direito Administrativo Brasileiro, animado por este ensejo, vou corrigir, argumentar o que convêm para formar corpo de doutrina, quanto premitirem minhas forças.[...] e nesta diversidade de pareceres foi preciso crear um systema adequado á exposição do Direito Administrativo Brasileiro, em que procurei consignar primeiramente as noções essências das Sciencias Administrativas (VEIGA CABRAL, 1859).

Sobre a autonomia disciplinar do direito administrativo, advindo da consolidação do direito constitucional, a RFD aponta como se deu seu desenvolvimento, os debates internacionais, apresentando os aspectos históricos mais relevantes do estabelecimento do direito administrativo, tendo, no Brasil, relação direta da França e dos Estados Unidos. Explica Pedro Lessa, no volume 8 da RFD:

Assim, no correr do século XIX, se constituiu em França a sciencia do direito administrativo, que um dos seus cultores mais insignes, Berthélemy, professor na Faculdade de Direito de Pariz, em um livro publicado no ultimo anno do século synthetisou no seguinte quadro: o direito administrativo é o conjuncto dos principios e das leis segundo as quaes a administração exerce sua actividade, e são funcções da administração todas as do poder executivo que concorrem para a execução das leis, exceptuadas as de justiça, ou de ordem judicial. Este direito comprehende: a organização administrativa, a acção admi-

²³ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-608-16-agosto-1851-559297-publicacaooriginal-81461-pl.html>. Acessado em 20/07/2019.

²⁴ O primeiro docente da cadeira foi Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça. (RFD, Araújo, E. N, 2000, v.95, p.164)

nistrativa e a justiça administrativa. Na organização administrativa estudam-se: a separação do poder executivo do legislativo, a separação do poder administrativo do judiciário, a personalidade moral do Estado e dos seus suborganismos e a *theoria das funções publicas*; os orgams administrativos, chefe do Estado, ministros, conselho do Estado e administrações regionaes, distinguindo-se a administração dos interesses geraes da administração dos interesses locaes. Na acção administrativa estudam-se: o conjunto dos meios pelos quaes a administração assegura o respeito ás liberdades publicas; os serviços essenciaes do Estado, policia, regimen militar de terra e mar, dominio publico, viação terrestre, dominio maritimo, dominio publico fluvial e regimen das águas correntes, dominio privado do Estado e suas divisões e trabalhos públicos; os serviços facultativos do Estado, intervenção do Estado na industria de transportes, industrias extractivas, intervenção administrativa em matéria criminal, ensino em seus diversos grãos, instituições de previdência e instituições de assistência; legislação financeira, subdividida em orçamentaria e fiscal. Na justiça administrativa', os principios dominantes do contencioso administrativo, a organização das jurisdições administrativas, as attribuições das jurisdições administrativas e o processo das acções administrativas (LESSA, RFD, 1900, v. 8, p.170).

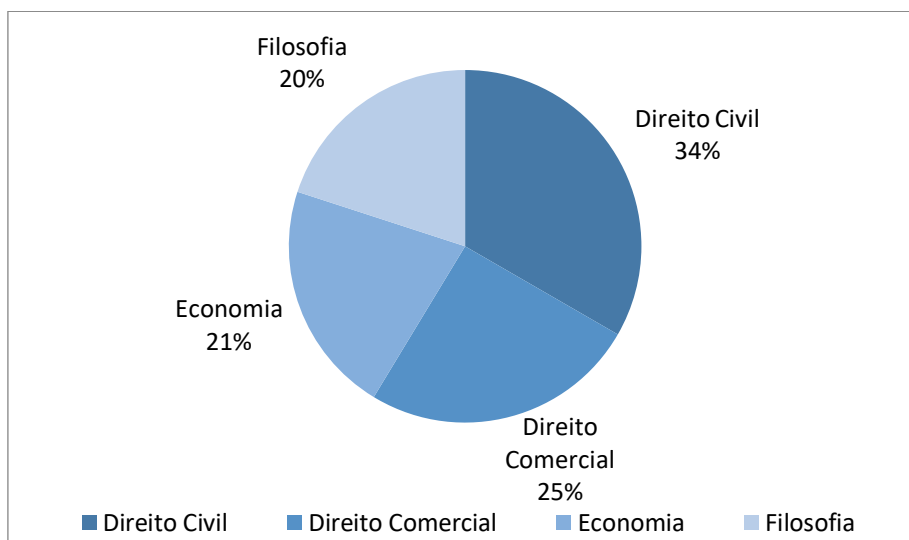
Como é possível perceber, vemos o desenvolvimento de discussões acerca da organização administrativa do país, as distinções dos interesses municipais e federais, seus serviços e princípios, fato que revela o poder alcançado pelo Estado no período da República. No caso do artigo de Pedro Lessa, vemos a discussão em debate com uma doutrina que estava sendo formulada na França e que dizia respeito à administração e aos processos de trabalho da organização pública do Estado, poderes, órgãos, organizações locais, domínios etc. O aparecimento e a consolidação do direito administrativo exemplifica essas noções e temas são apresentadas como uma gênese disciplinar, de maneira a se tornar um corpo completo de conhecimento apresentado por saberes formalizados.

Os temas civis, constitucionais e comerciais predominam na RFD, revelando o enorme esforço de alguns intelectuais e docentes em debater determinadas regras de convivência do ponto de vista mais próximo da ciência que uma parte deles pretendia consolidar. No que diz respeito às ciências criminais, a revista reflete os aspectos médicos e comportamentais relativos a desvios de condutas. Tanto a questão da ciência no ensino jurídico, como o ponto de vista da questão criminal, serão assuntos abordados mais adiante.

Deste modo, é possível apreender os principais temas abordados na RFD no período estudado, cuja ênfase era visível no trato de bens, coisas, sucessões, família,

crédito, atos e contratos jurídicos (Direito e Processo Civil), direitos e obrigações de comerciantes, corretores, feitores, transportes, contratos e obrigações mercantis (Direito Comercial), moeda, câmbio, obrigações monetárias, dívidas, bancos (Economia Jurídica) e conceituações de natureza, valor, justiça, verdade, norma e compreensão dos fenômenos jurídicos em geral (Filosofia), como apresentado nos gráficos abaixo.

Gráfico 1: Principais Disciplinas



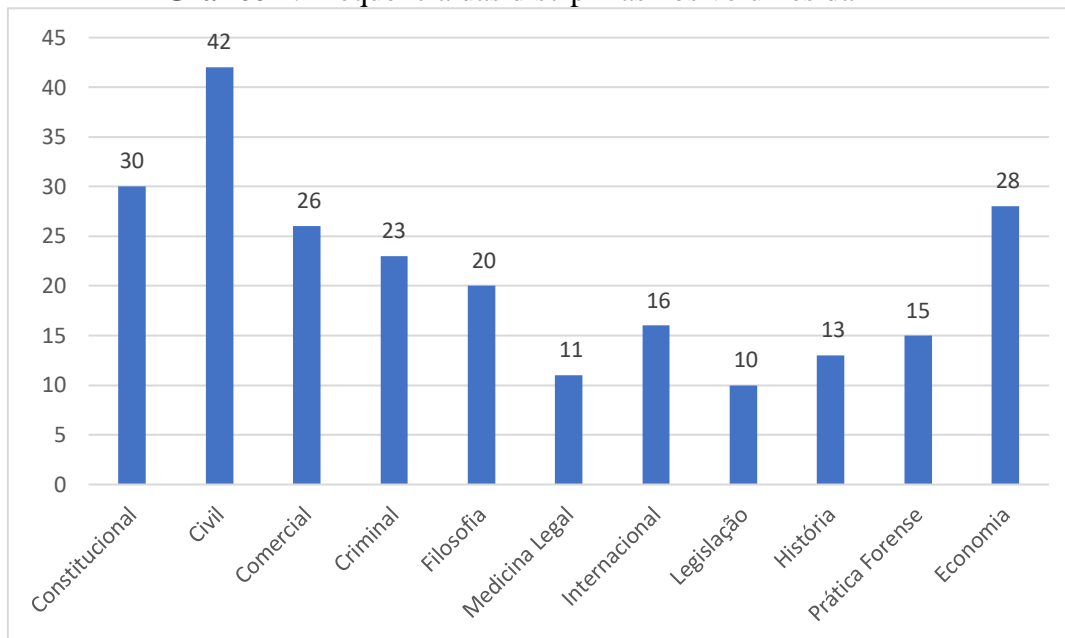
Fonte: *Revista da Faculdade de Direito, 1893-1913*

Os gráficos foram pensados para mostrar a predominância dos temas tratados na RFD, de modo que no primeiro vê-se a aglomeração com somatória dos quatro temas mais recorrentes nas discussões da revista. Direito Civil compõe a maior parte dos temas tratados pela Revista (36%), discutindo tanto temas que envolvem as relações privadas, como o reconhecimento de paternidade, como as obrigações, que trata do vínculo jurídico pessoa-coisa. Direito Comercial (25%) trazia temas mais relacionados aos negócios, como as letras de câmbio e o juro, que se relacionam diretamente à Economia, terceiro tema mais discutido (21%). Por fim, a filosofia (20%) produzia sobre a formação e os limites do Estado, incluindo o que deveria ser domínio público e questionando o direito de propriedade, além das formas de governo, tal qual o socialismo.

O segundo gráfico mostra a entrada das disciplinas e das temáticas institucionais por artigo, divididas de acordo com sua frequência, de modo que se torna possível encontrar uma maior incidência de artigos em relação ao direito civil, que diz respeito à

produção de um código,²⁵ debates acerca da “instabilidade das famílias²⁶”, dos litígios hipotecários²⁷, doutrina societária²⁸.

Gráfico 2: Frequência das disciplinas nos volumes da RFD



Fonte: *Revista da Faculdade de Direito, 1893-1913*

²⁵ “A realização mais ou menos prompta do direito tanto importa com a satisfação mais ou menos prompta de uma necessidade da vida. O código que é o direito, e é também a fôrma do direito, deve reunir em si as condições que delle dependem, tendentes a garantir, e de modo prompto, fácil e seguro, aquella realização. Entre as condições, que dão realizabilidade ao di-reito, ha duas especialmente confiadas ao cuidado do legislador: uma relativa ao próprio direito oportunidade; a outra relativa a fôrma a perfeição technica. O direito constituído deve ser oportuno: isto quer dizer que o direito deve estar em relação directa com o estado social a que tem de ser applicado. Se não o guarda com elle conformidade, se fere as tradições populares, se magoa o sentimento juridico nacional, com certeza encontrará na realização os maiores tropeços; é o indivíduo que se rebella contra elle, é o juiz que procura illudir-lhe a execução, são principalmente as forças históricas productoras do direito que lhe levantão a resistência mais tenaz” (MONTEIRO, RFD, 1893, v.1, p.175-176)

²⁶ “A Comissão, em sua maioria, está convencida de que o divorcio, no clássico sentido de dissolução completa do vinculo conjugai, não encontraria apoio em nossos hábitos e tradições; não moralisaria a familia; não seria uma solução conveniente a certos males que porventura possam acommetter a esta ultima; poderia ser um fermento de desmoralisação, facilitando aos máos os meios de pôr em pratica os seus desregramentos e aos infelizes outros ensejos de verem renovadas as suas desventuras.” (OLIVEIRA, RFD, 1901, v.09, p.144)

²⁷ “Na doutrina não ha inteira uniformidade de vistas, quanto ao modo de considerar esta faculdade dos credores hypothecarios, e a jurisprudência, mais de uma vez reflecte a disparidade de opiniões dos escriptores. São estes motivos sufficientes, para justificarem um ensaio sobre a matéria, considerando-a sob as suas differentes modalidades, particularizando o estudo pela analyse da nossa lei, e examinando algumas das dificuldades praticas, que podem surgir.” (STEIDEL, RFD, 1903, v.11. p.100)

²⁸ “A distincção entre sociedades e associações, consagrada no direito pátrio pela lei de 10 de Setembro de 1893, citada, procede do direito francez, no qual se diz que ha uma sociedade, quando duas, ou mais pessoas, põem seus capitães em commum, para o fim de colher um beneficio, ou lucro, e uma associação, quando as entradas, ou prestações, consistem em acti-vidade, faculdades, iniciativa, conhecimentos, que os associados põem em commum para realisar fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos, ou de simples recreio. Têm as sociedades civis na accepção ampla do termo personalidade jurídica? (LESSA, RFD, 1902, v.10, p.141)

Por fim, o quadro que apresenta os eventos ou acontecimentos relevantes referentes à própria FDS que merecesse algum destaque, assim como a produção acadêmica, regularidade da biblioteca²⁹, homenagens a lentes falecidos³⁰.

Quadro 6: Assuntos institucionais tratados na RFD

Institucional	Ocorrência na RFDU 1983-1913
Institucional Arcadas	28
Lentes	12
Alunos	09
Homenagens	09
Bibliografia	05
Necrologia	03
Discurso Paraninfo	03
Currículo	02
TOTAL	71

Fonte: *Revista da Faculdade de Direito*, 1893-1913.

Em termos de organização editorial, os temas a serem tratadas nas tabelas acerca das edições da RFD foram unidas por semelhança de conteúdo, tendo em vista a diversidade de campo temático dentro do próprio Direito, cujas ramificações foram sendo estabelecidas ao longo do tempo. Na tabela abaixo estas disciplinas estão reunidas de modo que seja possível avaliar a constância de cada uma delas no período analisado; na última coluna foi separada uma seção que não se enquadra a nenhuma disciplina

²⁹ ²⁹ Dados do volume do ano de 1910: “A Bibliotheca foi freqüentada no anno de 1910, por 4964, pessoas, das quaes 2018 leram jornaes e Revistas, e 2946 consultaram 3026 obras em 4620 volumes, tendo sido feitos 3379 pedidos.[...] No correr do anno findo a Bibliotheca adquiriu por compra 6 publicações em 72 volumes e por doa-ções 89 em 230 volumes, tendo sido encadernadas 45 obras em 142 volumes, e reencadernadas 177 em 750 volumes.” (VEIGA FILHO, RFD, 1910, p.240)

³⁰ Exemplo encontrado no volume 16 da RFD “Foi uma grande perda para a Faculdade de Di-reito, pois o Dr Escorei, com a sua intelligencia lúcida e os seus conhecimentos sólidos, prendia sempre a atenção de seus alumnos, ministrando-lhes com facilidade as noções precisas para se encaminharem no estudo daquela sciencia, e se habilitarem á pratica da vida social. O Dr. Escorei escreveu e publicou a obra * Cód-igo-Penal Brasileiro», em dous volumes, muito apreciada pelos seus alumnos, e pelos que se "dedicam a pratica criminal.” (EDITOR, RFD, v.16, 1908, p. 159)

específica, mas que diz respeito a questões institucionais da revista e do funcionamento da Faculdade de Direito, a exemplo de lista de estudantes, lentes, necrologia, informações oficiais, nomeações, jubilações etc.

Tabela 2 – Distribuição quantitativa das temáticas em artigos por ano

ANO	CONSTITUCIONAL	CIVIL	COMERCIAL	PENAL	FILSOFIA	MEDICINA LEGAL	INTERNACIONAL	LEGISSAÇÃO	HISTÓRIA	ENSINO JURÍDICO	ECONOMIA	INSTITUCIONAL
1893	2	5	1						1	2		3
1894		2	1		1	1	1	1				2
1895		3	1	3	1	1	1			1	1	2
1896		3		1	3	1			1	5	1	2
1897	1	4	1	3				1	1	1		3
1898			1		1			1	1		1	2
1899	2	3	2	1	2				1		1	1
1900	1	1		7					1		1	1
1901	2	2			1	1	2					2
1902	4	2	2		2	1						4
1903	1	3	1				1		1	1	2	2
1904	1	3	1	2	1			1	2	1	3	2
1905		1		2	2	2				1		1
1906	1	2	1			1					1	3
1907	1	2	1		1	1					1	3
1908	1		1	1		1			1			4
1909	1		2								1	6
1910	2	1		2	2	1			2		1	2
1911	1	2	5		3		5		1	1	2	5
1912	1		2	1				1			4	2
1913	8	3	3				6	6		2	8	3
Valor Total	30	42	26	23	20	11	16	10	13	15	28	55

Fonte: Revista da Faculdade de Direito, 1893-1913

A tabela acima mostra a distribuição quantitativa das temáticas por ano. A associação entre os temas abordados pela revista, a grade curricular do curso do período e a influência dos acontecimentos socioeconômicos são notáveis. É possível perceber alguma constância nas temáticas administrativas e constitucionais, por exemplo, contudo, no último ano, às vésperas da primeira guerra mundial, no último volume da revista, a incidência do tema aumenta, como uma tentativa de estabelecer marcos intelectuais

acerca da constitucionalidade, assim como o súbito crescimento de artigos sobre direito internacional. A tabela indica o prestígio do direito e processo civil em contraponto com o direito penal, reforçando a soberania do patrimônio em detrimento do comportamento humano. Lutas acerca de direitos e garantias fundamentais foram estabelecidas desde o início e a RFD, justamente como consequência da constituinte, em que foi estabelecida a autoridade maior da Constituição Federal. Registra Manoel Pedro Villaboim no primeiro volume:

A resposta á pergunta acima formulada não pôde deixar de ser negativa nos Estados onde existir a fôrma representativa e uma divisão dos poderes públicos feita de accordo com os princípios do direito publico, distinguindo-se cada um d'elles pela natureza especial de suas attribuições, cuja perfeita e systematica distribuição constituindo os poderes legislativo, executivo e judiciário e cujo rigoroso desempenho por estes são condições essenciaes ao regular exercicio da soberania, ao perfeito funcionamento do mecanismo e á garantia dos direitos dos cidadãos. (VILLABOIM, RFD, 1893, v.1, p.71)

Há de se ressaltar que se tratava de um contexto em que resultava ainda mais evidente a concentração de poder na sociedade em transição republicana, cujas práticas liberais e oligárquicas revelavam a pequena classe privilegiada do país e, portanto, mostravam uma limitada participação política da população, e ao que parece, distantes de qualquer debate sobre o significado da Justiça (MARIA E VISCARDI, 2019).

A tão reconhecida política do café com leite , envolvendo os estados de Minas Gerais e São Paulo, ilustra o quanto a política agrária e de exportação tem influência definitiva na política do país, de modo que a satisfação desta classe de empresários era fundamental para o desenvolvimento nacional (MARIA E VISCARDI, 2019, p.26). Sobre a economia cafeeira do país, registra a RFD em 1898:

É de lamentar-se que em face da baixa do preço do principal producto do paiz—o café (que numa exportação de 7 milhões de saccas, de 1894 a 95, deu 28 milhões de libras e de 1897 a 98, numa exportação de 7.250 mil saccas, deu 12.687.000 de libras) haja ainda hoje quem não considere em primeiro logar, como preliminar de toda e qualquer reforma financeira—a questão da producção! (VEIGA FILHO, RFD, 1898, p.157)

Segundo Viscardi (2019, p.43), esta conciliação político-econômica constituiu-se esqueleto do regime republicano que permitiu, no período, uma hegemonia política dos dois estados, consolidando o poder eleitoral que definiu os rumos do potencial econômico cafeeiro. A autora afirma:

o realce conferido ao nível de autonomia dos paulistas em relação ao Estado Nacional. Para tais abordagens, São Paulo havia trilhado uma postura minimalista em relação à disputa de cargos e proteção do Estado, por prescindir deles. Dotado de uma economia dinâmica e forte, pôde abrir mão, deliberadamente, de uma postura mais hegemônica sobre o Estado Nacional, sem que isto resultasse em prejuízos econômicos que não pudessem ser resolvidos internamente. [...] Embora seja incontestável a superioridade econômica de São Paulo em relação a Minas Gerais, não se pode atribuir o distanciamento paulista do governo federal, ocorrido durante alguns governos da Primeira República, à falta de interesse de suas elites em interferirem sobre os rumos do Estado Nacional (VISCARDI, 2019, p. 42).

A relevância da produção cafeeira era tamanha que havia o temor de um possível desequilíbrio neste tipo de comércio, que poderia resultar em uma grave crise econômica para o país:

Figuremos, em nosso Estado, um colossal augmento da produção do café. As conseqüências possíveis seriam perturbação dos preços com tendência para a baixa, abalo das casas commerciaes que negociam em tal mercadoria, prejuízos para os bancos que fornecem dinheiro para essas casas, perturbação profunda nos demais negócios commerciaes, pois todos têm relações, mais ou menos estreitas, com a sorte de nosso principal producto, perturbação das industrias, particularmente das que mais directamente têm relações com a lavoura cafeeira, como é a das machinas agrícolas, etc. Outro exemplo é o da crise monetária determinando superprodução, e esta alterando profundamente a vida econômica (ARRUDA, RFD, 1913, p.618).

No auge da República velha, a RFD debate as questões econômicas na região em 1913, mostrando uma preocupação sobre o impacto econômico advindo da exportação do café em relação a toda máquina de produção do estado. Como escreve Braz Arruda: “Quanto ao nosso café, varias foram as medidas indicadas: queimal-o, reduzir a exportação, tomal-o por conta do Governo” (ARRUDA, RFD, 1913, v.21, p.630). O jurista enfatiza:

O próprio Brasil, com a industria do café e da borracha, muito semelhantes á da extracção do ouro, tem soffrido muito. Nas regiões do café, impossível é o estabelecimento de qualquer outra cultura, pois ninguém irá crear abelhas, fabricar queijos, cuidar de sericultura, salvo em condições excepcionalissimas, si tem a industria muito mais fácil e muito mais rendosa da cultura do café. Dahi a perda até dos conhecimentos technicos tradicionaes dessas industrias abandonadas, facto que se revela pela ignorância de nossos lavradores, tão insistentemente denunciada pelos jornaes. (ARRUDA, RFD, 1913, p.274)

Também o direito econômico não estava, no período, consolidado como disciplina autônoma, nem era vista, tampouco, como uma área científica. Mas é possível perceber que há uma discussão sobre a organização do direito para um segmento social responsável pela condição econômica do estado. Vê-se a organização dos códigos ligados a cadeia produtiva, discussões travadas acerca dos avanços econômicos que pareciam estabelecer a parcela do direito que organizava a parte progressista da sociedade, preocupados com a evolução dos negócios, a despeito da “ignorância de nossos lavradores”.

O sistema capitalista, juntamente com o regime liberal, acabou por colocar a propriedade no mesmo grau de importância que o indivíduo, e a positivação de tais direitos como absolutos restaram carregados de teor ideológico, de modo que pudesse se contrapor a modelos socialistas desenvolvidos no leste europeu, protegendo, assim, o discurso de liberdade e segurança em oposição à ordem econômica mais voltada a sua função social, fazendo com que ela seja tanto obrigação em que a lei tem menos poder diante da função exercida. (ASSIS, RFD, 2008, v.113 p. 785)

Quando os direitos de propriedade – e as consequências de tal garantia- está localizado em uma história de desigualdade social, revela-se muito acerca da nação que se quer construir, sobretudo com um amparo legal que permite a concentração de riqueza e, sendo assim, a análise história da codificação do direito civil, desde a colônia até à república, absorveu a propriedade em seus textos, garantindo o protagonismo do direito civil.

Capítulo 2 - Os intelectuais atuantes na Revista da Faculdade de Direito: Constituinte, código penal, posição da mulher nos discursos

A autocelebração da FDS e seu corpo docente é sempre mantida no decorrer dos volumes investigados, notando que há, a cada data comemorativa, cada nomeação, cada visita ilustre, a ênfase na distinção daqueles bacharéis. Podemos ver um desses exemplos abaixo:

Como era de esperar, teve grande brilhantismo a festa promovida pelos acadêmicos de Direito, inaugurando o novo estandarte da Faculdade e solenizando uma data que lhes é tão cara como a de 11 de Agosto, commemorativa da fundação dos cursos jurídicos no Brazil. Ainda uma vez, a mocidade da nossa Faculdade demonstrou galhardamente todo o entusiasmo que possui, o mesmo que, em outras épocas, tão fecundos resultados, em luctas pelos mais nobres ideaes, se manifestou, pondo em relevo a sua nunca desmentida generosidade. Como que, para essa festa acadêmica, a nossa mocidade congregou todos os seus esforços, tratando de demonstrar o seu justificado amor ás tradições que a data de 11 de Agosto evoca. (SCOREL, RFD, Vol.12, 1904, p.347)

As arcadas do São Francisco são iluminadas, famílias notáveis são reverenciadas, presenças ilustres são descritas, seja da intelectualidade, das artes ou da igreja, cada detalhe dos ornamentos suntuosos são destacados, de modo que o prestígio simbolizado pelo local fica marcado na história.

[...] compareceram muitas familias da nossa melhor sociedade, dentre as quaes podemos notar as seguintes: familia Steidel, Arouche de Toledo, Raphael Corrêa, Campos Vergueiro, Edgard Jordão, Macedo Soa-res, Nascimento, Malta Cardoso, Bourroul e Sousa Campos. Vimos também muitos cavalheiros, cujos nomes não podemos obter, advogados do nosso foro e innumerous estudantes. O Sr. Dr. Presidente do Estado fez se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão Pedro Arbues; o Sr. Dr. Secretario do Interior, pelo seu official de gabinete, Dr. Henrique Coelho; e o Sr. Dr. Chefe de Policia, pelo Sr. major José Bento, seu ajudante de ordens. A Câmara Municipal era representada pelo Sr. Dr. Gomes Cardim. As Escolas Polytechnica, de Pharmacia, Normal, Pratica do Commercio e Polytechnica do Rio de Janeiro e o Mackenzie College também enviaram representantes com os respectivos estandartes. Esteve presente toda a Congregação da Faculdade, achando-se os lentes revestidos de beca. (SCOREL, RFD, Vol.12, 1904, p.349)

Sempre que possível a RFD reafirmava a importância da faculdade pelas discussões que mantinha, pelos catedráticos que ali trabalhavam, pelas pessoas e grupos sociais que frequentavam os seus corredores.

Segue abaixo o quadro de catedráticos em relação às disciplinas que assumiram a partir do respectivo Decreto.

Quadro 7: Cadeira e catedráticos

Cadeira	Catedrático	Decreto de nomeação
Direito Público e Constitucional	Carlos Leôncio de Carvalho	Decreto de 07 de junho de 1881
Economia Política	José Vieira de Carvalho	Decreto de 19 de novembro de 1881
Direito Criminal	Joaquim de Almeida Leite Moraes	Decreto de 24 de agosto de 1882
Processo Criminal, Civil e Commercial	João Pereira Monteiro	Decreto de 15 de setembro de 1883
Direito Civil	Vicente Mamede de Freitas	Decreto de 05 de maio de 1887
Economia Política Direito Administrativo	Manoel Clementino de Oliveira Escorel*	Decreto de 22 de dezembro de 1888
Direito Commercial (2ª Cadeira)	Brazilio Rodrigues dos Santos	Decreto de 20 de dezembro de 1890
Direito Romano	Frederico José Cardoso de Araújo Abranches	Decreto de 30 de dezembro de 1890
Sciencia das Finanças	José Luiz de Almeida Nogueira	Decreto de 31 de janeiro de 1891
Medicina Legal	Antonio Amâncio Pereira de Carvalho	Decreto 02 de fevereiro de 1891
Prática Forense	João Mendes de Almeida Júnior	Decreto de 21 de março de 1891
Direito das Gentes	Américo Braziliense de Almeida Mello **	Decreto de 21 de março de 1891
Philosophia e História do Direito	Pedro Augusto Carneiro Lessa	Decreto de 21 de março de 1891
Direito Pátrio Processual	Antonio Januário Pinto Ferraz	Decreto de 21 de março de 1891
Hygiene Publica	Augusto Cezar de Miranda Azevedo	Decreto de 21 de março de 1891
Direito Pátrio Constitucional	Jesuino Ubaldo de Mello	Decreto de 21 de março de 1891
Direito Pátrio, Criminal e Commercial	Uladisláu Herculano de Freitas	Decreto de 27 de abril de 1891
História do Direito Nacional	Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho	Decreto de 21 de abril de 1891
Legislação Comparada	Ernesto Moura	Decreto de 01 de agosto de 1891

Sciencia da Administração e Direito Administrativo	Manoel Pedro Villaboim	Decreto de 23 de dezembro
Direito Commercial, (1ª Cadeira)	Brazilio Augusto Machado d'Oliveira ***	Decreto de 21 de março de 1891
Direito Romano	Exonerou de lente da Cadeira de Direito Romano	Decreto de 30 de dezembro de 1899
Direito Civil (2ª Cadeira)	Antonio Dino da Costa Bueno	Decreto de 06 de setembro de 1899
Philosophia do Direito	Exonerou de lente da Cadeira de Philosophia do Direito	Decreto de 30 de setembro de 1899

Fonte: CAMPOS NETO, 2013, p. 110,101,102.

***Lente substituto da Faculdade do Recife, por Decreto de 22 de dezembro de 1888. O lente pernambucano tomou posse em 07 de janeiro de 1889 como catedrático, sendo transferido da primeira Cadeira da 2ª série jurídica de Recife para a segunda Cadeira da 3ª série de Ciências Sociais, nesta Faculdade; Decreto de 21 de março de 1891; posse ocorrida em 28 de abril do ano seguinte.

** “Decreto de 13 de outubro de 1888, para a Cadeira de Direito Romano; o Decreto de 30 de dezembro de 1899o exonerou de lente da Cadeira de Direito Romano, declarando sem efeito, sendo o Decreto de 21 de março de 1891 para a Cadeira assinalada”.

*** “Lecionada por Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, catedrático para a Cadeira de Philosophia do Direito por Decreto de 30 de setembro de 1899 e transferido para a Cadeira assinalada por Decreto de 21 de março de 1891. Decreto de 13 de outubro de 1888, para a Cadeira de Direito Romano; o Decreto de 30 de dezembro de 1899o exonerou de lente da Cadeira de Direito Romano, declarando sem efeito, sendo o Decreto de 21 de março de 1891 para a Cadeira assinalada”.

No que diz respeito aos docentes participantes da RFD, nota-se uma diversidade político-cultural em seus posicionamentos, ainda que houvesse um objetivo maior comum na publicação da revista em si. Os posicionamentos nos artigos eventualmente restavam divergentes e, é importante ressaltar, que a maioria destes intelectuais atuavam, também na esfera legislativa e judiciária, e não somente na universitária, o que integrava considerável diversidade.

Tabela 3: Autores publicados na Revista da Faculdade de Direito

Intelectuais Docentes	Qtd. de artigos escritos	Temas abordados
Braz de Sousa Arruda	31	Administrativo, Civil, Comercial, Constitucional, Economia Política, Empresarial, Internacional, Legislação, Literatura, Política, Tributário
João Mendes de Almeida Jr	24	Prática Forense, História do Direito, Ensino Jurídico, Comercial, Constitucional, Direito e

		Processo civil, Direito e Processo Penal, Tributário, Administrativo
João Pereira Monteiro	23	Processo civil, Ética, Comercial, Filosofia do direito, Constitucional, Internacional, Medicina Legal, Civil, Ensino Jurídico
Pedro Lessa	21	Civil, Filosofia do Direito, Ensino Jurídico, Prática Forense, Constitucional, História do Direito, Empresarial, Tributário
João Arruda	19	Direito Romano, civil, História do Direito, Filosofia, Penal, Comercial, processo civil, Constitucional, Empresarial
João Pedro da Veiga Filho	11	Economia, administrativo, Penal, Comercial, Tributário, Filosofia do Direito
J L De Almeida Nogueira	9	Processo civil, Constitucional, Comercial, Economia, História do Direito, Civil, Industrial
Aureliano de S. e O. Coutinho	5	Civil, História do Dir., Direito e Processo Penal
Reynaldo Porchat	5	Sociologia, Comercial, Constitucional
José Mendes	5	História do Direito, Filosofia, Ensino Jurídico
Frederico C. Araujo Abranches	4	Dir. Romano, Filosofia do Dir.; Comercial
Antonio Dino da Costa Bueno	4	Institucional Arcadas
Oliveira Escorel	4	Civil, Direito Romano, Constitucional
Manoel P. Villaboim	3	Constitucional, Administrativo, Tributário
Brasílio Machado	3	Civil, Comercial
Amâncio de Carvalho	3	Medicina Legal
Antônio Januário Pinto Ferraz	3	Comercial
F. Vergueiro Steidel	3	Civil, Comercial, História Dir.
Antonio Gonçalves Ferreira	2	Ensino Jurídico, Legislação
Raphael C. da S. Sobrinho	2	Institucional e Legislação
José Ulpiano	2	Civil, Legislação
Candido Motta	2	Penal, Política
Alcântara de Machado	2	Civil, Penal
Dario Ribeiro	2	Economia, Institucional
Francisco Bernadino Ribeiro	2	Economia, Penal
Afredo Lima	1	Constitucional
Severino de Freitas Prestes	1	Civil

José Machado Oliveira	1	Civil
Barão de Ramalho	1	Legislação
Ernesto Quesada	1	Institucional
Aquino e Castro	1	Penal
Gabriel de Rezende	1	Comercial
Daniel de Souza Ramos	1	Direito Militar
Alfredo Dias de Rosário	1	Institucional
J. M. de Azevedo Marques	1	Institucional
TOTAL	184	

Em termos da quantidade de artigos publicados é importante explicar que o autor com maior volume de textos em RFD, foi Braz de Sousa Arruda, que escreve quase a totalidade de seus textos apenas no último volume da revista, quando ela está prestes a interromper sua publicação. Sendo assim, João Mendes e Pedro Lessa protagonizam a maior quantidade de autorias ao longo do período, visto que publicam com constância ao longo dos anos.

A tabela ampara a análise dos intelectuais e seus discursos, o que reforça a presença massiva de discussões acerca do direito e processo civil, restando excetuada a abordagem do direito criminal, como já mencionado. A regulação de conflitos a respeito de pessoas e bens parece seguir um curso histórico de privilégio, sobretudo por uma herança econômica baseada na acumulação de capital por meio da escravidão. O período investigado, portanto, mantém marginalizada a área que cuida justamente dos “escanteados da história”

Por fim, no quadro abaixo, vemos os ambientes políticos por onde circularam alguns nomes de catedráticos da RFD, indicando que não se tratava de um corpo de ensino que praticava o seu ofício apenas no ambiente circunscrito à faculdade e na formação de alunos, mas também, em ambientes políticos dos diferentes níveis da administração do estado.

Quadro 8: Catedráticos – Espaços de atuação

Juristas	Executivo	Legislativo	Judiciário	Imprensa
Braz de Sousa Arruda			x	X
João Mendes de Almeida Jr	x	x	x	X
João Pereira Monteiro		x	x	X
Pedro Lessa			x	X
João Arruda		x	x	X
João Pedro da Veiga Filho		x		X
J L De Almeida Nogueira		x	x	X
Aureliano de S. e O. Coutinho	x		x	X
Reynaldo Porchat	x	x	x	X
José Mendes			x	X
Frederico C. Araujo Abranches		x		X
Antonio Dino da Costa Bueno	x	x	x	X
Oliveira Escorel			x	X
Manoel P. Villaboim		x	x	X
Brasílio Machado			x	X
Amâncio de Carvalho			x	X
Antônio Januário Pinto Ferraz		x	x	X
F. Vergueiro Steidel			x	X
Antonio Gonçalves Ferreira	x	x	x	X
Raphael C. da S. Sobrinho		x	x	X
José Ulpiano	x	x	x	X
Candido Motta	x	x	x	X
Alcântara de Machado		x	x	X
Dario Ribeiro		x	x	X
Francisco Bernadino Ribeiro			x	X
Afredo Lima			x	X
Severino de Freitas Prestes			x	X
Barão de Ramalho	x	x	x	X

Fonte: Revista da Faculdade de Direito (1893-1913)

A biografia dos intelectuais atuantes na RFD revela não somente a jornada

percorrida pelos protagonistas do ensino jurídico em São Paulo, mas apontam para uma tendência formativa e socioeconômica daqueles juristas, mostrando que havia uma história de privilégios que se repetia, ainda que, ao menos, nestes juristas que atuaram como docentes e compuseram o corpo de redação da RFD no período.

Nas biografias dos juristas componentes da RFD do período, que compunham a elite, em sua maioria, paulista, vindo de famílias prestigiadas, com acesso à escolarização. A biografia destes juristas é encontrada na própria RFD, seja por ocasião da sua morte, ou por alguma homenagem, em vida ou póstuma. Desse modo, percebe-se a ausência da heterogeneidade em uma época tão marcada pela mais profunda desigualdade e exploração.

No caso de Braz Arruda, por exemplo, o autor que mais publicou na RFD, como já mencionado, colou grau no ano de 1916 e, em 1917, foi aprovado para cátedra de Economia Política, Finanças e Direito Administrativo na Instituição, quadro de disciplinas que foi ampliado nos anos seguintes em novos concursos. Foi secretário do Centro Acadêmico 11 de agosto, fez parte do Partido Democrático, publicou importantes preleções acerca do Direito Internacional na RFD, frutos de seu doutoramento (RFD, Vol.27, 1931).

Além de especialista nas referidas áreas do Direito e docente, Braz Arruda enfrentou, ainda, os espinhosos temas educacionais do período, tratando desde o ensino secundário ao superior, currículo que contribuiu para que fosse Diretor da Faculdade de Direito em 1949, com reeleição em 1952.

A Preocupação também freqüente no professor BRAZ ARRUDA é a que se relaciona com a educação em todos os níveis, desde o elementar até o universitário. Em "O Problema Universitário", de 1929, escreve: "Nenhum progresso, em matéria de ensino é possível enquanto predominar entre nós o sistema de reformas parciais, mormente feitas por pessoas que desconhecem os mais rudimentares princípios da pedagogia." E, mais adiante: "E' preciso difundir o ensino primário, contando-se com uma ação conjunta da união e dos estados, do município e dos particulares." Tratando da escola secundária, diz: "Na escola secundária vai (o menino) desenvolver o seu espírito e habilitar-se para um ofício (função seletiva)." Nessa escola, "nada de programas formidáveis e indigestos". "A educação consistirá principalmente em desenvolver a reflexão, o espírito crítico, o raciocínio, o amor ao estudo, à leitura. Nada de preleções". Quanto ao grau superior, "seria absurdo para as universidades ficarem isoladas no meio das comoções e transformações que se operam nos povos; não são máquinas de doutorar, mas sim crisol de homens, focos de pensamento renovador e de forças espirituais." "A universidade deve socializar a cultura e vincular os povos". Será necessário renovar os processos didáticos: "o seminário significa uma nova orientação, que FICHTE caracterizou

dizendo que sua finalidade é formar o espírito científico." "A importância do seminário é enorme, pois o livro tornou inútil a universidade clássica". Nesse mesmo trabalho, mostra-se favorável à participação dos alunos na direção das universidades, e fixa, como uma de suas conclusões: "estabelecer os cursos de seminários, desenvolver a investigação, abolir os exames finais e os concursos". No ano, ainda, de 1920, relatando um parecer sobre sugestões do Centro Acadêmico Onze de Agosto (parecer que os profs. "WALDEMAR FERREIRA, VICENTE RÃO e SAMPAIO DORIA subscreveram), oferece-se, com toda a comissão, "para, de acordo com os estudantes, iniciar desde logo a reorganização da biblioteca e as medidas indispensáveis para a adoção dos novos métodos nesta Academia, por meio de conferências, inquéritos, análises de livros e revistas, da confecção e discussão de teses, etc.(EDITOR, RFD , 1945, vol 40, p.11).

Sobre sua gestão há o registro de sua competência na administração educacional, encontrando-se sempre a trabalhar na Faculdade, pensando projetos que resultassem em seu desenvolvimento, promovendo cursos, seminários, intercâmbios e reformas, tanto arquitetônicas como metodológicas. Descreve a RFD:

Durante a sua administração, o Doutor Braz de Sousa Arruda tem sido incansável na realização de urgentes obras, não só no plano material como no científico. Reabriu o Curso de Doutorado. Instalou o Curso Noturno. Aumentou consideravelmente a aquisição de obras para a Biblioteca, que foi modernizada. Cuidou de uma nova sala para a Biblioteca Fixa. Criou a Biblioteca Circulante. Cuidou de levar a bom termo contratos com notáveis professores estrangeiro (EDITOR, RFD, 1945, vol. 40, p. 12).

Como se pode ver, a atuação de um dos nomes mais citados da revista, tem pertinência porque se trata de um sujeito cuja a trajetória tem um histórico feito internamente à faculdade, desde os tempos de estudante, e externamente, tendo sido notável por sua atuação política e por suas ideias que circulam por diferentes campos. Ao final, se tornou diretor da faculdade, tendo sido homenageado como homem de letras e que tratou com cuidado o ensino da instituição.

A biografia de João Pereira Monteiro, um dos mais importantes juristas da RFD revela uma jornada encontrada na história de vários autores da revista. O jurista cursou o secundário no tradicional Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, ingressando na Faculdade de Direito de São Paulo em 1868 (RFD,1904, vol. 12, p.1), onde tornou-se bacharel em 1872 e concluiu seu doutoramento em 1874.

Foi promotor da cidade de São Paulo, Curador geral de órfãos³¹ da Vara do RJ.

³¹ Órgão do Ministério Público responsável por zelar e defender os interesses dos órgãos de sua jurisdição. (DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. Vocabulário Jurídico: Volume I, A-C. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 594.).

Catedrático da instituição em 1883, atuava como reconhecido advogado e publicava em revistas, a exemplo de “O Direito”. De erudição reconhecida até internacionalmente, era temido pelos estudantes, diante da fama de sua rigidez pedagógica

Ao entrar no atrio da Academia, João Monteiro era outro homem; respondia com seccura a qualquer pergunta, mal olhava, ao entrar, para os estudantes, limitando-se a corresponder-lhes friamente ás saudações. Fácil era, por cousa minima, passar-lhes uma reprehensão severa. O estudante perdoava-lhe de boa mente estas mutações e esperava ancioso ser discípulo de João Monteiro, de cujas aulas os seus alumnos contavam tanta cousa interessante. (RFD, 1904, VOL 12, p.4)

Além de diversas publicações, contribuiu com o projeto de Código de Processo Criminal, do Comercial e Civil do Estado de São Paulo.

A RFD revela até mesmo juristas com histórias curiosas, como no caso de José Mendes que, nascido em Minas Gerais em 1861, iniciou a carreira docente dedicando-se ao magistério secundário, bacharelando-se na faculdade em 1891, exercendo o cargo de docente na Instituição em 1911, ocupando a cadeira de Direito Internacional Público e Privado, sendo, ainda, membro IASP (CASELLA, RFD, v., 108, 2013, p. 31). O jurista teve sua vida abreviada precocemente, foi assassinado quando tinha apenas 58 anos, em 1918, fato amplamente noticiado pelos periódicos da época (JORNAL O COMBATE, 1917, p.1-4), sobretudo pela absolvição por unanimidade dos réus Registra “O Combate: Independência, verdade e justiça”, a tempo do julgamento, em 1918:

O Assassino de dr. José Mendes vae entrar em julgamento: Há empenho pela sua absolvição. [...]. Urias de Figueiredo que, por questões de família e de interesses, assassinou o Dr José Mendes, lente de Direito Internacional da Faculdade de Direito. Ao que nos informam, a família de Urias, poderosa por sua fortuna e por sua influencia política, esta desenvolvendo grande cabala no corpo de jurados, empregando todos os meios para conseguir a absolvição do réu. Tal e qual sucede habitualmente no Interior, onde os jurados e réus e seus protectores todos se conhecem e têm uns para com os outros dependencias de parentesco, amizade e política. (JORNAL O COMBATE, 1918, pp. 1-4).

Com diversas publicações, a obra de José Mendes ficou marcada por ensaios sobre o Direito Internacional, Filosofia do Direito e Direito Civil (CASELLA, RFD, Vol, 108, 2013) sendo reconhecido, sobretudo, pela sistematização e conceituação do Direito Internacional, resultando em história fundamental para o desenvolvimento da área no Brasil.

Sobretudo pela erudição e reconhecimento internacional, Manoel Pedro Villaboim, também é registrado pela revista. Baiano, nascido na cidade de Cachoeira, concluiu os estudos preparatórios e foi admitido na Faculdade de Direito de Recife,

tornando-se bacharel em 1885, exercendo, em seguida, os papéis de promotor, juiz municipal e juiz de direito, nomeado lente substituto da FDSP em 1891, mesmo ano em que obteve o grau de doutor, sendo nomeado catedrático no ano seguinte. Sobre sua cadeira, registra a RFD:

Em 7 de fevereiro de 1896 foi, por decreto do Governo Federal, designado para a cadeira de Sciencia da Administração e Direito Administrativo, designação que tomara essa disciplina em virtude da reforma do ensino que voltava a unificar os cursos jurídicos, abolindo o curso de Notariado, criação, também, da reforma Benjamin Constant (SAMPAIO, RFD, Vol 33, 1937 p.480).

Em 1911 atuou no legislativo, integrando a Comissão de Revisão Constitucional e, em 1915, foi eleito deputado federal, chegando a ser líder da bancada de maioria na câmara em 1927, sendo eleito senador em 1930.

Uma de suas maiores conquistas jurídicas foi ter feito parte da Corte Permanente de arbitragem de Haia,³² dando ao intelectual reconhecimento internacional. Registra o periódico “O paiz”, esse episódio em 1927:

Na composição de um corpo colectivo que vai representar o paiz no estrangeiro não ha a observar apenas os meritos e condições das pessoas distinguidas com a confiança do governo. Dado que as escolhas só possam recair sobre individualidades que estejam, pela intelligencia, cultura e tacto politico e social em condições de bem desempenhar esses altos mandatos, ha ainda o considerar o ajustamento dessas diferentes num só corpo deliberativo, por fórmula a resultar dessa conjugação de vontades e esforços um todo harmonico, capaz de representar, em conjunto, a expressão mental do Brasil e defender, com dignidade, nos plenarios internacionais, os nossos pontos de vista e tendencias politicas. [...] Só o facto de nella figurar um nome admirado e querido em todo o paiz, respeitado pela cultura, pelo seu fino tacto politico, pela sua clara e positiva intelligencia, o Sr Manoel Pedro Villaboim (O PAIZ, Ed. 15684, 1927).

Por fim, um dos únicos juristas não pertencentes à FDSP é Ernesto Quesada. Advogado, magistrado e catedrático argentino, configura como um dos colaboradores atípicos da RFD, visto que, além de estrangeiro, não foi docente da FDSP nem atuou juridicamente no país. Escreveu na RFD uma resenha sobre um livro brasileiro, revelando o intercâmbio intelectual, jurídico e de imprensa, dado que tal resenha foi publicada na *Revista Juridica y Ciências Sociales* de Buenos Aires. Em sua única publicação, Quesada escreve sobre a qualidade educacional da FDSP, de seu futuro exitoso como referência

³² Corte designada para resolver conflitos internacionais. Criada em 1899 para que auxiliasse nas soluções pacíficas dos litígios jurídicos. Disponível em <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/> Acesso em 01/08/2019

universitária, ressaltando, ainda, a peculiaridade de se tratar de uma cidade de poucos atrativos, a não ser o estudantil, o que se tornaria, em sua leitura, diretriz regional e internacional:

Acaba de llegar al Rio de La Plata este notable libro, escrito por un financista paulistano: es el resultado de su enseñanza en La Facultad de Derecho de la ciudad de São Paulo, conocida por haber sido siempre el albergue de la juventud académica más avanzada en ideas y más notable por el grupo de hombres intelectuales que ha producido. En aquella Facultad no predomina *clique* académica alguna, por manera que el nivel intelectual del cuerpo de profesores es elevado, ya que existe cierto orgullo paulistano en reunir el núcleo más brillante y competente[...] Este rasgo característico de aquella Facultad, honra á São Paulo y al Brasil, y no tardará en ejercer verdadera influencia sobre los países vecinos, atrayendo la juventud universitaria, siquiera sea en cursos de perfeccionamiento; como sucede con ciertas universidades de Alemania, que se ven frecuentadas por estudiantes extranjeros, ó por jóvenes graduados de las naciones limítrofes, que concurren á oír exponer tal ó cual matéria á determinadas notabilidades. No son, efectivamente, ni las ciudades más populosas ni los centros más importantes los que, por esa sola razón, conquistan el predominio en el mundo académico; sino aquellos lugares que, por insignificantes que sean como población, elevan el nivel intelectual de la enseñanza, la dignifican, honran tan solo al mérito, y alejan hasta la sombra de la sospecha de que, para figurar en el elenco de profesores, se necesite pasar por las horcas caudinas de camarillas gobernadas por mediocridades ó por figurones de oropel. São Paulo está en camino de convertirse en la Göttingen sudamericana: solo aplausos merece esa tendencia. (QUESADA, RFD, 1899, vol. 7, p.338).

O autor ressalta a qualidade de ensino e dos docentes que compunham a instituição embora reconheça que estes não eram submetidos aos processos seletivos rígidos e por vezes humilhantes como habitual em outros países. Pode-se dizer, portanto, que o autor considerava uma vocação, em razão das limitações que a cidade oferecia em termos de atividades para desenvolver e esse fator potencializava as chances de a FDSP vir a ser uma das maiores instituições educacionais do mundo em termos de nível intelectual.

A Revista da Faculdade de Direito discute a Constituição de 1891

A relação entre a construção da República, a Constituição de 1891 e a RFD é tão íntima que Barbuy (1997, p.113) se refere à Faculdade de Direito no período como “A República dos Bacharéis”. A campanha republicana, segundo a autora, mostra a vinculação da atuação política dos bacharéis em direito no movimento, de modo que uma

memória foi construída como se se tratasse, à época, de um consenso em relação ao regime que se iniciava (BARBUY, 1997, p. 114). A autora revela que, na verdade, houve, sim, divergências de discurso, inclusive quando se saía do núcleo da cidade de São Paulo, encontrando resistência em estados do Norte e do Nordeste.

Contudo, a RFD mostra uma certa homogeneidade de pensamento no que diz respeito à nova Constituição e à República, como símbolo de ações políticas cruciais para o progresso e processo civilizatório do país. Revela-se essencial, portanto, no período, destacar as diferenças nas constituições de Império e da República, uma com influência portuguesa e a outra vista como a primeira de identidade brasileira, de modo que as mudanças político-econômicas, o novo regime e o novo sistema de governo inauguram um novo na história do país.

Tratava-se de um período cujo censo indicava quase dez milhões de habitantes. Havia somente duzentos mil eleitores. Era o período em que findava a Monarquia, estava sendo estabelecido as bases jurídicas de um país republicano, repleto de ex-escravos sem a proteção estatal. Havia a separação institucional entre Igreja e Estado. Enfim, uma sequência de decretos que antecederia a nova constituição era apresentada, enquanto se tentava organizar o quadro constitucional.

A ideia de Estado fica impressa na RFD e um dos artigos escritos por João Mendes trata precisamente do tema:

Esta idéa é applicada ao estado ethico da humanidade, quer relativamente ao indivíduo, quer relativamente á sociedade. No indivíduo, as formas próprias dependentes das ligações determinadas por forças attractivas permanentes constituem os estados de liberdade, familia e cidade; na sociedade, a forma própria se revela nos corpos sociaes que se constituem com forças attractivas permanentes, isto é, que, por si mesmos, determinam os seus orgams e as suas funcções. A força vital da sociedade civil se manifesta nos poderes: legislativo, cujo fim é definir o direito e desenvolver o interesse social; executivo, cujo fim é manter o direito e promover o interesse social; judiciário cujo fim é applicar o direito ás relações individuaes. A palavra funcção exprime a causa final especifica de uma actividade; a palavra—orgam—exprime o instrumento da actividade. O Estado é o organismo de um corpo social: distingue-se do mesmo corpo social como o organismo do animal distingue-se do corpo animado: a força do organismo não decorre simplesmente da disposição dos orgams, mas do espirito e da tensão que o anima. (MENDES, RFD, 1910, v. 10, p.46-47)

Neste registro, o Estado é aquilo que ordena a sociedade, uma vez que funciona como um corpo onde cada parte deve cumprir uma função específica. Parte do Estado se dirige à promoção dos interesses coletivos, enquanto outra parte se presta à resolução de

conflitos entre particulares. O Constituinte organizou esses interesses convergentes e divergentes através da Separação dos Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, pretendendo sistematizar não apenas a organização do Estado a fim de garantir a melhor execução possível de todas essas atividades essenciais, como também implantando mecanismos de controle entre eles que coibissem abusos entre os poderes (*checks and balances*).

O Estado revela-se, portanto, um corpo maior composto por diversos organismos – micro e macro – tendo, cada um deles, funções próprias a desempenhar, de modo que se legitima poderes políticos e resulta que “O Estado, em summa, nada mais é do que o organismo de um corpo social subsistente por si”. (MENDES, RFD, 1910, vol. 10, p. 49). O poder concedido ao Estado fica evidenciado e o debate ideológico acerca da condução da política nacional é firmado, reforçando o discurso do movimento republicano que se afirma com a constituição, estimulando a autoridade da lei, a exemplo do referido artigo, quando diz:

A livre acção isolada de cada individuo é o germen do arbitrio. Ora, só o Estado, como órgão personificador da collectividade, pôde, por sua intervenção, excluir os perigos que proviriam da expansão ilimitada da defesa individual. Logo, as leis de processo, resguardando o interesse geral da ordem collectiva, são de direito publico (MONTEIRO, RFD, vol. 1, 1893, p.18).

A RFD nasce três anos após a nova Constituição, e a temática é encontrada em todo o período da pesquisa. No primeiro volume, aponta Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima acerca da transição entre a constituição do império e a nova carta constitucional, demonstrando o aparente atraso do império:

Ora, ninguém dirá que seja este o modo regular de fazer-se uma constituição, e é por isso que dizemos que o que tivemos no império foi uma carta outorgada por D. Pedro I. O meio regular é exactamente a deliberação e aprovação por uma assembléa escolhida pela nação e que, cercada de todas as imunidades, possa tão livre, quanto scientemente manifestar-se e resolver. Pelo menos é o que vemos fazer todos os povos civilizados (OLIVEIRA LIMA, RFD, 1893, vol 1, p.89).

Por meio de uma análise de direito comparado, Pedro Lessa faz uma retomada da história constitucional no Brasil, apontando as influências internacionais na construção de uma norma nacional, tratando as características dos sistemas, regimes e formas de governo, analisando o direito constitucional e seus aspectos administrativos:

Na America, o Brasil promulgou a sua constituição em 1824,

modificou-a pelo Acto Adicional em 1834, e substituiu-a em 1891. O Chile de 1812 a 1874 teve nove constituições. A Argentina promulgou sete entre 1811 e 1860. A Bolívia fez e desfez dez no espaço de 45 anos, isto é, de 1826 a 1871. O Peru —oito entre 1823 e 1860. O México—onze de 1824 a 1877. A Colômbia, Venezuela, o Equador, todas as mais republicas da America hespanhola, revelaram quasi a mesma instabilidade em suas leis fundamentaes. Em meio de tantas reformas e substituições, esses pactos não podiam ter o caracter augusto que a tradição lhes adjectiva. Alguns paizes sujeitos ao regimen constitucional representativo, o poder executivo é exercido por um gabinete, emanação da soberania parlamentar, ou commissão executiva do parlamento. Em outros, o poder executivo está confiado a um presidente: é o governo pessoal de uma auctoridade meramente executiva. Esta classificação não comprehende os typos especiaes de governo, como o allemão, em que o chefe da nação não é obrigado a escolher os seus ministros no seio do parlamento, e desempenha funcções muito mais amplas que as de um presidente no regimen presidencial (LESSA, RFD, 1900, v.8, p. 166).

Como se pode ver, o primeiro autor, Oliveira Lima, critica a forma como foi organizada a carta Constitucional no Império, dizendo que não se tratava de uma deliberação feita pelos debates de uma Assembleia Nacional, apontando a carta outorgada de 1824 como resultado de países não civilizados. O segundo autor, Pedro Lessa, apresenta a ideia de instabilidade como característica das constituições da América Latina como um pacto que não é “augusto”, reforçado, ainda, pelo caráter executivo de uma única autoridade, o Presidente, o que não seria o mais apropriado.

Desde a pareceres de propostas como estudos hermenêuticos acerca de algum artigo, aparece a Constituição como um dos assuntos mais comentados da revista. A participação de Benjamin Constant³³ e seu discurso acabam por influenciar o teor na proposta de nova Carta Magna, que guardava um caráter ditatorial ao novo texto normativo, acabando por resultar fracassada diante da Constituição “literária” – mas que aponta uma direção do desejo daqueles que tinham não mãos a gestão do país. Os 91 artigos da nova Constituição revelam uma maior concisão em relação ao que se esperava da administração tratando da organização em plano federal, dos Estados-membros, os municípios, os cidadãos brasileiros e as disposições gerais e transitórias. (BALEIRO, 2012, p.28)

Embora haja uma utilização excessiva do termo “positivismo” em alguns textos acadêmicos das ciências sociais, no campo jurídico ele se converte em entendimento

³³ Professor, militar e estadista brasileiro, adepto do positivismo e uma das personagens dos mais atuantes no movimento republicano. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Benjamin Constant . Disponível em: <http://www.ibc.gov.br/>. Acesso em: 31 jul. 2019.

crucial, visto que o juspositivismo se opõe ao jusnaturalismo como uma transição histórica em que a produção jurídica passa a ser monopolizada pelo Estado (BOBBIO, 1995, p.28). De acordo com Bobbio:

É a expressão da autoridade visto que não é eficaz, não vale se não for posto e feito valer pelo Estado (e precisamente nisto pode-se identificar no movimento pela codificação uma raiz do positivismo jurídico); mas o direito posto pelo Estado não é fruto de uma mera arbitrariedade, ao contrário, é a expressão da própria razão (BOBBIO, 1995, p;54).

Sendo assim, a sensação de obrigatoriedade de determinadas regras passa a sofrer intervenção estatal quando há tais violações, de modo que o ordenamento jurídico se dá a partir do acolhimento das normas, conferindo, assim, o caráter de direito positivado. Aliado a isto, a concepção liberal do Estado (separação dos poderes, representatividade etc) e a influência da normativização alemã dão substância àquilo que se entende por positivismo jurídico desenvolvido nos séculos 19 e 20 também no Brasil.

As codificações são, portanto, fato essencial para dois conceitos presentes nesta investigação: juspositivismo e cultura jurídica, de modo que este caráter, típico do sistema de *Civil Law*, influencia o nascimento do Direito Brasileiro e, conseqüentemente, a tradição do ensino jurídico no país.

Bobbio afirma que o positivismo jurídico nasce de um impulso advindo da necessidade do direito em se realizar quando se tem como fonte exclusiva a lei, representada pelos códigos, revelando o confronto com o direito científico que, distintamente, trabalha com análise, lógica e ordenamento sistemático (BOBBIO, 1995, pp. 119- 123) A consolidação do positivismo jurídico, portanto, se revela como uma tentativa de adaptar o direito aos paradigmas das ciências (a exemplo da física e naturais), de modo que os juízos de fato e de valor compreendem o conhecimento da verdade e seu enfrentamento. Segundo o autor, ainda:

O cientista moderno renuncia se pôr diante da realidade com uma atitude moralista ou metafísica, abandona a concepção teleológica (finalista) da natureza (segundo a qual a natureza deve ser compreendida como pré-ordenada por Deus a um certo fim) e aceita a realidade assim como é, procurando compreendê-la com base numa concepção puramente experimental (BOBBIO, 1995. p.135).

Este debate é expressamente desenvolvido no segundo volume da RFD, em 1894, em um artigo intitulado “Há um direito natural?”, de Pedro Lessa. O jurista afirma:

A reacção contra os processos apriorísticos applicados ao estudo da philosophia do direito, e o empirismo com que têm empregado o

methodo positivo juristas que não se elevam ás ultimas generalizações da sciencia, têm gerado em alguns espíritos contemporâneos a convicção de que não ha um direito natural, isto é, um conjuncto de principios jurídicos, fundamentaes, anteriores e superiores á legislação escripta, necessários e peculiares ao organismo social, quaesquer que sejam o ponto do espaço e o momento do tempo em que elle exista. Em face da escola theologica, ou da escola racionalista, nada mais fundado que essa convicção. Para a primeira dessas escolas o direito natural é, uma synthese, um conjuncto de principios jurídicos fundamentaes, derivados da natureza humana, e transmittidos á nossa intelligencia por uma revelação sobrenatural. Ora, a negação do sobrenatural é um resultado ineluctavel do progresso das sciencias modernas. (LESSA, RFD, 1894, v.2, p.119)

Diante desta qualidade do direito na realidade brasileira, determinado a ser reconhecido científico, percebe-se que o caráter intelectual dos artigos publicados na RFD debate sobre os paradigmas metodológicos existentes, de cuja leitura exige vasto conhecimento em filosofia e história romana. Conceitos, raciocínios e argumentos vão sendo explorados de forma erudita, revelando a importância que tinham os juristas como elucidadores e construtores do Estado. Os conflitos inerentes à transição Império-República incluíam a implementação da própria Faculdade e a viabilidade de mudanças capazes de estabelecer os novos juristas como gestores da nação, consolidando esta nova elite jurídico-administrativa.

Não se vê falar dos temas constitucionais no ano de 1901, mas a temática é retomada em 1902, em dois grandes artigos, um de Pedro Lessa, tratando de uma abordagem hermenêutica. Dizia o jurista Pedro Lessa, no décimo volume da revista, em 1902:

Temos, pois, que o nosso Direito constitucional vigente: a) consagra a mais plena liberdade de cultos; b) permite que se formem quaesquer associações religiosas para o livre e publico exercicio de qualquer culto, associações que poderão adquirir bens, de conformidade com as prescrições do direito commum c) finalmente, prohibe as subvenções officiaes, bem como quaesquer embaraços que pudessem crear as legislaturas da União, ou dos Estados, ao exercicio dos cultos religiosos. Como se vê, as duas ultimas disposições são corollarios lógicos do principio da completa liberdade de cultos. * * Em nenhum paiz a liberdade de cultos, antes da nossa Const. Federal, havia sido entendida e applicada de modo tão amplo, com tanta plenitude, como nos Estados Unidos da America do Norte (LESSA, RFD, 1902, vol 10, p. 198).

Para bem comprehendermos as normas a que actualmente estão sujeitas as relações entre a Igreja e o Estado no Brazil, precisamos primeiramente recordar qual era o direito patrio, no que toca a este assumpto, antes da promulgação do Decr. N. 119, A, de 7 de janeiro de

1890³⁴, e da Const, Federal. Em segundo lugar, cumpre-nos averiguar quaes as idéas que inspiraram os legisladores de 1890 e 1891, que realisaram a separação entre Egreja e Estado, consagraram a plena liberdade de cultos, extinguiram o padroado, e estabeleceram outras providencias. (LESSA, RFD, vol 10, 1902, p.195)

No primeiro momento, há uma admiração por uma possível e extensa liberdade de associações religiosas nos Estados Unidos. No Segundo tópico, apresenta uma análise das ideias que estabeleceram a extinção do regime do Padroado, de maneira tal que deixou-se de manter a relação do Estado com a organização política mantida por meio de bulas papais de modo a consagrar a separação de Estado e Igreja no Brasil, abrindo a liberdade de cultos no Brasil. Mas fica essa marca de pensar quais teriam sido as ideias para a constituinte que não fossem sustentadas por esse mesmo grupo?

Segundo Ferraz Jr. (1989, p. 21), a nova constituição republicana, que foi discutida por apenas três meses, revelava uma reivindicação que estava em voga desde a constituinte imperial, ainda que não contivesse demandas ideológicas que surgiram apenas com o movimento republicano. O debate sobre a federação, a discriminação das rendas, a competência dos entes fica demonstrada no trecho, a partir da ideia de Manoel Clementino de Oliveira Escorel, tratatando de um possível controle de constitucionalidade e competência dos entes federativos. Registra a RFD:

De modo que, ou se admitta que a UNIÃO é quem responde directamente perante as potências estrangeiras pelos actos dos Estados, desde que estes não têm personalidade internacional, ou se admitta, que somente os Estados respondem pelos seus ACTOS, O certo é, porém, que si os Estados não executam os seus compromissos, quem vem a pagar as suas dividas é a UNIÃO, para evitar complicações internacionaes. Ora, não se comprehende que a UNIÃO tenha a obrigação de pagar aos credores estrangeiros as dividas dos Estados, quando estes não tenham recursos para o pagamento, e não tenha o direito de regular a practica de um acto em que fica envolvida a sua responsabilidade, directa, ou indirecta. (OLIVEIRA ESCOREL, RFD, 1902, vol 10, p.253)

A discussão sobre o papel da União diante dos Estados que seguem uma perspectiva federalista está marcada. Já que no intercâmbio com potências estrangeiras, qual seria o papel dos estados e a sua diferença perante a união, já que não será ela a responsável pelas dívidas quando os estados não tiverem recurso.

³⁴ “Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias.” Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.html. Acesso em 31/07/2019

Na virada do século, Lessa publica um artigo na RFD que analisa o papel e o impacto do direito, fazendo um estudo a respeito das mudanças sociopolíticas no país e no mundo. A influência constitucional norteamericana é destacada, mostrando que algumas das mais importantes políticas nacionais tratam de questões essenciais:

Consagração da soberania nacional, separação dos poderes, systema representativo parlamentar, garantias constitucionaes para as liberdades de consciência, de culto, individual, de imprensa, da palavra, de reunião, de associação, de representação e para o direito de propriedade, eis os principios fundamentaes do direito constitucional, os lineamentos essenciaes de uma constituição, no conceito dos pensadores mais auctorisados, e na pratica das nações politicamente mais adeantadas, no século que findou. Com uma ou outra excepção, com restricções e variantes, impostas pela tradição, pelo gênio e condições especiaes de cada povo, o direito constitucional positivo se conteve em regras amoldadas a esses principios sobre a organização dos poderes e a garantia constitucional dos direitos de ordem publica. [...] Assim, quando começou o século XIX, já estavam preparados os materiaes de que se compuzeram as innumeradas constituições da Europa e da America, no decurso do século. A afanosa, a febril actividade constituinte do século XIX reduziu-se a uma tarefa de adaptação, a um esforço, não raro penoso e infructifero, de mera assimilação. Em grande parte foi um trabalho artístico (LESSA, RFD, 1900, v.8, p.163-164).

Os temas da constituinte e da nova Constituição Federal também estão presentes em diversos volumes da revista³⁵, ainda que se resumissem a analisar um determinado artigo legal da carta constitucional como para indicar a sua interpretação. Esta era uma discussão razoável diante da recém instaurada República. Muitos artigos abordam os princípios reguladores do Estado, as atribuições dos poderes públicos, as garantias de liberdade, evidenciando a clara influência das constituições americana, suíça e, ainda, argentina.

Barbuy (1997, p. 116 e 117) mostra que alguns representantes da faculdade foram importantes no processo constitucional, ao revelar que três meses antes da promulgação da Constituição de 1891 se encontravam os ex acadêmicos juntos, justamente em um momento de decisão; a Congregação da FDSP foi convocada para atuar, de modo que registrou-se em ata³⁶ o recebimento de um ofício do Governo Provisório do Estado de São Paulo solicitando urgente solução no que diz respeito a adesão da Diretoria da FDSP e seu corpo docente ao Governo.

Na virada do século, Lessa publica um artigo na RFD que analisa o papel e o impacto do direito, fazendo um estudo a respeito das mudanças sociopolíticas no país e

³⁵ Volumes 1, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21.

³⁶ Ata da Congregação da Faculdade de Direito de 18 de novembro de 1889

no mundo. A influência constitucional norte-americana é destacada, novamente, mostrando que algumas das mais importantes políticas nacionais tratam de questões essenciais:

Consagração da soberania nacional, separação dos poderes, systema representativo parlamentar, garantias constitucionaes para as liberdades de consciência, de culto, individual, de imprensa, da palavra, de reunião, de associação, de representação e para o direito de propriedade, eis os principios fundamentaes do direito constitucional, os lineamentos essenciaes de uma constituição, no conceito dos pensadores mais auctorisados, e na pratica das nações politicamente mais adeantadas, no século que findou. Com uma ou outra excepção, com restricções e variantes, impostas pela tradição, pelo gênio e condições especiaes de cada povo, o direito constitucional positivo se conteve em regras amoldadas a esses principios sobre a organização dos poderes e a garantia constitucional dos direitos de ordem publica. [...] Assim, quando começou o século XIX, já estavam preparados os materiaes de que se compuzeram as innumeradas constituições da Europa e da America, no decurso do século. A afanosa, a febril actividade constituinte do século XIX reduziu-se a uma tarefa de adaptação, a um esforço, não raro penoso e infructifero, de mera assimilação. Em grande parte foi um trabalho artístico. (LESSA, RFD, 1900, v.8, p.163-164)

Os temas da constituinte e da nova Constituição Federal seguem presentes em diversos volumes da revista³⁷, ainda que se resumissem a analisar um determinado artigo, o que é razoável diante da recém instaurada República. Muitos artigos abordam os princípios reguladores do Estado, as atribuições dos poderes públicos, as garantias de liberdade, evidenciando a clara influência das constituições americana, suíça e, ainda, argentina.

A imprensa, em geral, destaca tais temas, sendo encontrado notícias em locais distantes de São Paulo, a respeito da organização feita pela revista sobre as discussões da Constituição, a exemplo do Diário de notícias do Pará:

Depois de um prologo, em que se dão noticias dos sucessos ocorridos no Brazil nestes ultimos anos, é inserido o texto literal da Constituição de 1891, acompanhado de importantissimas notas, em que se liga particular interesse á legislação comparada. É uma publicação utilíssima para os que se dedicam ao estudo do direito constitucional. (COM A INTENDENCIA, 1896).

As discussões sobre o direito criminal

³⁷ Volumes 1, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21.

No caso do direito criminal, a primeira normatização³⁸ oficial acontece em 1830³⁹, substituindo as ordenações filipinas⁴⁰ cuja realidade social agrária e escravagista influenciam primordialmente; trata-se do momento do nascimento do aprisionamento no Brasil, ainda sem caráter de punição e, mesmo com o código da República, de 1891, o reflexo da realidade social na codificação é latente. A historiografia das prisões no país não registra com profundidade de informações sobre os presos no período (MAIA et al., 2017) mas é possível encontrar em 1889 a população carcerária era de 215 presos na Casa de Correção⁴¹ (p. 303).

No primeiro volume da RFD, após a edição do novo código penal, que sofreu duras críticas de especialistas pela rapidez com que foi produzido, há o registro do debate legislativo ocorrido em razão de uma de suas possíveis reformas, como se vê na nota do Editor:

DO CÓDIGO PENAL: Na sessão de 5 de Julho nomeou a Congregação os Drs. Leite Moraes, João Monteiro e Brazilio dos Santos para darem parecer sobre o Projecto da Câmara dos Deputados, n. 250 de 1893, que substitue o Código Penal publicado pelo Decreto n. 874 de 11 de Outubro de 1890, como lhe foi requisitado pela mesma Câmara. O Parecer, que vem publicado na presente Revista, foi unanimemente aprovado na sessão da Congregação de 30 de Agosto (Editor, RFD, 1893, v.194).

Há no horizonte a apreciação de um projeto de novo código penal, com parecer de membros da faculdade. No ano seguinte, publica-se o referido parecer, de autoria de João Pereira Monteiro:

Na actualidade mórbida de nossa existência politica, urge, com a pressão coactiva do patriotismo intransigente, pôr á margem a estéril pratica das deferencias individuaes, e dizer a verdade em tantas letras quantas precisas forem á completa satisfação da consciência, que menos a si própria prejudica quando simula exagerações sentimentaes ou dissimula exigências imperiosas, do que áquelles por quem se fez infiel. Deshonesto é todo desvio da rectilinea direcção da consciência. Devemos a verdade inteira: devemol-a ao nosso patriotismo, que nunca

³⁸ Encontra-se na RFD, em 1906: “Conclúe-se dahi que o le-gislador de 1830 não attendeu a todos os interesses sociaes no momento histórico em que formulou o Código Penal. Esqueceu-se de que os princípios do christianismo não haviam alterado a opinião que os homens têm da honra e da vida. A lei penal deve attender a tudo isso, e não ser filha de prejuízos de seitas, quer scientificas, quer religiosas. Todos os direitos dos membros da sociedade, todos os interesses da communhão devem ser tidos em consideração.” (ARRUDA, RFD, 1906, p.73)

³⁹ Código criminal brasileiro promulgado no Império <https://tinyurl.com/Lei16-12-1830>

⁴⁰ Sistema jurídico português que vigorou no Brasil no período colonial <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>.

⁴¹ Modelo penitenciário que pretendia recuperar a população carcerária por meio do trabalho, atendendo demandas de ordem e da propriedade privada (AMARAL, BARROS, e NOGUEIRA, 2016)

transigiu, devemol-a ao vosso critério, por principio avesso ao que não fôr genuinamente sentencioso, devemol-a ao paiz, que por seus representantes constitucionaes tem o direito de nol-a exigir. (MONTEIRO, RFD, 1894, v.2, p.10)

Por meio do parecer o autor apresenta a estrutura jurídica que imagina ideal para uma codificação criminal, considerando que, por tudo que sua percepção apresenta como obstáculo, o projeto não estava pronto para ser aprovado. Encontra-se na RFD, no entanto, em 1894, um dos pareceres acerca do debate sobre um novo código penal para substituir o que estava, então, vigendo há apenas quatro anos:

E como o nosso trabalho vai consistir na demonstração lógica deste mesmo conceito, synthese critica de todas as partes do *Projecto*, distribuil-o-emos em tantos capitulos quantas são as differentes feições sob que analyticamente pôde e deve o referido Projecto ser estudado. Faremos o que os lógicos chamam um raciocinio composto, tão preconizado por Bain, Morgan e outros: cada capitulo constituirá um syllogismo cuja conclusão irá servir de premissa maior ao immediato, e todos formarão a cerrada serie de invulnerável sorites, cuja conclusão ultima será esta: O Projecto não pôde nem sequer servir de base para discussão no Congresso Nacional. (MONTEIRO, RFD, 1894, v.2, p.11)

As diversas reformas da organização judiciária eram debatidas na RFD e, sobre o júri, instituto que passa a ser aplicado no Brasil no ano de 1822, passando a ter expressão legal após a Constituição de 1824, sendo regulamentado pelo código de processo penal de 1832 e mantido, posteriormente, após algumas reformas, na Constituição de 1891. Contesta Cândido Motta acerca da sua manutenção, defendendo sua restrição, o que ele dizia ser uma contracorrente das escolas penais em voga:

A primeira proposição do parecer n.º 118 é que o projecto n.º 25, no seu artigo i.º, tem por fim abolir indirectamente o jury. Começo por contestar essa proposição, que absolutamente não se funda em disposição alguma do projecto. Antes, porém, de demonstrar a sua falsidade, se-jão-me permittidas algumas observações a respeito do jury, instituição sobre a qual a illustre commissão de justiça emite os mais lisongeiros conceitos, que não estão por certo de accordo com as theorias modernas dominantes. A lei da evolução natural nos ensina que no organismo vegetal, no animal e mesmo no social, nenhuma variação pôde ser útil ou estável si não é o effeito de uma elaboração lenta e continua das forças orgânicas e das condições exteriores que as rodeiam. De modo que todo o orgam que não tiver mais funcção alguma a exercer tem necessariamente de atrophiar-se e desaparecer, assim como nenhum orgam novo terá condições de vida sem que seja reclamado por uma funcção immediata e correlativa. Ora, sr. presidente, v. exa. sabe que o jury é uma instituição que tem uma

tríplice origem: tem origem em Roma, onde o característico essencial que predominava era a escolha dos juizes; tem origem no regimen feudal, onde o característico principal era o julgamento pelos pares; e, finalmente, tem origem na Inglaterra, onde o característico principal era o julgamento pelos vizinhos, que nos tempos primitivos eram simples testemunhas e peritos, e que mais tarde foram investidos das funções de julgadores de facto. Portanto, a instituição é estrangeira e foi enxertada artificialmente na nossa organização judiciaria e social, sem que tivesse com ella essas relações necessárias, seculares, espontâneas e orgânicas para que pudesse fructificar; sem que á sua adaptação precedesse sequer um processo de transfusão de sangue que nos modificasse o character, o temperamento, a Índole; sem que se adoptasse um outro processo, dadas as nossas condições de vida e costumes especiaes, que nos equiparasse ao paiz de onde foi trazida directamente para o nosso— a Inglaterra, onde tem dado os resultados tão apregoados! Sendo assim, sr. presidente, é claro que essa instituição não pôde dar bons resultados. Não é de hoje que se clama contra a instituição do jury, creada, entre nós, pela lei de 18 de junho de 1822. (MOTTA⁴², RFD, 1898, v.6, p.197)

Não necessariamente estava estabelecido como certa a presença de pessoas da comunidade para que se pudesse avaliar a existência ou não de um crime, diante de um júri. Explícita está a ideia de que a posição de um júri no tribunal é extemporânea e estrangeira, não sendo, portanto, válido para o tempo e para o país. Implícita está a ideia de que o juiz poderia fazer o papel de avaliador do caso.

Alguns anos mais tarde, em 1905 a RFD publica, assinada por Raphael Correa da Silva, mais um artigo sobre a prática do júri. A exposição dos aspectos históricos do tribunal do júri registra:

Fal-o-ei como sempre costume, quando me é dado de uma das cathedras desta Faculdade dirigir a palavra aos alumnos delia, em

⁴² Filho de educadores, cursou os preparatórios, ingressou na FDS e bacharelou-se em 1891. Atuou como promotor público, delegado de polícia, presidente do TJ de São Paulo, deputado estadual, deputado federal e secretário de governo. Tornou-se lente substituto da FDS em 1897 e foi nomeado catedrático em 1908, sendo representante do Brasil em congressos científicos internacionais que tratavam de questões criminais, sendo reconhecido por seu conhecimento acerca das obras de Lombroso, Ferri e Garofalo⁴², discurso considerado vanguarda no debate penal. Registra a RFD, em razão de sua morte: “O jovem bacharel brasileiro, em 1897, contando apenas 27 anos, ainda no início da sua carreira, já se mostrava senhor de amplos conhecimentos acerca das novas idéias, fadadas a operar profundas modificações no sistema repressivo de todos os países. E a sua orientação iria exercer decisiva influência no direito penal brasileiro, através dos ensinamentos que ministraria, daí em diante, da sua cátedra. Para essa realidade inegável, que foi a florescência do pensamento criminológico como efeito da sua difusão pelo professor paulista, muito concorreu o largo prestígio de que, logo ao ser publicado, se redourou aquele livro inicial. O mundo científico europeu conheceu-o e louvou-o. "A mais perfeita obra sobre o assunto", qualificou-o LOMBROSO. ENRICO FERRI fez-lhe elogiosas citações, em sua "Sociologia Criminal" ANGIOLINI, realçando a repercussão que na América haviam tido as afirmações da escola positiva do direito penal a julgar do livro do professor CÂNDIDO MOTTA, considerava o jovem mestre como um dos escritores estrangeiros que se revelavam "mais conhecedores da nova escola.” (EDITOR, RFD, 1942, vol 38, p.5-11)

estylo chão e desornado, sem preocupação de flores litterarias, que nunca pude e já não poderei mais cultivar, como a quem as labutações do officio não dão espaço a mais nada. [...] O jury é, pois, a assembléa de juizes, tirados de uma classe social, incumbidos de julgar um membro da mesma classe. Na sciencia do direito, como na arte da política, a ninguém é dado excogitar antigüidades que não vá bater nas creações de Moysés. Este hebreu de raça, civilisado pelo Egypto, onde nasceu e se criou, é, no conceito de BOSSUET, o mais antigo dos historiadores, o mais sublime dos philosophos e o mais sábio dos legisladores. [...] O reino do Brasil, ainda ao abalo de acontecimentos europeus, avultou de tal modo, que pôde, em 1822, levantar o brado de sua emancipação. A Assembléa Constituinte, que teve a missão de informar este vasto corpo, elaborou a lei de 20 de Outubro de 1823, emanada de Pedro I, subscripta por Carneiro de Campos, pela qual se acceitaram como regras de nosso direito as ordenações, leis, decretos, alvarás, regimentos e resoluções, promulgados pelos reis de Portugal, emquanto se não organisava um novo código, palavras que bem revelaram que a legislação portugueza já não nos servia no seu complexo. De feito, em 1830, o Código Criminal e, em 1832, o do Processo mudaram completamente o systema antiquado do Liv. V das Ordenações do Reino. Foi instituido o jury no art. 151 da Constituição Imperial de 25 de Março de 1824, e nos planos delia estava que o jury fosse também para a matéria civil. Como, porém, ficou o caso dependente de lei especial, nunca se cogitou de applicar esse modo de jul-gamento senão na matéria criminal (CORRÊA DA SILVA⁴³, RFD, vol 13, 1905, p.11-24).

A discussão, portanto, se mantém. Não necessariamente com concordâncias, já que, neste caso, há apresentação dos motivos de um júri, inclusive apresentando-os como uma “assembleia de juizes, tirados de uma classe social, incumbidos de julgar um membro da mesma classe”, não se tratando de extingui-lo. Mas, mostrando que um júri só teria condições de avaliar os membros de classes sociais equivalentes. Essa questão de se montar um júri de equivalentes sociais, tem uma condição sectária que parece acompanhar outra discussão bastante forte à época sobre quem seriam os criminosos.

Assim como fez na análise do desenvolvimento histórico do direito administrativo, Pedro Lessa, que escreveu sobre as mais diversas áreas jurídicas na RFD, faz um apanhado histórico das teorias que influenciaram a codificação penal no país, analisando seu contexto histórico e revelando um caráter que acabou por influenciar, posteriormente, o estudo da criminologia no Brasil:

⁴³ Após terminar os estudos preparatórios, matriculou-se na FDS e concluiu o bacharelado em 1881, atuando, além de jurista e docente, como redator em A Reacção e O Constitucional, sendo deputado pelo Partido Conservador. Ensinou latim no Curso Anexo e em 1883 inscreveu-se para o concurso de lente substituto na FDS em economia política, direito administrativo, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, mas, por divergência políticas com Marechal Floriano, que assinava a nomeação, o ato não foi concretizado, tornando-se lente apenas em 1895, na cadeira de processo e prática forense. (EDITOR, RFD,1912, p.155)

Em meio de todo esse movimento humanitário, já nos últimos anos do século, uma reacção se manifestou. Começou-se a perceber que as medidas postas em practica não produziram os resultados almejados: a criminalidade progredia, a reincidência elevava-se a uma proporção de oitenta por cento sobre a população delinqüente, a pequena criminalidade triplicava, a precocidade dos criminosos crescia assustadoramente, a vida e a propriedade eram mais ameaçadas do que antes. A affirmação desses factos não deixava de ser verdadeira, mesmo quando se attendia ao augmento da população, ao desenvolvimento das riquezas, e á precisão dos meios judiciaes para a verificação dos delictos. Em opposição á escola clássica, que havia preconizado todas essas medidas, formou-se a escola denominada positivista italiana. Esta escola não procedeu unicamente do movimento reaccionario, despertado contra as theorias humanitárias pelo insuccesso destas. Tem um fundamento scientifico, ou meramente doutrinário: o determinismo psychologico, theoria geralmente acceita por todos os grandes pensadores do século XIX, é o seu principio; e o methodo positivo, transportado das sciencias phisicas e naturaes para o dominio das sociaes, é o seu methodo. A escola positivista dividiu-se logo em duas theorias distinctas: a anthropologica e a sociológica. Entende a escola anthropologica que, assim como não se pôde estudar a moléstia abstraindo do doente, não se pôde estudar o delicto abstraindo do delinqüente. Estudando o delinqüente, fez a conhecida classificação, dividiu-os em delinqüentes natos, delinqüentes por habito, delinqüentes por paixão, delinqüentes de occasião e delinquentes alienados. Os delinqüentes natos se distinguem por certos estigmas phisicos, como a fronte fugidia, baixa, estreita e achatada; a grande poeminencia das arcadas superciliares; o prognathismo simiano e o progeneismo; as orelhas afastadas, largas e por vezes deseguaes; a asymetria craneana e facial; as grandes saliências zygomaticas, correspondentes a uma mandibula larga e robusta, de mento quadrado; o nariz platirrhineo ou alto e adunco; os olhos distantes, escuros e cavos, obliquos, fixos e glaciaes, quasi marmóreos, ou extremamente moveis e interrogadores; a palpebra franzida e fustigada pelo nystagmus, as maçans do rosto de uma côr uniformemente morena ou pallida; notável predomínio da face sobre o craneo; incisivos sobrepostos e caninos bestiaes; os lábios firmes vincados pelo rictus ameaçador das commissuras. Os delinqüentes natos ainda se fazem notar pela ausência hereditária do senso moral, imprevidencia e insensibilidade. Nascem delinqüentes, e não é possível corrigil-os. (LESSA, RFD, 1900, v.8, p.177)

Pedro Lessa, na sua discussão sobre o ensino jurídico científico, será analisado mais adiante. Aqui, cabe a posição da escola positivista italiana que, transportando os conhecimentos das ciências físicas e naturais às sociais, pode organizar uma classificação dos tais “delinquentes natos” cuja delinquência moral hereditária poderia ser identificada por estigmas físicos. Delinquentes natos apartados por juris de equivalentes sociais. Essas eram umas das ideias em debate para o código penal.

Algum tempo mais tarde, em publicação de 1904, após a instituição do código penal da República, os artigos criminais à análise de questões técnicas e comportamentais,

mostrando uma discussão sobre novas formas de ações ilícitas como o visto no caso de “narcóticos”:

Sendo, portanto, possível transformar o somno physiologico em anesthesico, como ficou demonstrado, mesmo assim, não é crível que sejam o chloroformio ou o ether o narcótico que alguns indivíduos empregam para fim illicito. Narcotizador vem de narcotizar que quer dizer: dar narcótico, adormecer, entorpecer, paralyzar. Essa qualidade tem sido conferida pela imprensa e pelo povo, entre nós, á quem, possuidor de um meio capaz de effeito igual áquelles anesthesicos/prevalece-sé desse estado para bater a caixa. E verdadeiramente surpreendedor o que se affirma. Fazendo arder uma mecha com o narcótico;(?), collocada no buraco da fechadura ou por baixo da porta de um quarto onde durma uma pessoa, transformando-se assim o somno natural em artificial, ou que acordada e respirando esse narcótico fique a pessoa de prompto impossibilitada de resistir, eis o maravilhoso poder dos chamados narcotizadores. (CARVALHO⁴⁴, RFD, vol 12, 1904, p.108)

Dois anos depois, percebe-se que a RFD parte às questões legislativas, comportamentais e doutrinária, como visto em 1906 em relação a criar critérios para o apontamento da “delinquência social” e para tanto, faz debate com outros juristas que estavam estudando o mesmo tema.

Só pode haver um critério para a applicação das penas, e é a defeza social, cujo único limite é o direito individual, que não julgamos opposto á ordem social, quando devidamente apreciado. Só ha um verdadeiro delinqüente: é o que cõstitúe uma ameaça para a ordem social. Principal funcção da pena é pois segregar da communhão dos bons o membro perigoso, isto porém com as restricções que acima demos, e que podem ser contidas na feliz formula de GUYAU: a pena deve attingir o máximo de defeza social, com o mínimo de soffrimento individual (v. i, pg. 23). E' certo que ALIMENA appella para o vago sentimento de justiça, e nós para a conveniência social, segundo a opinião geral, mas de accordo nos achamos com o grande criminalista em que não se pôde eliminar o deliquente para bem da Sociedade, como se corta o galho de uma arvore (v. 1, pg. 10). Mas esta principal funcção da pena se applica ainda ao louco e ao pestoso? Sim, uma vez que haja meios de isolar, que não ataquem aos sentimentos, interesses ou conveniências dos demais membros da sociedade (ARRUDA, RFD, 1906, p.74).

⁴⁴ Segundo o Editorial da RFD: “Dentre as varias disciplinas que constituem o curso jurídico, a medicina publica na symbiose em que vive com o direito civil, o direito criminal, e o direito administrativo, entra como parte integrante de vossa cultura intellectual, aparelhando-vos para magistrados conscienciosos e bons advogados. Exercitar a magistratura, isto é, distribuir a justiça, é tarefa melindrosa e altamente compromette-dora, que reclama um espirito desapaixonado e um preparo apurado para a manutenção do equilíbrio e harmonia sociaes. (RFD, 1911, vol 19, p.144)

Não por coincidência, a revista testemunhou seus discursos e intercâmbios com outras Universidades, outros pensadores do direito, o que acabou por consolidar poder e prestígio à classe jurídica, a exemplo da visita de renomado professor estrangeiro da área criminal, como mostra o trecho citado:

A Faculdade de Direito também recebeu a visita de Enrico Ferri, o celebre professor e sociólogo italiano que, com Cesare Lombroso, foi o fundador da nova escola positiva do Direito Penal. [...] Iniciando uma era brilhante para a sciencia, tornando-se o centro de um vasto movimento scientifico no campo de todas as disciplinas biologicas e juridicas, reencetou investigações sobre o homem criminoso e convenceu-se de que este, por atavismo, degeneração ou paralysação do desenvolvimento, reproduz os caracteres physicos e anatômicos do homem bárbaro e selvagem. (RFD, vol 17, 1909, p.244)

Nesse período, o estudo criminal, na RFD, era centrado em dados sobre cárcere, perfil de prisioneiros, ocorrência de crimes nos artigos equivalentes ao direito penal restam ausentes. Ela também trata de questões médicas, seja sobre aspectos técnicos que comprovassem que alguém estava vivo, de estudos sobre fármacos usados para fins ilícitos ou debates legislativos.

A Revista da Faculdade de Direito e uma representação sobre as mulheres

Como exemplo simbólico principal, tem-se Maria Augusta Saraiva, primeira estudante da FDSP, bacharelada em 1902, afrodescendente. Não contribuiu na RFD, até porque não era catedrática. A estudante preparou-se, justamente, no Curso Anexo, e por tal feito é mencionada em diversas edições nos periódicos do país (CORREIO PAULISTANO, 1897, p.1-4), por seu brilhante desempenho nos exames seguida de distinta aprovação. Mas só figuraria na RFD, propriamente dita, em edições posteriores, com o adjetivo de primeira mulher a cursar a FDSP.

Registrou o orador da turma naquele ano de 1902 (ALCÂNTARA, RFD, 1902, p.750): “Há entre nós uma bacharelada, uma distinta colega, que soube provar que o direito, esse poder moralmente inviolável, pode perfeitamente ser estudado pela mulher”. Esta frase já nos apresenta a surpresa em ver uma mulher na posição de bacharela na Faculdade de Direito de São Paulo. Ademais, ainda há a questão das características femininas em relação ao direito: “Se a energia do homem é necessária para manter a aplicação do direito, não menos útil, para determiná-lo, aconselhá-lo, testemunhá-lo, é a

delicadeza do coração da mulher”. Porque o homem tem “energia” e a mulher “delicadeza”. O autor segue:

Seja ela o aviso contra o rigor das leis, quando se tornar oportuna a aplicação da equidade. Seja ela a conselheira das noivas para o regimen do casamento; seja ela a conselheira da viúva na direção dos órfãos; seja ela a conselheira da testadora na forma das disposições de última vontade; seja ela a voz defensora dos infelizes que caem na loucura do crime. Seja ela, em suma, a testemunha de que nesta Faculdade, acima dos direitos do homem, nós colocamos os direitos da mulher; pois exmas. senhoras, ficai certas, o homem por mais forte que seja, Sansão, Holophernes, Marco Antônio, ou quem quer que for, será sempre aquilo que a mulher quiser que ele seja. (ALCANTARA, RFD, 1902, p.750)

O discurso, além de representar as obviedades, para a contemporaneidade, das performances de gênero, distinguindo força e delicadeza como atributos masculinos e femininos, conseqüentemente, desta vez, no exercício do direito, finaliza com a responsabilização máxima da mulher. Ao final, parece que a mulher tem uma força oculta que faz o homem fazer o que faz. Sendo a Faculdade e a revista um universo completamente masculino, aparentemente, é dela, da mulher, a decisão, de somente homens terem composto os artigos do período analisado.

Entre 1893 e 1913 não há nenhum artigo que tenha a mulher como uma preocupação de direito; ela aparece nos artigos sobre regime de bens (ARRUDA, RFD, 1907) sobre questões criminais, como vítima de homicídio ou suicídio (CARVALHO, RFD, 1889) acerca dos direitos do homem sobre a mulher na tentativa de evitar a “instabilidade no casamento”, como mostra o trecho abaixo:

Em disposição anterior, adaptou-se á «prescrição de dez dias, contados do respectivo acto, a acção do marido para a annullação do casamento contrahido com mulher já desvirginada» (OLIVEIRA, RFD, 1901 p.151).

No caso, se vê a questão da sexualidade e a posição da mulher diante do casamento a partir da sua iniciação ou não na prática sexual.

Sobre crime de defloração⁴⁵, como visto em artigo de Amancio de Carvalho ao debater um estudo de caso, nota-se a qual discurso os direitos das mulheres estavam implicados:

A vulva tão bem conformada que trahia a de uma virgem; a membrana hymen lá se achava integra em sua fôrma labiada e tão perfeita, que inclinei-me á crença de que tudo quanto referia era verdade: ella negava

⁴⁵ “Art. 276. Nos casos de defloração, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.” (BRASIL, 1890)

estar deflorada. Só no fim do terceiro exame como disse, foi que a luz fez-se, afirmando eu a defloração. Mas como? [...] Levado pelas modificações da fossa navicular, distendi os grandes lábios e a - 160 — hymen acompanhando este distendimento mostrou-me seu orifício, por atravez do qual introduzi o dedo minimo, depois o annular, o médio, o indicador, não introduzindo o pollegar por não ser necessário. Então, vi as pregas da vagina, das quaes algumas já quasi desfeitas; bem como notei que esse canal estava dilatado. [...] No caso que discuto, a paciente òu entregou-se gostosamente nos braços do amante ou, então, foi forçada, violentada. Na primeira hypothese trata-se simplesmente de defloração; na segunda, do estupro aggravado da defloração (CARVALHO, RFD, VOL 3 1896, p.159-163).

Os exemplos seguem o tom no direito civil, quando Pedro Lessa, ao discutir o “Direito no século XIX”, aponta suas mudanças e desenvolvimentos, que, de fato, ao tempo era considerado avanço, sobretudo quando ele faz as comparações com o direito Romano, tendo em vista a sua completa influência e a recente identidade de um direito nacional – como tal, patriarcal e burguês: “O homem só pôde casar-se aos vinte annos; a mulher aos dezeseis. A mulher é associada ao marido no exercício do pátrio poder.” (RFD, 1900, p. 185).

Sobre direito de paternidade, em outro estudo de caso, debatia Antonio Amancio Pereira de Carvalho sobre a argumentação dada por uma parte de um litígio; nota-se que o tema da mulher é sempre trazido como apêndice, visto a profunda invisibilidade dada à época:

Declarou-me que, além do traumatismo acima citado, causa de sua incapacidade, accrescia ter cegado a creança, o que attribuiu a estar sua mulher infeccionada por mal venereo contrahido no adultério: neste sentido ouvi-o por demorado tempo e tal a firmeza de suas asserções que parecia ser tudo verdade (RFD v 12, 1904 p.64)

Percebe-se, assim, um não-lugar da mulher na abordagem jurídica, de modo que ela é tratada como coadjuvante, não sendo sujeito de direito, excluída do mundo jurídico, reforçando, por meio do Estado institucionalizado, o seu lugar subalterno.

Capítulo 3 - João Mendes e Pedro Lessa: Uma discussão entre direito prático e a ciência jurídica

Diante de tantos autores publicados na RFD com biografia robusta, dois se destacam, não somente pela periodicidade de participação nas publicações, mas também pelos debates travados entre os dois intelectuais, que registraram naqueles volumes toda profundidade de seus conhecimentos, erudição e discordâncias. Tratam-se de João Mendes e Pedro Lessa.

Após terminar o curso preparatório, João Mendes matriculou-se na Faculdade de Direito de Olinda, transferindo para a FDSP em 1852 (BUZAID, RFD, 1956, p.74), onde concluiu seu bacharelado. Tal jornada envolveu circunstâncias novelescas, visto que foi acusado, em Olinda, de tentativa de crime de homicídio contra um professor, o que o fez esperar pela comprovação de sua inocência para, então, poder acessar seu diploma. Registra a RFD em 1956 acerca da biografia do jurista:

a falsa acusação, que ordinariamente abate os covardes, levantou o jovem, dotado de ânimo forte. O indiciado não foge; defende-se. Sendo inocente, é absolvido. Já agora pode começar a trajetória de sua vida como juiz, advogado, jornalista, político e escritor. Homem independente, dedicou-se ao serviço da Nação. Eleito deputado, integra comissões parlamentares, que opinam sobre o projeto de interpretação do Ato Adicional, da Lei do Ventre Livre e da reforma eleitoral. (BUZAID, RFD, 1956, p.73-97)

Pedro Lessa concluiu o curso de humanidades em sua terra natal, Minas Gerais, e graduou-se como Bacharel na FDSP em 1883 e o de doutor em 1888, iniciando como lente substituto no mesmo ano e, em 1891 nomeado a catedrático. Atuou, portanto, como docente, deputado, chefe de polícia, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na Academia Brasileira de Letras e como advogado, cujo renome levou a sua nomeação a Ministro do STF, em 1907 (STF, 2019).

Sendo reconhecido intelectual, um dos mais ativos e debatedores de doutrina jurídica dentro da RFD, considerado um dos primeiros juristas afrodescendentes a compor o STF brasileiro, gerando questões controversas por conta do racismo da época (LESSA; HORBACH, 2007, p. 16).

O estudante mineiro de ascendência negra, abolicionista e republicano, que se tornara um jovem deputado positivista na Constituinte bandeirante, em 1891, para depois se dedicar plenamente à advocacia e à cátedra universitária na Faculdade de Direito de São Paulo, chegava, não sem relutância, ao mais alto cargo do Poder Judiciário da nascente República brasileira. Não sem relutância

porque, como até mesmo noticiado nos jornais da época, recusou inicialmente o convite que lhe fora feito pelo antigo companheiro da Burschenschaft — a mítica sociedade estudantil das Arcadas do Largo de São Francisco —, o Presidente Afonso Pena (LESSA; HORBACH, 2007, p. 17)

Conhecido por sua retórica, argumentação erudita e postura combativa, firme em suas decisões, deixou importante legado jurídico na jurisprudência brasileira, reverenciada por aqueles que estudam a história do direito no Brasil e da instituição.

O artigo “Introdução ao estudo da pratica forense” (RFD, 1893, VOL 1) , o primeiro a ser publicado pela revista, é assinado por João Mendes de Almeida Junior.⁴⁶ Graduado na própria faculdade, a análise das revistas indicam um compromisso do jurista com seu desenvolvimento, cientificidade e modernização, tratando das mais diversas temáticas, inclusive, sobre os rumos a serem enfrentados na docência jurídica. Publicou, no período investigado, vinte e cinco artigos que passavam por todas as áreas do direito, publicando acerca de Prática Forense, História do Direito, Ensino Jurídico, Direito Comercial, Constitucional, Direito e Processo civil, Direito e Processo Penal, Tributário, Administrativo.

O primeiro artigo de João Mendes atua como um exemplar de sua biografia, abordando, ao longo de 46 páginas, abstrações filosóficas como a compreensão do que é conhecimento, verdade, especulação, prudência, trazendo a obra de Kant como premissa de conhecimento, um dos filósofos mais estudados no campo jurídico, servindo de base para as codificações, indispensável para a filosofia do direito justamente por sua noção de imperativo categórico que serviu como pilar do *dever-ser* que norteou a normatização jurídica de modo permanente.

A faculdade de conhecer tem duas modalidades: ou se limita á contemplação da verdade, sem destinar á operação o objecto conhecido; ou raciocina com o fim de proceder a um a operação. A primeira modalidade toma o nome de intellecto especulativo; a segunda toma o nome de intellecto pratico (1) ARISTÓTELES, de anima, III, cap. IX, de motu animalium. Devemos observar que citando o Philosopho, nos referiremos sempre as traducções latinas, cujos textos serviram para os commentarios dos escolasticos. KANT chegou a affirmar que estas duas manifestações não são modalidades de uma mesma potência, mas faculdades ou potências especificadamente diferentes, ás quaes deu o nome de razão pura e razão pratica. Os escolasticos porem mantiveram,

⁴⁶ Posteriormente, um dos maiores juristas do país; não foi apenas bacharel e doutor em direito, mas também ocupou três cadeiras na Faculdade de Direito da USP e alcançou o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal em 1916 (AMBROSINI, 2006, p. 51). Seu nome é absolutamente reverenciado nas Faculdades de Direito brasileiras, convertendo-se em nome de centros acadêmicos, revistas, fóruns e bibliotecas, dando forte simbolismo à sua presença no primeiro volume da revista, visto que sua presença resta marcada em quase todas as publicações, incluindo debates e diálogos com outros juristas.

com a maioria dos philosophos, a doutrina de ARISTÓTELES; continuaram a sustentar que o intellecto pratico é uma extensão do intellecto *especulativo*. (RFD, vol1, 1893, p.2)

João Mendes, desse modo, alicerça a ausência de incompatibilidade entre teoria e prática, revelando um traço essencial para uma era que parece surgir no ensino do Direito: o estudo da ciência. Mendes afirma “Assim, o direito é uma sciencia, porque, como a physica, as mathematicas, a medicina, tem um objeto particular, que é último termo em um genero sómente, visto que não abrange a totalidade dos conhecimentos” (MENDES, vol 1, 1893, p.104).

As regras jurídicas podem ser conseqüências de princípios geraes e podem resultar da observação dos phenomenos ou relações da vida social. *Regula est quae remt quae est, bfevitér enarrat; non ut ex regula jus summatur, sed exjure, quod est, regula fiat.*⁴⁷ (DIG., de reg. júris, fr. 1 de PAULO) Estas regras, resultantes dos princípios e dos factos, traduzem relações que se agrupam em unidades systematicas, denominadas — *instituições de direito*. Deste modo, pela deducção e pela inducção, depois pela analyse e pela synthese, o direito eleva-se á cathegoria de *sciencia* (RFD, vol.1, p.16).

Mendes diz: “Aquillo que não é realisavel, não é direito. E, como sciencia prática, depende o direito de suas virtualidades do intellecto practico, isto é, da prudencia e da arte, prudencia para acautelar os modos, a arte para prescrever e executar a fôrma” (MENDES, vol 1, 1893, p.108). Nota-se, portanto, o esforço exercido pelo autor para convencer o leitor de uma cientificidade distinta do direito apartada daquela biológica, exata, observacional.

Há uma exigência educacional que rompe com este modelo das humanidades, privilegiando as ciências, a verificação dos fatos, a observação amparada em normas, uma tentativa de poder, em alguma medida, exercer controle para conseguir resultados.

Este é um dos esforços visíveis na RFD, e o artigo de João Mendes segue justamente nesse sentido. O jurista distingue, inclusive, a atuação científica de um professor de direito, um juiz, um advogado, um legislador, afirmando que o Direito atua como uma ciência especulativa que deve ser aplicado a casos particulares da vida humana (MENDES, vol 1, 1893, p.105).

Ha, porém, sciencias puramente especulativas e sciencias especulativas sob um ponto de vista e praticas sob um outro. Tudo depende da matéria, do modo de saber e do fim intentado. Uma sciencia é especulativa quanto á matéria, quando esta não está sujeita á actividade livre do homem: tal é aquella que tem por objecto o estudo das leis physicas. Uma sciencia pôde, porém, ser especulativa quanto ao modo

⁴⁷ “Não é da regra que emana o direito, mas do direito (jus) é que se faz a regra”.

de saber e pratica quanto ao fim: tal é a sciencia do professor que explica os princípios e as leis que regem as relações jurídicas; tale também a sciencia do juiz ou a do advogado, quando pretendem applicar estes princípios e estas leis a uma determinada relação de direito em um caso particular. O direito é uma sciencia especulativa quanto ao modo de saber e pratica quanto ao fim, porque o direito é para ser applicado aos factos particulares e contingentes da vida humana. (MENDES, RFD, 1893, v.1, p.104)

João Mendes diz que deduções científicas servem para serem aplicadas à vida cotidiana, quanto ao modo de saber, mas prático no sentido de que deve ser aplicado aos fatos da vida cotidiana, portanto, não se trata de uma teorização pura, sem o movimento social em que está implicada a lei.

Há quem aponte o relacionamento de ideias de Pedro Lessa e João Mendes, enfatizando a preocupação com a ciência e com as formas de pensar do homem contemporâneo, mas também apontando um tradicionalismo na atuação do mestre:

Focalizando as divergências que separavam os dois grandes mestres de nossa Faculdade, não seria desarrazoado perquirir o alcance da influência porventura exercida pelo tradicionalismo de João Mendes Júnior sobre as teorias de Pedro Lessa, que admitia, embora a seu modo, a validade de uma lei natural do Direito, assim como via na Metafísica "um conjunto de especulações sobre os seres e os fenômenos, que não podemos conhecer cientificamente", e que "só o acanhado e vesgo espirito de seita repele" (REZENDE FILHO, RFD, 1956, p.27)

Acerca do amparo teórico em que se apoiava Mendes,

É irrecusável a predileção natural de seu espírito pelos grandes problemas da Lógica e da Dialética, o que explica o seu menor interesse pelos ensinamentos da Ética a Nocômaco, ou pelas páginas da Summa dedicadas às questões de ordem moral. Também os grandes lógicos modernos e contemporâneos o atraem, como o demonstram os resumos e notas especiais dedicados a Bacon e a Stuart Mill na já lembrada Sinopse da história da Filosofia. Por outro lado, não será demais focalizar o sentido do "aristotelismo" de João Mendes Júnior, enquadrando-o na evolução do pensamento português e brasileiro. (REZENDE FILHO, RFD, 1956, p.35)

Pedro Lessa segue a mesma linha de pensamento no que se refere a uma modernização do direito, reivindicando um caráter lógico, verificável que possa se amparar na ciência, em oposição às crenças estabelecidas. No segundo volume da revista, o jurista argumenta:

Dogmas, pontos de fé, crenças individuais, não ministram base para deduções científicas. «Si eu habituo meus filhos á crença de que o bem e o mal consistem naquillo que agrada ou desagrade a Júpiter, no dia em que a existência de Júpiter não lhes parecer demonstrada, elles acreditarão que não ha mais bem, nem mal. Ora, quem pôde demonstrar

matematicamente a existência de Júpiter? Todas as mythologias têm um lado vulnerável; todas as metaphysicas offerecem um flanco ao scepticismo, procuremos uma theoria moral que se funde, como a geometria, sobre principios independentes, pois que amoral, como a geometria, deve ser conhecida e applicada por todos os homens sem excepção». Ao direito ainda mais que á moral é applicavel esse raciocinio infrangivel. A escola theologica, em surama, não emprega os processos scientificos para desoubrir e formular as normas jurídicas; não estuda as relações entre os actos voluntários do homem e suas consequências próximas e remotas para o indivíduo, para a sociedade e para a humanidade; despreza as connexões causas ultimas, e architecta toda a sua doutrina sobre pontos de fé, sobre principios acceitos unicamente pelo circulo, cada dia mais estreito, dos espiritos crentes. Não demonstra scientificamente a existência de um direito natural. [...] Segundo a noção clássica de Montesquieu, as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das cousas. Para A. Comte — as leis são as relações constantes de successão e semelhança entre os phenomenos, relações que nos permitem por alguns desses phenomenos prever os outros. As leis são as relações uniformes de successão e simultaneidade, resumio Stuart Mill. A lei é a ordem regular com a qual se conformam as manifestações de uma força, ou de um poder, eis a formula de Spencer. As idéias contidas em todas essas noções foram clara e concisamente concretisadas por Bertrand, em seu moderno *Leocicon de Philosophia*, nas seguintes palavras: as leis são as relações constantes e invariáveis que ligam os phenomenos. (LESSA, RFD, 1894, v.2, p. 121-123)

A frequência com que se clama por uma cientificidade é relevante, e os grandes nomes de um direito objetivo como Comte, Mill e Spencer aparecem nos discursos da RFD. Em ambos os casos, percebe o elenco de referências científicas e filosóficas que construiu o debate sobre o direito nos diálogos entre os dois professores, nos mostrando que a concepção do ensino das leis não se descolava da erudição sobre os princípios das leis. Mas, o caso da apreciação da lei pensada pelas balizas científicas não significava uma concordância constante. E havia uma diferença entre as duas posições, como fica revelado no trecho abaixo. Dentre às divergências filosóficas de Mendes e Lessa, destaca-se:

Fundado, "a priori", na plenitude e na suficiência da autoridade aristotélica, êle recusava à Faculdade um a autonomia que podia e devia ser caracterizada, à luz das legislação vigente e das circunstâncias fáticas, o que parece dar razão a Pedro Lessa quando, de outra feita, verberava o colega ilustre por desprezar a realidade viva e palpitante da lei, afirmando certos conceitos gerais e fazendo divisões arbitrárias, "para habilmente deduzir dessas premissas o que já havia pre-concebido como a expressão do pensamento do legislador" (REZENDE FILHO, RFD, 1956, p.45)

Este é um período que dá prestígio ao caráter científico do estudo do direito, mais próximo da observação e da prática. Em 1896, três anos após a revista tratar pela primeira

vez desta temática, Pedro Lessa mostra uma espécie de obsessão pelo método científico em relação ao Direito.

Acerca do método dedutivo, portanto, em contraponto ao indutivo afirma:

processo é applicavel ás leis parciaes, de sorte que, comparando essas leis, generalizando ainda mais, chegamos a leis de character fundamental, aos princípios de uma sciencia. Assim que, explicar um facto é descobrir-lhe a lei a que está sujeito, e explicar uma lei é reduzi-la a uma outra mais geral. Explica-se este phenomeno hydrostatico, o desusar de um liquido por uma superficie inclinada pela lei do peso, e explica-se a lei do peso pela lei da gravitação universal, lei primitiva, pois que no estado actual de nossos conhecimentos não pôde ser reduzida a nenhuma outra mais geral (i i). Dos principios assim obtidos deduzimos, isto é, extrahimos pelo raciocinio, de conformidade com os preceitos da lógica, as leis particulares, as verdades parciaes, os corollarios, em summa, que virtualmente estão contidos nos resultados da indução. [...] A combinação desses dous processos fôrma o methodo scientifico, lógico, ou positivo. Taes são os meios de que dispõe a intelligencia do homem para conhecer as verdades de ordem scientifica. (LESSA, 1896, p.12)

Portanto, para discutir a disposição da inteligência do homem para conhecer “verdades científicas”, Pedro Lessa discorre sobre as formas de produção do conhecimento científico. Analisa as regras para o desenvolvimento de experiências observáveis, de modo que se junte evidências, e analisá-las pela lógica. Para mostrar quais métodos são aplicáveis ao ensino do direito.

O que cumpre á methodologia jurídica é verificar quaes os methodos applicaveis ao estudo e ao ensino do direito, e, si restringirmos a investigação á Philosophia do Direito, por que methodos deve ser estudada e ensinada essa doutrina. Todavia, carecemos recordar algumas noções e divisões geraes, cuja omissão poderia prejudicar a clareza deste ligeiro trabalho. Methodo, pôde definir-se com Bertrand, é o conjuncto dos processos mais breves e seguros por que se chega ao conhecimento das verdades scientíficas. [...] Pela observação examinamos paciente e minuciosamente os factos que cahem no dominio dos nossos meios de percepção. E, como os phenomenos sociaes por sua extrema complexidade não ministram base sufficiente para a formulação de leis seguras, quando observados em acanhado âmbito do espaço, ou em curto período histórico, forçoso é recorreremos aos dous abundantes repositórios de factos sociaes que nos fornecem a estatística e a historia. Valendo-nos depois da experiência, difficilmente applicavel na ordem dos estudos jurídicos, provocamos em dadas condições e nos limites do possivel a reproducção dos factos já observados, para assim corrigirmos os resultados da observação, ou para podermos assentalos sobre mais solida base. (LESSA, RFD, 1896, v.4, p. 9-10)

Mas adverte que em relação aos fenômenos sociais, não como formular leis seguras à maneira das ciências e que, no caso do universo social, a estatística e a história como uma caminhos mais seguros para o processo de pensar os estudos jurídicos (LESSA, RFD, 1896, p.11).

Nesta mesma publicação, Pedro Lessa escreve mais um artigo, assim como João Mendes escreve três, ao total. Um dos textos de Mendes acerca da prática jurídica e docência, em um texto de 48 páginas explica o método da disciplina de Prática Forense. Na introdução, ele explica:

No ensino da forma não faremos exclusão mas à abstracção da fôrma intrínseca, isto é, consideramos o acto já revestido de sua espécie jurídica, ad instar de matéria segunda; e, para cada espécie jurídica, daremos a respectiva fôrma litteral, afim de ser applicada mutatis mutandis aos casos análogos. Diferença entre pratica forense e praxe forense; auxilio da praxe á pratica; a experiência, o habito, os casos semelhantes ou análogos, os casos julgados. Em summa, o methodo do ensino desta cadeira consiste na rememoração das cautelas, na reproducção das formulas e no exercício de applicação a casos análogo. (MENDES JR., RFD, 1896, v. 4, p.253)

O debate acerca do ensino jurídico, dos métodos de aplicação científica ao direito, a ordem de disciplinas, a frequência, os exames, a formação dos professores e dos bachareis, é travado por Mendes e Lessa, que dão suas contribuições pessoais que apontam para um compromisso específico com a formação daqueles estudantes.

Em 1912, em um artigo intitulado por “O ensino do Direito”, ele ressalta a importância do conhecimento histórico e sociológico aliado ao conhecimento científico nesta formação, propondo métodos diferenciados já que não se pode tratar todas as ciências da mesma forma observação e a experiência deveriam predominar, mas com cautela e relação às ciências jurídicas. Mendes diz:

Todas as sciencias não podem ser tratadas pelo mesmo methodo: as sciencias-moraes não podem ser reduzidas somente á inducção dos physicos, assim como não podem ser reduzidas somente á deducção dos mathematicos. Assim, as sciencias jurídicas, quando possam partir da observação dos factos para os preceitos e dos preceitos para os princípios, uma vez firmados os princípios, hão de logicamente regressar dos princípios para os preceitos e dos preceitos para os factos. (MENDES, RFD, 1912, p. 43)

Pedro Lessa, no entanto, parece defender o valor de um ensino que mostrasse o que é específico na ciência do direito. Dogmas do direito dizem respeito aos cânones para fins práticos que são apresentados à sociedade e que, portanto, não podem ser confundidos com as asseverações usadas para as ciências:

Sómente pelo cego empirismo e pelos arraigados preconceitos, que por tantos séculos têm dominado a intelligencia dos cultores do direito, incapazes por sua falta de preparo scientifico de formar um conceito exacto acerca da natureza da sciencia, podemos explicar hoje o absurdo da inclusão da dogmatica jurídica entre as sciencias, ou da sua qualificação como ramo da sciencia do direito.

A dogmatica jurídica, muito claramente o indica a própria expressão, tem por objeto o dogma do direito, isto é, os canones, as regras do direito positivo, as leis [...]. Mas as regras do direito são preceitos artísticos, normas para fins praticos, determinações, ordens, que se impõem á vontade. Não se confundem com as afirmações scientificas que se dirigem á intelligencia. (LESSA, RFD, vol. 14, 1906 p.2)

Segundo o jurista, deve-se ter atenção para não confundir a dogmática jurídica com a ciência do direito, visto que se via muitas normas do direito eram fundamentadas por meio de verdades gerais que advinham de observação social e, dessa maneira, resultava que algumas dogmáticas se pareciam com teorias científicas. Lessa acreditava que o preceito de todas as artes era, justamente, se assentarem em verdades científicas, que a observação dos fatos era condição inerente ao artista. (LESSA, RFD, v.14, 1906, p.36)

O debate fica evidente por haver uma espécie de diálogo entre os intelectuais na RFD, a exemplo de João Mendes que defendia algo próximo quanto aos fins práticos do direito: “O direito é uma sciencia especulativa quanto ao modo de saber e a pratica quanto ao fim, porque o direito é para ser applicado aos factos particulares e contingentes da vida.” (MENDES, RFD, 1893, vol1, p.104). Para reforçar a sua ideia, faz comparação com outros lugares:

Passemos, porém, a comparar os methodos do ensino inglez, do ensino norte-americano e do ensino allemão, que são indicados como mais práticos que o nosso. O ensino inglez offerece um caracter particular. Além das Universidades de Oxford, Cambridge e Manchester, ha a Universidade de Londres, mais moderna, todas conferindo diplomas correspondentes aos graus de bacharel e de doutor em direito. Mas, os estudantes que se destinam ás carreiras jurídicas, passam pelos Inns of Court; e é ahí, sobretudo, que elles estudam principalmente a common law e a pratica do foro, para que possam se tornar barristers. [...] Contra esse exclusivo processo inductivo, estão agora reagindo as ultimas tendências dos regulamentos inglezes sobre o ensino; não ha rasão, portanto, para que nós adoptemos um procedimento que os próprios inglezes, aliás tidos como da nação mais pratica do mundo, estão pouco a pouco substituindo por outro methodo em que muito entra o processo deductivo (MENDES, RFD, 1912, p. 49-51).

João Mendes e Pedro Lessa escrevem, constantemente, sobre esses aspectos que pretendem consolidar no direito, assim como apontam para uma mudança necessária na prática jurídica e na prática docente.

Há, em uma publicação de Mendes, uma espécie de manual do bom jurista, tratando de elencar qualidades e atributos essenciais ao bacharel. O professor enfatiza a necessidade do jurista acautelar-se contra a precipitação, inconsideração, inconstância e negligência, de modo que haja a maior precisão possível no exame dos fatos e na memória do passado (MENDES, RFD, 1893, v.1 p.109).

Mendes compara o jurista a uma espécie de artista, alegando que o caráter científico é alcançado após passar pelas fases de dedução, indução, análise e síntese ressaltando a responsabilidade e discernimento necessários para atuação como docente, afirmando a essencialidade da comunicação e de método de ensino para cumprimento de tal tarefa, ultrapassando, ademais, o próprio caráter científico.

O direito, como ciência ou como pura theoria, tem entidade; mas, para passar do estado de entidade para o de existência, do estado de possibilidade para o de actualidade, do estado de realisabilidade para o da realização em ET NUNC, depende de um modo e de uma forma, isto é, das cautelas da prudência e das formulas da arte. Sem estas duas virtualidades, o direito não poderá ser praticado. A prudência é uma virtualidade intellectual pratica e ao mesmo tempo uma virtude moral; a arte é simplesmente uma virtualidade intellectual pratica. [...] O verdadeiro jurista deve ter a perspicácia, para julgar do que vae fazer ainda nas mínimas circumstancias; a vivacidade de espirito, para logo descobrir os meios a empregar; a previdência, para apreciar a relação entre estes meios e o fim intentado; a serenidade para evitar as prevenções causadas pela paixão; a paciência, para ouvir os litigantes, certo de que o interesse pessoal, como diz LIOUVILLE, suscita expedientes e defezas que podem não occorrer ao mais sábio dos jurisconsultos; a solitudine, que produz a diligencia de fazer promptamente o que foi resolvido; a tenacidade, que traz a esperança da justiça e a coragem para o trabalho.

Aqui o jurista apresenta uma série de qualificações esperadas para o advogado que ele forma, mostrando-o como um sujeito mais elevado de espírito, correto e sereno.

Para chegar a este resultado, deve o jurista ter a necessária precaução, isto é, acautelarse contra os vicios da precipitação, da inconsideração, da inconstância e da negligencia: — o espirito pratico evitará a precipitação, si, no exame dos factos, passar pelos graus intermediários convenientes, isto é, pela memória do passado, pelo conhecimento do presente, pela preocupação do futuro;—evitará a inconsideração, si estiver attento ás circumstancias particularissimas e variáveis dos factos e ás minuciosas disposições do direito; evitará a inconstância, tornando-se firmemente disposto a proseguir naquillo que foi proposto e julgado pela recta razão:evitará a negligencia, escolhendo diligentemente os meios mais aptos e não retardando nem relaxando a execução (i).

No trecho o professor também mostra que uma das mais importantes virtudes do jurista é a “prudência”. A prudência é um bem porque nos treina no exercício da previsão, de modo que o jurista é exemplo daquele não pratica o que lhe convém.

Tão decisiva é a precaução, que d'ella os jurisconsultos tiraram o nome para a prudência forense: a palavra eureka, empregada pelos praxistas para significar a prudência forense, é de origem grega e quer dizer precaução ou cautela. Para a realização do direito não bastam estas cautelas da prudência; é ainda necessária a forma externa, cujas regras são dadas pela arte. A arte pôde, é certo, ser aprendida, como a sciencia, nas escolas e nos livros (MENDES, RFD, 1893, p.104- 109)

Fica clara a mobilização do jurista em exhibir diretrizes de como deveria funcionar, de forma exitosa, o ensino de leis para seus alunos, pensando a magistratura. O docente enfatiza que, para um curso de qualidade, não basta a eruditização de seus docentes, mas é fundamental o domínio da comunicação e da sagacidade para que haja uma verdadeira “practica doutrinal”, algo que deve ser aliado ao conhecido como “verdade jurídica”.

Ligada á prudência do professor está a prudência do consultor, com quanto differente em seus requisitos; pois, em relação ao consultor, não é caso de estabelecer argumentação desenvolvidamente systematica, mas de determinar a regra juridica ou a lei applicavel a um factio particular. Então, exige-se, antes de tudo, paciente attenção para o caso proposto e para cada uma de suas circumstancias; depois de explorada a natureza do negocio e o estado da questão, exige-se sagacidade para attingir o ponto da duvida: nem sempre o mais erudito dispõe dessas qualidades. Um bom tratadista, um bom professor, nem sempre serão melhores consultores ou conselheiros. Todos são interpretes da lei, mas uns são mais communicativos do que outros, uns são mais sagazes do que outros. Essa communicabilidade e essa sagacidade são os predicados da PRATICA DOUTRINAL. Entretanto, o direito é para ser realizado. Não basta, pois, a verdade das regras jurídicas; é necessária ainda a sua realisabilidade. (MENDES, RFD, 1893, p.111)

O artigo segue em tom descritivo dos papéis e locais concernentes ao poder judiciário, promovendo a distinção entre atividade jurídica e atividade forense, e, ainda, abordando conceitos, pensando em matéria inicial, que funciona como um preâmbulo filosófico daquilo que se espera que conheça um estudante no decorrer do curso.

João Mendes menciona, no seu artigo inaugural, a Lei 11 de agosto. A lei é fundamental para a compreensão do nascimento da faculdade e, conseqüentemente, da RFD. Escreve sobre as funções de disciplinas, reformas nas instituições jurídicas, tratando de decretos e, também, do estatuto de Coimbra acerca da cadeira de *Practica Forense* no estudo das *Sciencias Jurídicas* (RFDU, 1893, p.132).

Diz que o professor necessita ensinar sobre o direito, não apenas pelo seu uso, mas sim o melhor uso dele. Trata-se do estudo pormenorizado da ciência produzida, no conjunto das decisões e interpretações das leis, feitas por cortes superiores, quando pensam as normas na sua adaptação às situações de fato:

Ensinará o Professor *não só o uso que tem o direito que nellas se inclúe*, mas tambem o MELHOR MODO de usar dele e de exercita-lo na PRATICA. Com este fim, dará de conhecer aos ouvintes as cautelas e as formulas com que se devem fazer expedir e celebrar os negocios que fizeram objectos da jurisprudencia deles. [...] A util e e interessante instrucção da *jurisprudencia eurementica* ajuntará o Professor a da *jurisprudencia formularia*, não menos necessária no uso e na pratica do direito. Ensinará, pois, e explicará aos ouvintes as formulas de que devem usar na expedição dos negocios que deram a matéria jurisprudencia do titulo que explicar; o justo valor das mesmas formulas; e a necessidade que ha, ainda, no tempo presente, de conhecê-las (RFD, 1893, p. 133- 135).

A influência das universidades americanas como modelo de modernidade no método de ensino do direito fica demonstrado nesse mesmo artigo, em que o autor prestigia a importância da prática e da experiência na formação jurídica, no caso pela prática forense:

Ha mesmo Faculdades, como a da West Virgínia University, em que o ensino é quasi exclusivamente pratico: The methods of instruction consist of lectures and examinations from approved text-books read in course, the drawing of various legal papers requisite in the ordinance practice of the law and moot courts (Cit. relatório, pag. 58). Na Faculdade de Montevideo ha duas cadeiras praticas. Nas Faculdades allemãs, inglezas, italianas e em algumas francezas, além dos exercícos exegeticos, avultam os exercícos práticos. Tudo isto consta do supra mencionado relatório, onde se acham os respectivos programmas. VII. A pratica forense pôde, assim, tornar-se conhecida pela doutrina e pela disciplina; mas não se aperfeiçoa senão com o auxilio da experiência, por meio da qual, partindo da comparação de muitos casos singulares passados, julgamos do que devemos fazer no caso presente e nos acautelamos para os casos futuros (MENDES, RFD, 1893, v.1, p.148)

O jurista apresenta uma espécie de instrução sobre como deve proceder o professor no caso da aplicação das leis aos fatos, descrevendo sua natureza, objeto e fim, como se dá a sua aplicação adequada, considerando ser este o maior atributo que pode conquistar um jurista.

João Mendes finaliza o artigo tratando, especificamente, da questão prática, propondo os exercícos e imitações que devem ser conduzidas pelo professor, “as

imitações são os rios de que as invenções são montanhas”⁴⁸, concluindo que se trata de uma disciplina essencialmente artística – em sua compreensão filosófica do que vem a ser “arte”.

Portanto, trata-se da apresentação de melhores métodos de aula como tarefa do professor ao lecionar tal disciplina. No caso, inicia pela exploração do litígio, a natureza do negócio, buscar a legitimidade da ação, formar o libelo, narrar os fatos com as substâncias essenciais, concluir se há direito de autor; há, também, a leitura do libelo pelo professor com eventual correção apontando os erros e acertos dos alunos, sugere o elogio público, em sala, do aluno que se destaca, e simulará uma corte de primeira e segunda instâncias, ou seja: trata-se de um verdadeiro manual de ensino, que se propõe teórico e prático. Mas João Mendes afirma que esse método de ensino está nos Estatutos de Coimbra. Por este ponto de pode pensar ao menos uma característica “tradicionalista” do professor apontada acima:

Não póde haver descripção mais minuciosa de um methodo de ensino; e neste assumpto, affirmamos convictos que nada tem sobrepujado hoje aquelles Estatutos de Coimbra. [...] vimos o plano de ensino das Faculdades Juridicas de todos os povos civilizados. (MENDES, 1893, v.1 RFD. ANO, p. 142)

O autor ressalta, ainda, ao final do referido artigo, o caráter amplo da disciplina, dialogando, necessariamente, com todas as outras áreas do direito e também das ciências sociais, afirmando ser um problema o número de profissionais que dominam a prática, mas não a teoria, ressaltando que teoria e prática nunca devem seguir apartados.

Por meio de um estudo comparado, Mendes avalia os métodos de ensino jurídico em diversos países, anotando aquilo que ele acreditava, devesse ser replicado na experiência brasileira, inclusive a partir de práticas nunca plenamente aplicadas nos cursos de direito no Brasil:

Em» 1871 o professor Langdell, da escola de direito de Harvard, começou a applicar, em contraprodução aos velhos methodos usados nos Estados-Unidos, do book-system e do lecture-system, systema do compêndio e da lição dogmática, um novo methodo denominado case-system, cuja idea fundamental consiste era formular os princípios jurídicos sobre a analyse de casos de jurisprudência. Applicado primeiro por Langdell em matéria de contractos, foi depois ampliado por elle e pelos seus col-legas de Harvard aos outros ramos da sciencia jurídica; passou de Harvard ás outras universidades, sendo já hoje seguido, em maior ou menor grau, num grande numero de escolas

americanas, tendo-se generalizado ás sciencias políticas e sociaes, como o direito publico, a diplomacia e a economia política, e tendendo assim a constituir o methodo fundamental da educação jurídica, na escola americana. «O case-method é, como nota George Clark, o methodo de laboratório applicado ao estudo das sciencias jurídicas e sociaes, e por isso um methodo verdadeiramente positivo e inteiramente adequado a banir o verbalismo do ensino universitário. (MENDES, RFD, 1912, p.51)

Ele segue, descrevendo as particularidades de cada método:

As faculdades de Direito, mesmo comparando os factos e os preceitos, é necessário firmar os principios em que estes se fundam; mas uma vez firmados os principios, é necessário deduzir delles as legitimas conseqüências, quer para justificar ou corrigir os preceitos, quer para ordenar os factos. IV o methodo analytic-synthetic ou empirico-racional, único methodo realmente pratico, porque ensina não só o fundamento das leis, como a applicação das leis aos factos, como o modo e a forma de realisar as relações de direito, quer na vida em geral, quer no foro extrajudicial, quer no foro judicial. Mantenhamos, pois, o methodo mixto, que até aqui temos seguido, corrigindo, dentro das regras do mesmo methodo, qualquer defeito no procedimento. Os juristas formados nas nossas Faculdades não são inferiores, quer na theoria, quer na pratica, aos juristas formados em Faculdades que professam por outro methodo. (MENDES, RFD, 1912, p.88)

Desde aquele momento já é possível visualizar uma crítica à tecnicização do ensino jurídico e de seu caráter elitista, crítica que Mendes combate, na tentativa de defender a importância social da formação:

Sendo reconhecido pela própria Faculdade de Direito, que o ensino das sciencias jurídicas, entre nós, como de resto na grande maioria dos paizes, era affectado accentuadamente, si não tarde pelo dogmatismo, ao menos pelo verbalismo, e sendo ponderados os meios experimen-tados para combater um e outro daquelles vicios de ensino, convenceu-se o governo da necessidade de modificar o nosso systema pedagógico e da vantagem de adaptar, até onde seja possível, quer o systema de concretisação, empregado na America, quer o systema de operação em-pregado na Allemanha; e por isso se formularam os ests. 14 e 17, que traduzem o pensamento [...] Ensinar scientificamente na escola o direito da vida e preparar o alumno para applicar intelligentemente na vida o direito estudado na escola, eis um dos destinos do ensino. Para conseguir este resultado, não pareceu ao governo sufficiente a lição magistral; julgou que era indispensável a criação de exercícos práticos, em quasi todas as cadeiras e cursos. Estes exercicios estão sufficientemente indicados no decreto. [...] A escola superior não tem por fim exclusivamente, nem sequer principalmente, transmittir aos alumnos a sciencia feita; mas é sua missão ainda ensinar os processos da investigação scientifica, promover a organização de trabalhos originaes, e assim concorrer para o progresso da sciencia. (MENDES, RFD, 1912, v.20, p.52-55)

Considerações Finais

Os profissionais atuantes na RFD do período eram, em sua maioria, formados na própria faculdade, docentes da instituição, e exibiam o prestígio de fazer parte de uma das parcelas mais distintas da sociedade paulista. A Faculdade de Direito era um centro de intelectuais, lugar que formava os juristas de um período de constituinte e de codificação, construindo uma identidade ao direito brasileiro.

A revista nasce, portanto, republicana, abarcando debates constitucionais, seguindo a produção de dois importantes códigos para o país, o civil e o criminal. O estudo compreendeu o período entre 1893 e 1913, ou seja, desde a publicação de seu primeiro número e a sua interrupção em razão das dificuldades de impressão por conta da Primeira Guerra Mundial.

As publicações de conteúdo jurídico ganharam destaque no século 19, quando a atuação dos juristas nos debates políticos do país revestiu-se de relevo, dando início a uma sucessão de periódicos e revistas que nasceram ainda antes da república, no Rio de Janeiro. A expansão da imprensa, o protagonismo de juristas na administração pública, a construção da identidade nacional e a discussão sobre o futuro do direito como ciência acabaram por formar um cenário propício à amplificação de determinados discursos que enfatizavam a presença dos próprios juristas no cenário político.

A busca por emancipação e identidade proposta com a criação dos cursos jurídicos parece ganhar alguma forma com os debates produzidos pela RFD. A autoridade legislativa e a profundidade intelectual expressa nos artigos se destacam, sendo manifesta a profunda erudição exercida pelos bacharéis e intelectuais, abarcando diversos campos das ciências jurídicas em artigos que tinham uma média de 20 a 40 páginas.

A imprensa ocupou um papel essencial nos eventos políticos, da independência à República. A íntima relação entre progresso e a imprensa é percebida na transição do século; a tentativa do abandono de uma sociedade monárquica e escravista para um cenário mais industrial, de exportação, e um maior letramento, denunciam esta nova sociedade urbana de desenvolvimento que teve grande apoio da profissionalização da imprensa.

Ao veicular artigos relacionados às mudanças sociopolíticas do país, os juristas participantes da RFD atuaram como produtores e transmissores de um discurso que se pretendia consolidar, revelando-se da nação republicana e da tradição jurídica no Brasil. Deste modo, unificou as discussões no que dizia respeito à nova Constituição, o direito

como ciência, a autonomia disciplinar de diversas áreas, ajudou a organizar o ensino superior, obteve influência em processos legislativos e na prática forense.

A revista funcionava como uma divulgadora de ideias, desde as tendências jurídicas que os intelectuais da RFD queriam legitimar, como ideais de nação, progresso, modernidade e, ainda, atuando como um aparato opinativo das decisões políticas e legislativas dos membros da congregação, que atuavam em diferentes quadros.

Ao apresentar o posicionamento de docentes ligados à FDSP, verificou-se uma tendência à tentativa de unificar o discurso em favor de um direito científico e de um ensino jurídico mais moderno, apoiado nas experiências internacionais. Todavia, o que se viu foram algumas informações divergentes, visto que se tratavam de intelectuais com formações políticas distintas e com grande abrangência social, passando pela docência, por cargos no executivo e legislativo, atuação como magistrados ou promotores no judiciário e, ainda, na imprensa.

Podemos inferir que a revista não circulava abertamente estando ligada à comunidade jurídica de elite. Nesse sentido, a revista pode ser considerada um meio de expansão de conhecimentos jurídicos para toda a comunidade ligada ao direito, mas uma comunidade expandida, pois os docentes frequentaram ambientes dos quadros administrativos e políticos, criando certa endogenia. Além disso ela era distribuída para outros órgãos que trabalhavam com o direito.

Estando ela divulgando conhecimento, fazia circular o prestígio da profissão, assim como as ideias daqueles intelectuais, reveste a Faculdade de Direito com uma imagem, portanto, sacralizada. São os quadros de responsáveis pela revista, enquanto discutem os caminhos de um país republicano, sendo eles mesmos, pensadores das leis.

A RFD tratava de doutrina, legislação, jurisprudência, por meio de análises e debates, passando por diversas áreas do direito – civil, constitucional, criminal, dentre outros – e discussões políticas que revelavam o momento político no país – assembleia constituinte, construção de códigos, guerras, intercâmbios culturais -, consolidando-se como referência na teorização jurídica do país.

A interrupção ocorrida na RFD por conta da primeira guerra mundial aponta o impacto transcontinental acontecido já que a guerra foi tema da revista, no âmbito das relações internacionais. O Brasil, país ainda em desenvolvimento, dava vistas de ter algum protagonismo nas relações internacionais, de modo que a temática foi debatida para que se chegasse a uma conclusão acerca de seu posicionamento no cenário internacional.

A análise da historiografia e dos documentos de época no período de transição entre Império e República, apontam para uma tradição de poder que se mantém ao longo dos tempos, consolidando os juristas como categoria social de prestígio na sociedade.

A experiência de graduar-se no curso de Direito no século XXI aponta para necessidade de não abandonar o passado, de enfrenta-lo, de modo que seja possível pensar no tipo de formação que ali existiu. Não se trata, portanto, de trazer respostas do passado para o presente, da crítica pela crítica. Mas, funda-se o desejo de transformar a documentação em aliada para a produção de um conhecimento jurídico mais profundo, menos mecanicista. Quem sabe, sobretudo, pensá-lo como uma ciência mais comprometida com as mazelas sociais

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Frederico Cardoso de Araujo. Equidade. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, vol. 4, pp. 195-203, 1896. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v4i0p195-203>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64933/67545>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ABUD, K. M. A Faculdade do Largo de São Francisco: um marco da história Paulista. In: II Congresso Luso-brasileiro de História da Educação – Volume II. *Atas [...]*. São Paulo: Faculdade de Educação da Cidade de São Paulo, 2000. pp. 53-57.

ADORNO, S. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I*. Rio de Janeiro : Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 22 jul. 2018.

ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: *Justiça e História*, Porto Alegre, vol. 3, n° 6, 2003.

AMARAL, T. VOL. F.; BARROS, VOL. A. de.; NOGUEIRA, M. L. M. Fronteiras Trabalho e Pena: das Casas de Correção às PPPs Prisionais. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, jan./mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000852014>. Disponível em: <https://tinyurl.com/TrabalhoPPPsPrisionais>. Acesso em: 18 fev. 2018.

AMBROSINI, D. R.; NATASHA, S.C. S. *Memórias do IASP e da advocacia – de 1874 aos nossos dias*. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006.

ANÁLISE histórica do ensino jurídico no Brasil. In: *Cadernos da Unb: Ensino Jurídico*. Editora Universidade de Brasília, 1978-1979.

APOSTOLOVA, B. S. *A criação dos cursos jurídicos no Brasil: tradição e inovação*. Unb, 2014. 191 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ARAÚJO, E. N. D; *o direito administrativo e sua história*. Edusp, São Paulo, 2000.

BAITZ, Rafael. O saber histórico na pesquisa jurídica: as teses acadêmicas e suas introduções históricas. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (Org.). *História e método em pesquisa jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BALEEIRO, A. *Constituições brasileiras volume II, 1891*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/CB1891Baleeiro>. Acesso em: 23 fev. 2019.

BANDECCHI, PP. A fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e a Faculdade de Direito de São Paulo. In: Prefeitura do Município de São Paulo, Divisão do Arquivo Histórico. *Curso de História de São Paulo*. São Paulo: 1969.

BARBUY, H.; MARTINS, A.L. *Arcadas – Largo São Francisco*. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

BASTOS, A.W. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BELO, Rafael Alexandre. Walter Benjamin: Inspirações para a Historiografia da Educação. *Revista Crítica Histórica*. Maceió, AL, vol. 2, n° 3, pp. 165-168, jul/2011. Disponível em: <https://tinyurl.com/UFALWBen>. Acesso em: 7 maio 2019.

BENJAMIN, W. The newspaper. *The Work of Art in the Age of Its Technological Reproducibility and Other Writings on Media*. England: Harvard University Press, 2008.

BENJAMIN, W. The Author as Producer. Selected Writings, vol. 2, Part. 2, 1931-1934, Harvard University Press, 1999, pp. 768-782. *Monoskop*. Disponível em: <https://tinyurl.com/WBAuthorProducer>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BERMAN, H. J. *Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BOBBIO, N. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, P.; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução*. 3 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992. pp. 47.

BRASIL. Senado Federal. *Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, p. 14380-14382*. Disponível em: <https://tinyurl.com/25ConstituicaoBR-Ulisses>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Senado Federal. *Decreto nº 1.159 de 03/12/1892*. [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1892. vol. 001. p. 961, col. 1]. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/norma/391321>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Senado Federal. *Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Senado Federal. *Decreto nº 608, de 16 de Agosto de 1851*. [Coleção de Leis do Império do Brasil - 1851, Página 7 Vol. 1 pt I]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-608-16-agosto-1851-559297-publicacaooriginal-81461-pl.html>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. *Lei nº 429, de 10 de dezembro de 1896*. [Coleção de Leis do Brasil - 1896, Página 74 Vol. 1]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-429-10-dezembro-1896-540243-publicacaooriginal-40209-pl.html>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. *Código Criminal do Império do Brasil*, parte primeira: Dos Crimes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Senado Federal. *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1e_d.pdf. Acesso em: 16 maio 2018.

BRUNO, E. S. *História e tradições da cidade de São Paulo*. Burgo de estudantes (1828-1872). 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio editora, 1954.

BUZAID, A. João Mendes de Almeida Jr.: aspectos de uma grande vida. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 51, pp. 73-97, 1 jan. 1956. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/66245>. Acesso em: 20 maio. 2019.

CABRAL, P. G. T. V. *Direito administrativo brasileiro: compreende os projectos de reforma das administrações provinciaes e municipaes e as instituições que o progresso da civilização reclama (sic)*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1859. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/34340>. Acesso em: 12 jul. 2018.

CASELLA, PP. B. Cem anos do Direito Internacional Público (1913) de José Mendes (1861-1918) – olhar reflexivo sobre o Direito Internacional nas Arcadas (1911-1918). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 108, pp. 27-44, 22 nov. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67974/pdf>. Acesso em: 13 fev. 2018.

CAMPOS NETO, A. A. M. De. As cadeiras extintas da Academia de Direito de São Paulo. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, vol. 108, pp. 93-115, 22 nov. 2013. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67977/pdf_3. Acesso em: 18 jan. 2018.

CATANI, D.B. *Educadores à meia-luz: um estudo sobre a Revista de Ensino da Associação Beneficente do Professorado Público de São Paulo (1902-1918)*. Bragança Paulista: Ed. da EDUSF, 2003.

CATANI, D.B.; BASTOS, M.H.C. (Org.). *Educação em revista: a imprensa pedagógica e a história da educação*. São Paulo: Escrituras, 2002.

CARVALHO, Antonio Amancio Pereira de. Discurso do Dr. Amancio de Carvalho na Faculdade de Direito de S. Paulo, na collação do grau aos bacharelados de 1912. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 19, 1 jan. 1911. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v19i0.p143-152>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65120>. Acesso em: 19 fev. 2018.

COM A INTENDENCIA, E. *Diário de Notícias (PA) - 1881 a 1898*. Belém, 1896. Disponível em: <https://tinyurl.com/PAEcomintendencia>. Acesso em: 21 set. 2018.

CRÔNICA da vida social. *O Combate: Independência, Verdade, Justiça - 1917 a 1927*. São Paulo, 1917. Disponível em: <https://tinyurl.com/CombateSP-JM>. Acesso em: 17 set. 2018.

EDITOR, O. Professor Braz de Souza Arruda. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 40, pp. 5-13, 1 jan. 1945. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v22i0p267-287>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66037/68647>. Acesso em: 19 jan. 2018.

_____. Dr. Frederico Abranches. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 11, pp. 5-13, 1 jan. 1903. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v11i0p5-6>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65014/67626>. Acesso em: 23 jan. 2018.

_____. Dr. João Mendes de Almeida Junior. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 22, pp. 265-287, 1925. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v22i0p267-287>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65182/67787>. Acesso em: 19 jan. 2018.

_____. Reynaldo Porchat (1930-1931). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 88, pp. 75-78, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67198/69808>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. Professor Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 36, n° 1-2, pp. 9-16, 1 jan. 1941. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65959>. Acesso em: 17 fev. 2018.

_____. Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho (1945-1948). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 88, pp. 103-106, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67205/69815>. Acesso em: 17 fev. 2018.

_____. Dr. Antonio Dino da Costa Bueno (1908-1912). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 88, pp. 59-61, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67194>. Acesso em: 19 fev. 2018.

_____. Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz (1926-1930). *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 88, pp. 71-73, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67197/69807>. Acesso em: 19 fev. 2018.

_____. O. Professor Dr. Candido Motta. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 38, pp. 5-11, 1 jan. 1942. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65997/68608>. Acesso em 22 fev. 2018.

_____. Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 22, pp. 288-290, 1 jan. 1925. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65184/67789>. Acesso em: 22 fev. 2018.

EDWARDS, H. T. The growing disjunction between legal education and the legal profession: A Postscript. *The Michigan Law Review*. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2504&context=mlr>. Acesso em: 30 ago. 2018.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, 3 Ed. Revista, 2001.

FALEIROS, Thaísa Haber; GALUPPO, Marcelo Campos. A formação do docente de direito: uma identidade desejada. Encontro Nacional CONPEDI, 8. *Anais...* Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/36/13_1658.pdf. Acesso em: 12 set. 2018.

FÁVERO, M. L. A. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Educar*, Curitiba, n° 28, pp. 17-36, 2006. Editora UFPR.

FERRAZ JUNIOR, T. A. Constituição Republicana de 1891. *Revista USP*, n° 3, pp. 19-24, 30 nov. 1989. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i3p19-24>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25477/27223>. Acesso em: 13 ago. 2018.

FERREIRA, W. A Faculdade de Direito na arrancada de 9 de julho de 1932. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, vol. 55, pp. 416-433, 1 jan. 1960. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66363/68973>. Acesso em: 16 ago. 2018.

FONSECA, Afonso Lisboa da. *Nietzsche e a História*. Notas da Palestra ministrada na disciplina Historiografia da Educação, do Mestrado em Educação Brasileira da Ufal. Maceió, 2008.

HOBSBAWM, E. J. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

QUESADA, E. Bibliographia. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 7, 1899. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v7i0p337-343>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64976/67588>. Acesso em: 17 fev. 2018.

LEME, E. Brasílio Machado e a Academia. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, vol. 43, pp. 235-244, 1 jan. 1948. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66097>. Acesso em: 17 fev. 2018.

LESSA, Pedro Augusto Carneiro. Philosophia do Direito. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 4, pp. 5-34, 1896. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v4i0p5-34>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64925/67537>. Acesso em: 19 jan. 2018.

LUCA, T. R. de. *A grande imprensa no Brasil da primeira metade do século xx*. Ed. Unesp, 2001.

LUCA, T. R. de. (n.d.). História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINKSKY, Carla Bassanezi. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Ed. Contexto, 2005. pp. 111-153. Disponível em: <https://lehmae.files.wordpress.com/2013/04/scan0117.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2019.

LYRA, R. Corte Permanente de arbitragem. *Revista Justitita*. São Paulo, 1907. pp. 52-56. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/3x04a8.pdf>. Acesso em: 17 maio. 2018.

MAIA, C.N. [et al.]. *História das prisões no Brasil I*. São Paulo: Anfiteatro, 2017.

MAGALHÃES, T. A. L. de. O papel da mulher na sociedade. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol. 75, pp. 123-134, 1 jan. 1980. Acesso em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66895/69505>. Acesso em: 23 mai. 2018.

MARTINS, A. L.; LUCA, T. R. *História da imprensa no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 303.

MELO JÚNIOR, J. A. C. de C. A noção de experiência histórica e social em Edward Thompson: percursos iniciais. *Revista História & Perspectivas*, Uberlândia, MG, nº 1,

jan./jun. 2014, pp. 393–413. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/27937/15399>. Acesso em: 12 jan. 2018.

MOSER, R. Emancipação e paridade de direitos da mulher casada no Brasil e nos outros países do sistema jurídico francês. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. n° 2, vol. 61, pp. 14-38, 1966. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66483>. Acesso em: 19 de fev. 2019.

NOGUEIRA, E.C. O movimento republicano em Itú. Os fazendeiros do Oeste paulista e os pródromos do movimento republicano (Notas prévias). *Revista de História*, n° 20, vol. 9, pp. 379-405, 1954. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v9i20p379-405>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/36429/39159>. Acesso em: 17 set. 2018.

NOTÍCIAS DIVERSAS. *A República*: Propriedade do Club Republicano (RJ). Rio de Janeiro, 1870. Disponível em: <https://tinyurl.com/Notas-ARepublica>. Acesso em: 19 set. 2018.

PALLARES-BURKE, M. L. G. A imprensa periódica como empresa educativa. *Educa*, São Paulo, n. 104. pp. 145-161. 2010. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/cp/n104/n104a09.pdf>. Acesso em: 11 de mar. 2018.

PAULO FILHO, Pedro. *O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)*. Campinas: Bookseller, 1997.

PINSKY, C. B. (Org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

PUBLICAÇÕES. *Correio Paulistano (SP)*. 1895. São Paulo. Disponível em: <https://tinyurl.com/CorreioPaulistanoPublicacao>. Acesso em: 19 out. 2018.

RÁO, V. In Memoriam. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. 16 jun. 1962. pp. 279-295. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66432/69042>. Acesso em: 22 fev. 2018.

RELATÓRIO. *Gazeta Paranaense*: Organ do Partido Conservador (PA). Ano 1885. Disponível em: <https://tinyurl.com/RelatorioPA>. Acesso em: 19 set. 2018.

REVISTA JURIDICA. *Correio Paulistano (SP)* - 1890 a 1899. São Paulo, 1895. Disponível em: <https://tinyurl.com/CorreioSP1895>. Acesso em: 19 set. 2018.

SALLES, Iraci Galvão. A ordem como condição da civilização: O Partido Republicano Paulista (1870-1889). *Universidade Federal de Uberlândia*. n° 118, pp. 13-27, 1 jul. 1985. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i118p13-27>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/61326/64267>. Acesso em: Acesso em: 22 fev. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, 120 p.

SANTOS, Marcia Walquiria Batista dos. Separação dos Poderes: evolução até à Constituição de 1988 - Considerações. *Revista Inf. Legisl.* vol. 29, nº 115, pp. 209-218, jul./set. 1992. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175893/000457220.pdf?sequence=1>. Acesso em 19 jan. 2019.

SANTOS, Suenilde da Costa. *Academia de Direito de São Paulo (1827-1854) e constituição de uma elite nacional: o lugar da Língua Portuguesa*. 2005. 114 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SAMPAIO, R. Prof. Dr. Manoel Pedro Villaboim. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, vol. 33, nº 3, pp. 479-481, 1 jan. 1937. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65813/68424>. Acesso em: 23 jan. 2019.

SAVIANI, Demerval. *História das idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2007.

SILVA, Vania Regina de Vasconcelos Reis e. *Os processos de ensino e aprendizagem no curso de Direito*. 2012. 261 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-10102013-160100/en.php>. Acesso em: 15 fev. 2019.

SILVEIRA, Mariana De Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de informação jurídica*, Brasília, vol. 1, nº 1, pp. 98-119. 2014. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/7/17>. Acesso em: 23 fev. 2019.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Ed. FGV, 1996, pp. 249.

SIRINELLI. Os Intelectuais. In: REMOND, René. *Por uma História Política*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2003, p.243.

STF. *Ministros*. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=113>. Acesso em: 17 mai. 2019.

TEIXEIRA, G. R. M. *O filosofar e o ensinar a filosofar no processo de institucionalização do ensino secundário brasileiro (1837-1915)*. 2018. 187 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo,

2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21211>. Acesso em: 21 fev. 2019.

THOMPSON, E. PP. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Senhores e Caçadores*. A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A Miséria da Teoria ou Um Planetário de Erros: Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1981.

VAMPRÉ, S. *Memórias para a História da Academia de São Paulo*. Rio de Janeiro: Editora Instituto Nacional do Livro, 1977. vol. 1

_____. *Memórias para a História da Academia de São Paulo*. Rio de Janeiro: Editora Instituto Nacional do Livro, 1977. vol. 2

_____. Professor João Arruda. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* vol. 39, pp. 39-57, 1 jan. 1944. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66018/68629>. Acesso em: 22 jul. 2018

VISCARDI, C. *O teatro das Oligarquias: uma revisão da política do café com leite*. 2. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência*, Florianópolis, SC, vol. 3, n° 5, 1982. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x> . Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. Vol II. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2004.

WOLKMER, A. C. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*, [S.L.]: Revan, 1991.